15/10/2025

Número: **0001220-82.2012.8.20.0130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**
Última distribuição : **17/09/2012**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (AUTOR)	Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO)
Itau Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
RAPHAEL MARQUES CABRAL registrado(a) civilmente como RAPHAEL MARQUES CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
67416816	09/04/2021 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
67416818	09/04/2021 10:26	0001_01	Petição Inicial
67416819	09/04/2021 10:26	0002_02	Outros documentos
67416820	09/04/2021 10:26	0003_08	Decisão / Despacho
67416821	09/04/2021 10:26	0004_10	Petição
67416822	09/04/2021 10:26	0005_10	Petição
67416823	09/04/2021 10:26	0006_07	Sentença
67416824	09/04/2021 10:26	0007_10	Petição
67416825	09/04/2021 10:26	0008_07	Sentença
67416826	09/04/2021 10:26	0009_05	Apelação
67416827	09/04/2021 10:26	0010_06	Contrarrazões
67416828	09/04/2021 10:26	0011_04	Parecer
67418779	09/04/2021 10:26	0012_12	Acórdão
67418780	09/04/2021 10:26	0013_08	Decisão / Despacho
69348781	02/06/2021 21:43	Certidão	Certidão
69348782	02/06/2021 21:43	0001220-82.2012.8.20.0130	Petição
74355836	10/10/2021 20:34	Petição	Petição
74355837	10/10/2021 20:34	REQUERIMENTO- REALIZAÇAO DA PROVA PERICIAL	Outros documentos

79519908	10/03/2022 15:41	Petição	Petição
79519916	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_01	Petição
79519918	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_Anexo_02	Outros documentos
81963020	09/05/2022 09:07	Certidão	Certidão
81963899	09/05/2022 09:07	comprovante de residência	Certidão
81963919	09/05/2022 09:13	Certidão	Certidão
81963922	09/05/2022 09:13	Jose Roberto da Silva	Certidão
84487673	27/06/2022 18:01	Certidão	Certidão
84489029	27/06/2022 18:01	DESPACHO 0001220-82.2012	Certidão
84487674	27/06/2022 18:01	Comprovante envio DJE	Certidão
84487675	27/06/2022 18:01	Relação 43.2022	Certidão
84487677	27/06/2022 18:01	relação processo 1220	Certidão
86256035	01/08/2022 16:00	DOCS. REPRESENTAÇÃO	Petição
86256038	01/08/2022 16:00	1085973_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-2	Substabelecimento
86256047	01/08/2022 16:00	PROCURACAO_ATOS_SUBS_ITAU	Procuração
86256050	01/08/2022 16:00	KIT_SEGURADORA_LIDER_	Procuração
88313886	09/09/2022 15:06	Petição	Petição
88313888	09/09/2022 15:06	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Outros documentos
88313889	09/09/2022 15:06	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02	Outros documentos
90990983	04/11/2022 16:01	Despacho	Despacho
92092492	22/11/2022 22:48	Petição	Petição
92271619	25/11/2022 22:11	Petição	Petição
92283102	27/11/2022 15:35	Petição	Petição
92505374	01/12/2022 15:43	Comunicações	Comunicações
92603130	05/12/2022 10:59	Petição	Petição
92603131	05/12/2022 10:59	1085973_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros documentos
93540174	10/01/2023 13:24	Petição	Petição
93540176	10/01/2023 13:24	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02	Outros documentos
93540177	10/01/2023 13:24	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Outros documentos
97724045	29/03/2023 13:03	Certidão	Certidão
97724053	29/03/2023 13:03	Ofício 001-2023-NP	Outros documentos
107870122	27/09/2023 21:35	Despacho	Despacho
108519678	07/10/2023 22:04	Petição	Petição
109652209	26/10/2023 14:38	Intimação	Intimação

109654037	26/10/2023 14:48	Certidão	Certidão
109654039	26/10/2023 14:48	comprovante de envio de intimção ao perito	Outros documentos
109677603	26/10/2023 20:36	Outros documentos	Outros documentos
109677604	26/10/2023 20:36	PROPOSTA DE HONORARIOS - JOSE ROBERTO	Outros documentos
109719439	27/10/2023 12:20	Certidão	Certidão
109719442	27/10/2023 12:20	Resp. perito	Outros documentos
109719443	27/10/2023 12:20	PROPOSTA DE HONORARIOS - JOSE ROBERTO	Outros documentos
109841539	30/10/2023 15:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
109861290	30/10/2023 21:22	Petição	Petição
110082170	06/11/2023 09:18	Petição	Petição
110082171	06/11/2023 09:18	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02	Outros documentos
110082172	06/11/2023 09:18	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Outros documentos
112408540	13/12/2023 10:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
113241574	10/01/2024 22:54	Petição	Petição
113340873	16/01/2024 14:35	Certidão	Certidão
115443713	26/02/2024 12:58	Despacho	Despacho
131060318	13/09/2024 10:11	Certidão	Certidão
131060319	13/09/2024 10:11	Extrato TCT Instituc. 43.2023 - Publicação	Outros documentos
131060322	13/09/2024 10:11	TCT 43-2023 DPVAT ASSINADO	Outros documentos
132454009	30/09/2024 14:02	Decisão	Decisão
133230016	10/10/2024 08:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
133234137	10/10/2024 08:40	Intimação	Intimação
133896293	17/10/2024 11:53	Certidão	Certidão
133897931	17/10/2024 11:53	Doc. JOsé Roberto	Outros documentos
133897932	17/10/2024 11:53	whatsapp JOsé Roberto	Outros documentos
134885091	29/10/2024 21:10	Petição	Petição
136148357	13/11/2024 00:21	Laudo Pericial	Laudo Pericial
137574919	02/12/2024 09:08	Petição	Petição
137574920	02/12/2024 09:08	1085973_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros documentos
137574921	02/12/2024 09:08	1085973_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros documentos
137594157	02/12/2024 10:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
137595468	02/12/2024 10:44	Certidão	Certidão
137680364	02/12/2024 21:03	Petição	Petição
137680365	02/12/2024 21:04	Petição	Petição

138531050	12/12/2024 10:23	Petição	Petição
142097757	06/02/2025 17:47	Despacho	Despacho
142448961	10/02/2025 17:08	Certidão	Certidão
143333791	18/02/2025 14:33	Certidão	Certidão
147588839	11/04/2025 14:30	Despacho	Despacho
151122546	12/05/2025 22:48	Laudo Pericial	Laudo Pericial
151122547	12/05/2025 22:48	21 JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA - LAUDO COMPLEMENTAR	Laudo Pericial
153652129	04/06/2025 13:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
155089654	17/06/2025 21:21	Petição	Petição
164483600	18/09/2025 14:29	Despacho	Despacho
166059512	07/10/2025 11:15	REQUERIMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS	Outros documentos
166059517	07/10/2025 11:15	REQUERIMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS	Outros documentos

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130, cadastrado no PJe.

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

15 MAR. 2018

São José do Mipibu
Vara Única

0001220-82.2012.8.20.0130

SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Seguro
Competência	:	Vara Única
Valor da ação	:	R$ 13.500,00
Volume	:	1
Requerente	:	**José Roberto Gomes da Silva**
Advogado	:	Elizama Pereira Barros (OAB: 8911/RN) e outro
Requerido	:	**Itau Seguros S/A**
Distribuição	:	Sorteio - 28/09/2012 14:23:28

Úr

Nesta data, a cidade de _____, comarca do mesmo nome, deste Estado na Secretaria autuo a petição devidamente despachada que adiante se vê;
Fiz este têrmo.

_____, _____ de _____ de 20_____

_____
Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 07
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 28809/2012-PG

Natal, 13 de Setembro de 2012.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.
Assunto: Envio de petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Roberto Francisco Guedes Lima**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência, a petição em anexo, referente ao processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: INICIAL

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva X Itaú Seguros S/A

IV- Natureza da Petição: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

V- Documentos Anexados: 30(trinta) fl(s)

VI – Recebimento: 11/09/12 Horário: <Horário rec> Sequencial: 223084

Atenciosamente,

Maria Ivone Câmara

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

Balbinos Assessoria Jurídica
Avenida Tenente Cordeiro, 879
Boa Esperança, Parnamirim/RN.
Telefones (84) 3645-3272/9670-4896
balbinosconsultoria@hotmail.com

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 039
São José de Mipibu - RN

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

JUSTIÇA GRATUITA

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- ART. 10º, DA LEI nº. 6.174/74:

"OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) do RG nº. 2247640 ITEP/RN e do CPF n.º047.080.934-54, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº: 18, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP: 59162-000, intermédio de seus advogados subscritores, conforme instrumento procuratório incluso, e com escritório profissional situado no endereço declinado no cabeçalho desta peça, vem perante V.Exa., ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
por INVALIDEZ c/c Pedido Liminar

Em face da **ITAÚ SEGUROS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ de nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº. 100, Bloco A, 7º andar, Jabaguara, São Paulo-SP, CEP.: 04.344-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 13/02/2011, ás 23:00 horas, na Cidade de Nísia Floresta/RN, tendo sofrido diversas lesões, conforme documentos acostados aos autos.

Alega ainda, que se submeteu a intervenções cirúrgicas em virtude do trauma sofrido, e que restou seriamente debilitado após o acidente, apresentando, segundo o Autor, lesões de caráter permanente.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 04
São José de Mipibu - RN

Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro ao Promovente, apresentação do DUT, referente ao exercício do acidente, conforme Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO), órgão que coordenava as seguradoras conveniadas.

Douto Juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas à simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular DPVAT SIN nº. 050/2000, de lavra da FENASEG – (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS), nega o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DO DIREITO

A norma que rege o seguro DPVAT, determina que o pagamento da indenização seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, será pago mediante a simples ocorrência do acidente.

Senão vejamos:

> "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Prescreve o Art. 3º da Lei 6.194/74:

> "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 05
São José de Mipibu - RN

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso a vítima no de despesas de assistência médica e suplementares;"

Nesse diapasão é dever legal o pagamento do Seguro DPVAT ao autor, independentemente de apresentar DUT do veículo causador do acidente, uma vez que a Lei 6.194/74 não faz qualquer menção a esta ação.

DA DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em consolidado entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem se posicionado no sentido de que não se faz necessário o prévio requerimento administrativo para fins de recebimento do Seguro DPVAT.

Vejamos:

> EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. **SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E COMUNICAÇÃO DE SINISTRO.** PROVIMENTO JURISDICIONAL EQUIVALENTE À EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. **DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NÃO-COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. IRRELEVÂNCIA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO AUTORAL.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. (Apelação Cível nº 2011.015044-0. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 15/12/2011). Grifo Nosso;

> EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. **SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.
>
> 1. **A exigência de prévio requerimento na via administrativa pelo beneficiário como condição ao ajuizamento de ação de cobrança securitária importa em afronta ao direito constitucional de ação e ao princípio da inafastabilidade da**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. (Apelação Cível nº 2011.012278-8. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 01/12/2011)." Grifo Nosso;

E ainda:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. **SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM VIRTUDE DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.** EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES.
>
> - Em decorrência do próprio sistema legal de proteção, insito no art. 7º da Lei n. 6.194/74, qualquer seguradora operante no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) figura como responsável pela complementação de seu pagamento, ainda que não haja requerimento administrativo formulado pelo interessado. . (Apelação Cível nº 2011.010692-8. Órgão julgador: 2ª Câmara Cível. Des. Rel. João Rebouças. 17/11/2011)." Grifo Nosso;

DO PEDIDO LIMINAR

O ITEP afirma não ter data certa para realização das perícias, marcando-as para FEVEREIRO do ano de 2013, não respeitando o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Em que pese à possibilidade de realizar-se uma perícia com qualquer médico credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina, especializado na área afim correspondente à lesão do Promovente, a Lei 6.194/74 assim prescreve o art. 5º da Lei 6.194/74:

> *§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

O Poder Legislativo impõe um dever-fazer. Porém, o Poder Executivo de outro lado dificulta o Autor na postulação de seu direito, quando não dispõe meios de produzir a prova que utilizará para consecução de seu direito.

O Promovente não tem condições de pagar uma perícia particular, necessitando urgentemente que o judiciário através da via eleita oficie o ITEP para realização no exame no prazo legal.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 07
São José de Mipibu - RN

Ademais, a concessão da liminar para que se determine ao ITEP a realização da pericia médica não traz qualquer prejuízo a Ré, pois tem como único objetivo a comprovação da invalidez

Ora V.Exa., o *periculum in mora* reside na apreciação e julgamento da demanda, ocasionada pela falta da perícia legalmente exigida, pois o ITEP de Natal/RN não dispõe de data para a sua realização, sob a justificativa de sobrecarga nos agendamentos, que de *per si* poderá causar prejuízos, já que tais acontecimentos retardarão o recebimento da indenização, caso devida.

Patente que DPVAT é um seguro de grande repercussão social, porque em geral - e no caso concreto o é - trata-se de pedido para a composição salarial da vítima.

Por sua vez, o parágrafo 5º, do art. 5º, da referida Lei, estabelece que O instituto médico legal da jurisdição do acidente quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do recebimento do seguro, no prazo médio de noventa dias do evento.

Desta forma, o *fumus boni iuris* está presente, pois é perfeitamente plausível o direito alegado pela Demandante, ou seja, o direito ao percebimento de indenização por invalidez decorrente de acidente de trânsito, uma vez que há prova do acidente e fortíssimos indícios de lesão permanente, conforme documentos anexados.

Logo, em respeito ao princípio da solidariedade vigente na Constituição Federal (art. 3º, I) há que se considerar que a demora no pagamento da indenização acarretará ainda mais sofrimento ao acidentado, o qual, como se verifica da inicial, depende da cobertura securitária para fazer frente às despesas extraordinárias oriundas de seu tratamento.

Requer LIMINARMENTE: Que seja oficiado o ITEP NATAL/RN para designação de data e hora para a realização do exame pericial, cujo prazo para o agendamento não pode ultrapassar 90 dias, nos termos do que preconiza o §5º, do art. 5º. da Lei nº 6.194/74, OU seja nomeado perito judicial para que realize perícia técnica e responda aos quesitos já apresentados na inicial.

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186, CC, c\c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, a total procedência da presente Demanda para condenar a Ré no pagamento do seguro DPVAT, correspondente ao valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela DEBILIDADE PERMANENTE a que ficou restrito o Demandante, requerendo ainda:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

a) Que seja citada a Ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, com arrimo no art. 213, CPC;
b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo, ato contínuo, em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
c) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
d) Requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;
e) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente PERICIAL, documental e testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação;

Dá-se a presente causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos.

Pede e espera Deferimento.

Parnamirim/RN, 04 de Setembro de 2012.

Bel. Wamberto Balbino Sales.

OAB-PB/6846

Bela. Elizama Pereira Barros.

OAB-RN/8911

Bel. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales

OAB/RN 9822

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 09
São José de Mipibu - RN

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. HOUVE ALGUMA REDUÇÃO NA CAPACIDADE DO MEMBRO AFETADO? Em caso positivo especificar.

2. A REDUÇÃO É PERMANENTE?

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 10
São José de Mipibu - RN

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

OUTORGANTE José Roberto Gomes da Silva, Solteiro, Autônomo, portador (a) do RG nº: 2247640, inscrito (a) no CPF nº: 047.080.934-54 residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 18, Centro, São José do Mipibu - CEP: 59162-000.

Nomeia e outorga poderes ao OUTORGADO: Bel. **DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES,** brasileiro, casado, advogado, com OAB/RN nº: 9822, e o Bel. **WAMBERTO BALBINO SALES,** brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº: 6846, podendo ser intimado na Rua Tenente Cordeiro nº: 879, Boa Esperança, Parnamirim/RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "AD JUDICIA", art. 38 parte final do CPC, _____, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DO HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgante, os quais deverão ser pagos na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante e favor outro causídico, subsistirá o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos nonorários sucumbenciais, conforme determina a lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

S. J. Mipibu / RN, em 20 / 08 /2012.

Outorgante: José Roberto Gomes da Silva.

*Isento de reconhecimento de firma, em face da Lei nº: 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 11
São José de Mipibu - RN

DECLARAÇÃO DE POBREZA

José Roberto Gomes da Silva
menor impúbere, nascido aos 01 / 03 / 1983, neste ato **representado (a) / assistido** por _____
brasileiro(a), brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 047.080.934-54 e RG nº: 2247640,
residente na Rua: da Liberdade nº 18 Centro
São José do Mipibú, CEP: 59162-000.
Declara nos termos da Lei nº 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorários dos processos em tela. Afirma ainda ser conhecedor (a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro. Assina o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

S. J. Mipibu - RN, em 20 / 08 / 2012.

Declarante: X José Roberto Gomes da Silva.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2247640 ITEP RN

CPF 047.080.934-54 DATA NASCIMENTO 01/03/1983

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA AB

Nº REGISTRO 04215967687 VALIDADE 10/07/2012 1ª HABILITAÇÃO 24/10/2007

00768435353

PROIBIDO PLASTIFICAR

00768435353

SECRETARIA JUDICIAL
Em Fls.
São José de Mipibu

24/10/2008

cosern
Grupo Neoenergia

JOANA DARC VIERA

RUA DA LIBERDADE 18

CENTRO/AREA URBANA
59162-000 SAO JOSE DE MIPIBU RN

MISTO
Papel
FSC® C102206

Conta Contrato:	7001600618
Medidor:	2010048356
Un. Leitura:	07034115
Sequência:	00227
Poste:	M82378

www.cosern.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL – 1ª DRP
Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN
Rua Nossa Senhora do Ó, nº 117 – Centro – CEP: 59.164-000 – Fone: 3277-3879

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0335/2011-DPNF

Natureza da Ocorrência: Acidente de Trânsito **Meios empregados**: Motocicleta
Local: Estrada de Currais – Currais – Nisia Floresta – RN.
Data e Hora do Fato: 13/02/2011 Por volta das 23h00min

Comunicante: Francisco Pereira da Silva **Est. Civil**: Casado
Filiação: Maria das Merces Pereira
Pais de Origem: Brasil **Natural de**: Corrego Novo - MG **Nascido em**: 08/10/1955 **Idade**: 55 anos
RG: 1028478 SESED - RN **CPF**: **CNH**: **Outros**:
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro – São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Autonomo **Telefone**: 91080646

Vítima: José Róberto Gomes da Silva - **Est. Civil**: Solteiro **Cútis**: Pardo **Sexo**: Masculino
Filiação: Francisco Pereira da Silva e Luzinete Reinaldo Gomes da Silva
Pais de Origem: Brasil **Natural de**: São J. do Campestre/RN **Nascido em**: 01/03/1983 **Idade**: 27a
RG: 2247640 ITEP – RN. **CPF**: 047.080.934-54 **CNH**: 04215967687 - RN **Outros**:
Escolaridade: Fundamental
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro - São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Fiscal **Telefone**:

Acusado: Prejudicado **Alcunha**: ----- **Sexo**: ------ **Estado Civil**: ----- **Altura**: -----
Filiação: ------
Natural De: - ------- **Nascido (a) em**: ------- **Idade**:- ------ Anos
Documento nº. ---------- **Profissão**: ------- **Escolaridade**: -------- **Telefone**: ----------
Endereço: ---------- **Proximo**: ----------

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O comunicante compareceu a esta unidade policial às 12h40min alegando que seu filho (vitima) sofreu um acidente no local, data e hora supracitado, onde o mesmo teve diversos ferimentos e socorrido pelo SAMU ao pronto socorro; Que a vítima conduzia uma motocicleta de Renavam 902812297 de Marca/Modelo Honda/CG 150 Titan Ks ano 2009/2007 de cor Azul e Placas MYT8559, que circulava no sentido Bairro – Centro, quando perdeu o controle da motocicleta e atingiu uma parede de alvenaria, logo populares chamaram o SAMU , que foi ao local e fez os primeiros socorros, conduzindo ao pronto socorro Clóvis Sarinho em Natal – RN. Nada mais disse.

Providências adotadas: Registro da ocorrência e entregue a 1° Via a comunicante. Dadas as devidas orientações.

Nísia Floresta/RN, 12 de março de 2011.

Francisco Pereira da Silva
Comunicante

Rafael Ribeiro de Souza
Agente de Polícia Civil – mat. nº 108.463-1

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNICLINICA - ADULTO] - CIRURGIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 14 São José de Mipibu - RN

DATA: 13/02/2011 **HORA:** 02:08:54 **Nº BAA:** 9794/2011
NOME: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **DATA NASC:** 01/03/1983
IDADE: 29 **COR:** PARDA **SEXO:** M **CPF:** 17003270463 **RG:**
NOME DA MÃE: LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA
NOME DO PAI: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: PROJETADA, 0 **BAIRRO:** CENTRO
COMPLEMENTO: _SUS
FONE: 84 . / . / . **PROFISSÃO:** NAO DECLARADA
CIDADE: SAO JOSE DE MIPIBU **ESTADO:** RN
NATURALIDADE: **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
ORIGEM:
MOTIVO DO ATENDIMENTO: CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

CONFERE COM ORIGINAL

OUTRAS OBSERVAÇÕES:
20 08 12

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL:

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNICLINICA - ADULTO] - CIRURGIA GERAL

Fls. 15

DATA: 13/02/2011 **HORA:** 02:08:54 **Nº BAA:** 9794/2011
NOME: BETINHO (José Roberto Gomes da Silva) **DATA NASC:** 11/04/1981
IDADE: 29 **COR:** PARDA **SEXO:** M **CPF:** **RG:**
NOME DA MÃE: LUZINETE
NOME DO PAI:
ENDEREÇO: PROJETADA, 0 **BAIRRO:** CENTRO
COMPLEMENTO: _SUS
FONE: 84 . / . / . **PROFISSÃO:** NAO DECLARADA
CIDADE: SAO JOSE DE MIPIBU **ESTADO:** RN
NATURALIDADE: **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
ORIGEM:
MOTIVO DO ATENDIMENTO: CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

260

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Proveniente vítima de colisão moto x muro. Trazido pelo SAMU, intubado. Feito 15mg de Dormonid + 2ml fentanil ainda no APH

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A NOT + Colar cervical
B MVUE em AR T, S/RS Sat. 100%.
C RCR em 2T, S/S PA: 130x80 FC: 100
D Glasgow 3.
E Lesão externa face à D.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Fraturas pelvis + fêmur D.

Tomografia Computadorizada
Realizada em: 24 / 02 / 11
Técnico: Ildo / Fct

Tomografia Computadorizada
Realizada em: 13 / 02 / 11
Técnico: Jobson / Cosmo

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 20/08/13

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL: TCE grave

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***

Rx tórax AP

Bacia AP

Antebraço dir AP e perfil

Punho dir AP e perfil

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Dr. Eustácio Aquino
CIRURGIA GERAL
CRM/RN 5811

Rx coluna lombar / torácica

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

AP e perfil.

Assinatura e Carimbo do Responsável

PARECERES

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1: Neurocirurgia	HORA: 13/02/19	DATA: 2:00
ESPECIALISTA 2: B.M.F	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

Dr. Eustácio Aquino
Cirurgia Geral

O EXAME FÍSICO SECUNDÁRIO É A AVALIAÇÃO DETALHADA, CRITERIOSA DO PACIENTE (DA CABEÇA AOS PÉS): VEJA, NÃO APENAS OLHE; OUÇA, NÃO APENAS ESCUTE; SINTA, NÃO APENAS TOQUE

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL. REQUISIÇÃO DE EXAMES: FOLHA DE RESPOSTA É ANEXA AO BOLETIM

Trazido pelo SAMU intubado, sedado
Relata de ferimento em 8 no momento
atendimento

EXAME FÍSICO Sedado, glasgow 3, pupilas 2/2,

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Politrauma

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

IC trauma
tot Unidade
RX coluna, Fêmur e Tórax
HC - HEDA Ferido ponteal (D)
CR internado

Nilson Pinheiro Jr.
Médico - Emergência
Cód. 5078

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

COMPARECEU ORIGINAL
INTERNADO 20/08/12

Assinatura e Carimbo do Responsável

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 16
São José de Ribamar - MA

O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SERÁ INSUFICIENTE. UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL. REQUISIÇÃO DE EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO E ANEXE O BOLETIM

AUSCULTA(P): SUPORTE BÁSICO DE VIDA - 1-AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA; 2-PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS) E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3-ABRA VIA AÉREA; 4-AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5-SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA-VALVA-MÁSCARA); 6-AVALIE PULSO CAROTÍDEO OU FEMURAL (BRAQUIAL EM LACTENTE); 7-SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS: 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA; 8-DEA DISPONÍVEL, AVALIE** RITMO, RÍTMICO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360J (200J P/ DEA BIFÁSICO) E REINICIE RCP AVANÇADO ASSUMIR; OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 13-COLOQUE A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO LATERAL; 10-RITMO NÃO CHOCÁVEL: REINICIE RCP IMEDIATAMENTE POR 2 MINUTOS (5 CICLOS); 11-AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS; 12-PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecido, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	2
Olhos não se abrem .	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado, (Respondo coerentemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e dia)	5
Confuso. (Respondo às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala sensata, mas sem lógica conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. [Faz coisas simples quando lhe é ordenado.]	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Flexão fásica à dor (Decorticação).	3
Extensão anormal à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	**PONTUAÇÃO**
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150 = 4
	9 -120 = 3
	6 -80 = 2
	4 -90 = 1
	30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-290 = 4
	>290 = 3
	6 -90 = 2
	1 -50 = 1
	00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4
	76-890 = 3
	50-750 = 2
	1-490 = 1
	00 = 0

**Escala de Triagem Revisada (RTS): Bom índice de aplicação para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copes, et al. A revision of the Trauma score. J. Trauma 29(5) 624. 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*

00-08 = grave (necessidade de intubância imediata);
09- 13= moderado
14-15=leve

* Referência: TEASDALE G., JENNE I. B. Assessing of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta quanto ao grau de dor é bem simples e por colaborar com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: .....

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

FIQUE ATENTO A SITUAÇÃO DE ABUSO E MAUS TRATOS, EM ESPECIAL A CRIANÇAS, MULHERES E IDOSOS. DENUNCIE! PROCURE O SERVIÇO SOCIAL E NOTIFIQUE!

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: 19/2/17 HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SECRETARIA JUDICIÁRIA – Justiça Federal – Fls. 17

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
2 - CNES: 2653923
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: BETINHO (2 - 1188/2011) José Roberto Gomes da Silva
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 6065
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1981
9 - SEXO: Masc 1 | Fem. 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: LUZINETE
11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 84 / Nº DO TELEFONE
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): PROJETADA, S/N - CENTRO
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: SAO JOSE DE MIPIBU
14 - COD. IBGE MUNICÍPIO: 241220
15 - UF: RN
16 - CEP: 59015000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

REVISADO EM 04/03/11 POR

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA: NCI
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: 2
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
30 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE: MEDICO PLANTONISTA
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/02/2011
32 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA
37 - Nº DO BILHETE
38 - SÉRIE
39 - CNPJ EMPRESA
40 - CNAE DA EMPRESA
41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

CONFERE COM O ORIGINAL

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR: CLELIA MARIA DE SOUZA CAPISTRANO PAIVA
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: M240810201
45 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 67184359453
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
48 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
49 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO
Bairro: TIROL - Fone: 84-2327532 - CEP: 59015000 - NATAL - RN

SECRETARIA JUDICIÁRIA - Fls. 140 - Comarca de São José de Mipibu - RN

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

13/02/2011 03:51

Paciente	CPF	Número Arquivo	Nascimento
40730 - BETINHO (José Roberto Gomes da Silva	170.032.704-63	2 / 6065	11/04/1981

Residência	Bairro
PROJETADA, S/N	CENTRO

Cidade	UF	CEP	País (do endereço)
SAO JOSE DE MIPIBU	RN	59015000	BRASIL

Naturalidade	UF	Nacionalidade
		BRASIL

Telefone	Estado Civil	Tipo Documento	Núm. Documento	Órgão Emissor	Pré-Natal
	SOLTEIRO	CPF	17003270463		

Data Internação	Idade	Sexo	Cor	Nr. Filhos	Religião
/2011 03:50:21	29	M	PARDA		

Nome Pai	Nome Mãe
	LUZINETE

Responsável	Grau Parentesco	Endereço	Telefone
BETINHO			

Cidade	UF	CPF Responsável
SAO JOSE DE MIPIBU	RN	

Número FIA	Unidade	Tipo Quarto	Quarto	Leito
2 - 1188/ 2011	6 - UNICLINICA - PSCS	1 - ENFERMARIA	2	980

Convênio	Tipo Plano	Num. Carteira	Dt. Validade	Clinica
1-SUS	1-SUS - SISTEMA UNICO DE SAU		__/__/__	NCI -NEUROCIRURGIA

Leito Superior	Pagto.Diferença	Valor Depósito

Hipótese Diagnóstica (CID)	Diagnóstico Definitivo

Médico Responsável	Conselho	Data Alta
1-MEDICO PLANTONISTA	CRM 1/RN	__/__/__

Motivo de Alta

Funcionário AVELINA AUGUSTA FERREIRA DA COSTA

Observações

CONFERE COM O ORIGINAL
NATAL 30 08 12
ASS.

'natura Paciente

Assinatura Responsável

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 19
São José de Mipibu - RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
GERÊNCIA DO BLOCO CIRÚRGICO

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Betinho (José Roberto Gomes da Silva)
DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1981 IDADE: 29 anos.
REGISTRO: FA-188/2013.
DATA DE ADMISSÃO: 13/02/11 HORA: 04h05
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Neurocirurgia
HIDRATAÇÃO: SIM (✓) NÃO ( ) VIA: PERIFÉRICO (✓) ACESSO CENTRAL: ( )
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) VIGIL ( ) AGITADO ( )
INCONSCIENTE (X)
ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR ( ) GRAVE (✓)
SISTEMA RESPERATÓRIO: AR AMBIENTE ( ) M.V ( ) ENTUBADO (✓) TRAQUEOSTOMIZADO ( )
ALÉRGICO: SIM ( ) NÃO ( ) HIPERTENSO: SIM ( ) NÃO ( )
DIABÉTICO: SIM ( ) NÃO ( ) ASMÁTICO: SIM ( ) NÃO ( ) ?
DOENÇA RENAL: SIM ( ) NÃO ( ) OUTRAS PATOLOGIAS:
MEDICAÇÕES EM USO:

CIRURGIAS ANTERIORES:
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (✓) NÃO ( )
OBS: 02 películas de TC

ÁREA DE TRICOTOMIA: Fronto Parietal direita HORA: 04h10
ÁREA DE PUNÇÃO: HORA:
OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA.

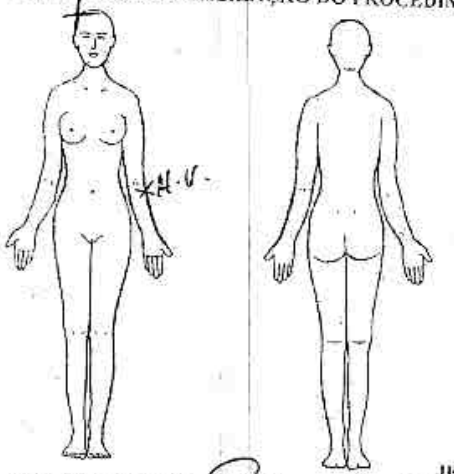

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 08/12
ASSINATURA

INSTRUMENTADOR: Rosane Vieira JELCO Nº: ACESSO CENTRAL:
CIRCULANTE: Helena Andreia
TIPO DE ANESTESIA:
GERAL (X) RAQUI ( ) PERIDURAL ( ) B.P.B ( ) LOCAL ( )
OBS:
ANESTESISTA: Drº Raimundo Benjamin + Drº Humberto Miranda

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

INÍCIO DE ANESTESIA: 04h20.
TÉRMINO DE ANESTESIA: 07h
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefalotina 2g EV.
HORA: 04h30

INICIO DE CIRURGIA: 04h35
CIRURGIÃO: Dr Mario Jamal
1° AUXILIAR:
2° AUXILIAR:
3° AUXILIAR:
TIPO DE CIRURGIA: Craniotomia Fronto Parietal Direito com drenagem de Hematoma Extradural.

TÉRMINO DE CIRURGIA: 07h00
SONDAGEM VESICAL: SIM (✓) NÃO ( ) Nº DA SONDA: 18
SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM ( ) NÃO (✓) Nº DA SONDA:
EXAMES LABORATORIAIS: SIM ( ) NÃO (✓) RX: SIM ( ) NÃO (✓)
RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ( ) NÃO (✓) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM ( ) NÃO ( ) TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM ( ) NÃO (✓) FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO (✓)
MEMBRO AMPUTADO: SIM ( ) NÃO (✓) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM ( ) NÃO (✓)
FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM ( ) NÃO (✓)
DESPREZADO NO LIXO: SIM ( ) NÃO (✓)
COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (✓) QUANTIDADE: 30 unids
GAZES CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (✓) QUANTIDADE: 100 unids
CAIXA CIRÚRGICA: Craniotomia / Neuro Delicada / Craniotomo
COMPLETA: SIM (✓) NÃO ( ) OBS:
ÓBITO: SIM ( ) NÃO (✓) HORA: REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO (✓)
RESPONSÁVEL PELA RCP:
PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (✓) UTI ( ) ALTA ( )
EM AR AMBIENTE: SIM ( ) NÃO (✓) TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ( ) NÃO (✓)
ENTUBADO: SIM (✓) NÃO ( )
PREENCHIDO AIH: SIM (✓) NÃO ( )
FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (✓) NÃO ( )
FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (✓) NÃO ( )
OBSERVAÇÕES: Realizado tricotomia + Degermação na região Fronto parietal direito pelo cirurgião Dr Mario Jamal. Realizado sondagem vesical pela Enfa Karlinha, sem intercorrências durante. 07:20 H - Paciente encaminhado ao CRO, entubado, sendo ambuzado pelo o anestesista Dr Norberto, com - Rx. T.O. - Periférica + SVD com presença de diurese. anexo: B.O. + B.A. + 02 películas de TC.

Aux Enf: Karlinha
coren 282955

ASSINATURA DA ENFERMEIRA
18.394

ASSINATURA DO CIRCULANTE
coren 26[illegible]

ASSINATURA DO INSTRUMENTADOR

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 20
São José de Mipibu - RN

Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO 13/02/2010.

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Betinho (José Roberto Gomes da Silva) Reg. Nº 1188/2011

Diagnóstico pré-operatório:

Indicação terapêutica:

INTERVENÇÃO

INÍCIO: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Mário Jamal

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: Rosane Vieira

Anestesista: Dr. Raimundo Benjamin + Dr. Vamberto Miranda

CONFERE COM O ORIGINAL
20/08/12

RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgão e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 6065

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 216 São José de Mipibu

Paciente: 40730 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **FIA:** 1188/ 2011
Idade: 29 Anos **Sexo**: M **Estado civil:** SOLTEIRO
Pai: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Mãe: LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA
Endereço: PROJETADA, 0, CENTRO - 59162000
Responsável: BETINHO
Especialidade: NEUROCIRURGIA **Unidade:** 2º PISO - NEUROLOGIA **Leito:** 260

Admissão: 13/02/2011 03:50:21 **Alta:**__/__/____ **Óbito**: __/__/____ **Dias de Permanência:**____

Diagnostico Inicial:

Diagnostico Final:

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 20 08 12

Natal, __/__/____

Assinatura do Médico - CRM

HOSP... GURGEL

65

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 22 São José de Mipibu - RN

Paciente: 40730 - BETINHO (José Roberto Gomes da Silva) **FIA:** 1188/ 2011
Idade: 29 Anos **Sexo:** M **Estado civil:** SOLTEIRO
Pai:
Mãe: LUZINETE
Endereço: PROJETADA, 0, CENTRO - 59015000
Responsável: BETINHO
Especialidade: NEUROCIRURGIA **Unidade:** UNICLINICA - PSCS **Leito:** 980

Admissão: 13/02/2011 03:50:21 **Alta:**__/__/____ **Óbito:** __/__/____ **Dias de Permanência:**____

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final:

CONFERE COM O ORIGINAL NATAL/RN 30/08/12

ASSINATURA

Natal, __/__/____

Assinatura do Médico - CRM

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clávis Sarinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 23
São José de Mipibu - RN

Nome: José Roberto Gomes da Silva Nº Registro: PSA M 88/21
Serviço: Neurocirurgia Idade: Leito: 260

HISTÓRIA CLÍNICA

CONFERE COM ORIGINAL
20/08/21

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA RN
Fls. 24
São José de Mipibu

Nome: José Roberto Nº Registro:

Serviço: Idade: Leito:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDICIPLINAR
	18/2/11. Pós DIEDA; Procedimento Cirúrgico Nº 1.1.1.

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
23/02	Paciente evolui consciente aceitando dieta, Solicito TCC Dr. Ricardo Ramalho da Cunha Neurocirurgião - CRM 2629
	Paciente evolui estável aguardo TCC controle
26/2/11	Paciente estável, aguardando TC Controle Dr. Ricardo Ramalho da Cunha Neurocirurgião - CRM 2629
27.2.11	Dr. Herbert C. Cruz Neurologia Neurocirurgia Paciente consciente, colaborativo, afebril.
	Sérgio A. F. Santos Neurocirurgia Funcional Radiocirurgia

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

SECRETARIA J... Fls. 24

Nome: José Roberto Gomes da Silva Nº Registro: FIA 1188/20...
Serviço: Neurocirurgia Idade: Leito: 260

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDICIPLINAR
13-07-11 11:25 hs	NC PIC NO 1º PPO DE AED AGUD A DIM REAGIDO AO TUBO EM VENTILAÇÃO PSV PE MIOTICA FUTURAMENTE, EM DESMAME DE SEDAÇÃO QUARTO OCLUSIVO NO OLHO ESQ ABERTURA OCULAR ESPONT, ATENDE A DOR COM LACRIMEJO COS REFLEXO FOTOMOTOR CONFERE COM ORIGINAL MATRÍCULA 20... ADMISSÃO NAS VIAS-CRS -TCE GRAVE DRENAGEM DE HEMATOMA EXTRA-DURAL PACIENTE EVOLUIU SEM PICO CRS CAM 4+4 = 08, EVOLUI COM ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA PELO PERÍODO DESACOMPANHADA SEM RESPOSTA VERBAL SEM RESPOSTA MOTORA PUPILAS MIÓTICAS FOTORREAGENTES REFLEXO CORNEANO PRESENTE REFLEXO OCULOCEFÁLICO PRESENTE REFLEXO DE TOSSE PRESENTE REFLEXO DE VÔMITO AUSENTE PIC 18 mmHg ÀS 06:00 hs PIC 12 mmHg ÀS 18:00 hs PACIENTE EVOLUIU COM PICO PRESSÓRICO DE 180 mmHg ÀS 06:00 hs SUSPENSO ANTI-HIPERTENSIVO SEM OUTRAS ALTERAÇÕES CA - Suporte de vida - Dieta zero, sedação e analgesia - Cabeceira elevada a 30° - Controle rigoroso de PIC e PPC - Manter PPC > 60 mmHg - Manter PIC < 20 mmHg - Manter PAM > 90 mmHg - Manter PVC entre 8 e 12 cmH2O - Manter Hb > 10 g/dL - Manter Ht > 30% - Manter Na+ entre 135 e 145 mEq/L - Manter osmolaridade plasmática < 320 mOsm/L - Manter temperatura < 37,5°C - Manter glicemia entre 80 e 180 mg/dL - Manter PaO2 > 80 mmHg - Manter PaCO2 entre 35 e 40 mmHg - Manter SatO2 > 95% - Manter FiO2 < 40% - Manter PEEP < 10 cmH2O - Manter Vt < 8 mL/kg - Manter FR < 20 irpm - Manter relação I:E entre 1:2 e 1:3 - Manter pressão de platô < 30 cmH2O - Manter pressão de pico < 40 cmH2O - Manter pressão de distensão < 15 cmH2O - Manter pressão de condução < 15 cmH2O - Manter pressão de driving < 15 cmH2O - Manter pressão de elastância < 15 cmH2O - Manter pressão de resistência < 15 cmH2O - Manter pressão de complacência < 15 cmH2O - Manter pressão de trabalho < 15 cmH2O - Manter pressão de fadiga < 15 cmH2O - Manter pressão de recrutamento < 15 cmH2O - Manter pressão de abertura < 15 cmH2O - Manter pressão de fechamento < 15 cmH2O - Manter pressão de colapso < 15 cmH2O - Manter pressão de reabertura < 15 cmH2O - Manter pressão de recolapso < 15 cmH2O - Manter pressão de reexpansão < 15 cmH2O - Manter pressão de reinsuflação < 15 cmH2O - Manter pressão de reinsuflação < 15 cmH2O - Manter pressão de reinsuflação

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

14/02/21 - 08 Plantão Jse

Paciente c/ escoriação + edema de pálpebra + lesão de pálpebra;

Não apresenta o globo ocular, diretos abertos as edema e dor não fazem lesão ocular (segundo avaliação do oftalmo de outrora), não foi feita a pálpebra.

) A lesão não tem sinais de infecção.

Conduta: Quando tiver condições solicitar sutura c/ bucomaxilofacial.

Dr. Marcelo Cruz de Campos
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRO/PR 33732

14/02/21 Neurocirurgia

Preceptor Dr. Raul do Canto de Cirurgias Neurológicas. Residente [illegible] com ciência [illegible] [illegible] [illegible]

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, que nesta data, registrei e autuei os presente autos sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição

CONCLUSOS

Nesta data, faço estes autos concluso a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130
Requerente: José Roberto Gomes da Silva

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de ação de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, ação que segue o Rito Sumário na forma do art. 275 e seguintes de CPC.

Cite-se o réu, por carta, nos moldes do art. 277 do CPC, para comparecer à audiência de conciliação, aprazada, desde já, para o dia 09/05/2013, às 9:30h, neste Fórum, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Frustrada a tentativa de conciliação, na mesma audiência, o réu deverá apresentar contestação, acompanhada de documentos e, se for o caso, de rol de testemunhas ou requerimento de perícia com quesitos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José do Mipibu/RN, 07 de dezembro de 2012.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário

Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábill para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, **fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h**, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências.

São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

[1] Av. Senador João Camara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN - Digitado por Maria José de Lucena Medeiros, Aux. Técnico

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado de intimação e carta de citação.

S. J. Mipibu, 10 / 06 / 2013

Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento nº: 0001220-82.2012.8.20.0130-001

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A.
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" - 7º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

Pela presente, extraída dos autos do processo supra-identificado, na conformidade do despacho infra-transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue anexa, fica Vossa Senhoria, na qualidade de requerido(a), **CITADA** para todos os atos e termos do processo, até decisão final, bem como **INTIMADA** para comparecer à Audiência **Conciliatória**, designada para o dia **16/07/2013 às 10:30h**, a se realizar na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço infra, oportunidade em que poderá apresentar defesa, desde que o faça através de advogado legalmente habilitado.

DESPACHO: "em anexo"

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o requerido ou em comparecendo à audiência não apresente contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (§ 2.º do art. 277 c/c art. 278, do Código de Processo Civil).

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.

Miriam Jáconte de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juiza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábill para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 11 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0161/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1345, do dia 11/06/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 12/06/2013, com início do prazo em 13/06/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 21 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Fls.: _____

Autos nº 0001220-82.2012.8.20.0130

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR173120435TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-001 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 32
São José de Mipibu

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO* **MP**

DESTINATÁRIO
Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
05423-901, São Paulo, SP

AR173120435TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Vara Única
Av. Senador João Camara, s/n, Centro
59162-000, São José de Mipibu, RN

CARTA
9912263131 DR/RN
TJ/RN
CORREIOS

BAIRRO DE PINHEIROS - 001 - SÃO PAULO - SP
01 JUL 13

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0001220-82.2012.8.20.0130-001

AUDIÊNCIA
16/07/2013

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Vandei ... drque
Mat: 8.931.683-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Wesley Santos de Souza

DATA ENTREGA
01/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
RG 48 476 705-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 33

0001220-82.2012.8.20.0130

DESPACHO

Visto em correição. Em ordem.

Aguarde-se audiência.

São José de Mipibu, 10 de junho de 2013.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que, em razão do(a) prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência assinalada para o dia 16/07/2013, às 10:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013, às 09:30 horas.

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 03 de julho de 2013

Escrivã(o) Judicial

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 35/37 que adiante se vê(em).

S. J. Mipibu/RN, 11 / 11 / 20 13

p Diretor(a) de Secretaria

Audiência 03/12/2013

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 46855/2013PG

Natal, 30 de Outubro de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 29/10/13 Horário: 12:32 Sequencial: 13.00003382-5

Atenciosamente

Maria Gilésia Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Bel. Wamberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga, nº 565 Potengi
Natal/RN - CEP – 59.124-400
Tel. (84). 3301-3867

36

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.

Justiça gratuita

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva , vem, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES**, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome destes substabelecidos anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais, devendo todas as intimações serem dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados substabelecidos sob pena de nulidade da intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal, 14 de Outubro de 2013.

MARIANA ATENEU FERNADES DO AMARAL

OAB /RN 10.727

DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES
OAB/RN 9822

130 PSII-13-0000338-5 291013 1232 70

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – Unidade IV

Bel. Wamberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga 565, Potengi
Natal/RN - CEP – 59.124-400
Tel. (84). 3301 3867

37

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB nº 6846/PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS** de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 0001220-62.2012.8.20.0130, que tramita na comarca São José do Mipibu/RN, tendo como promovente o Sr. (a) José Roberto Gomes da Silva.

MARIANA ATENEU FERNANDES DO
advogada, inscrita na OAB/RN 10.727 e d
BARBOSA SALES, brasileiro, casado, advog
com poderes da cláusula AD JUDITIA ET E.
valioso, especialmente para patrocinar a De
praticar todos os atos necessários, devendo
dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados
nulidade da intimação. Nada mais a constar la
seus jurídicos e legais efeitos.

Substabelecimento

NATAL/RN, 08 de outubro

Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1763/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 10 de julho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

0001220-82.2012.8.20.0130 Em andamento
Procedimento Sumário / Seguro
Distribuição: Sorteio - 28/09/2012 14:23 - Controle: 2012/001076
Vara Única
Requerente : José Roberto Gomes da Silva
Advogado : Elizama Pereira Barros e outro
Requerido : Itau Seguros S/A

Movimentações :

16/07/2013 -	Juntada de AR Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR173120435TJ - Cumprido), referente ao oficio n. 0001220-82.2012.8.20.0130-001, emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892
10/07/2013 -	Relação encaminhada ao DJE Relação: 1763/2013 Teor do ato: Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30. Advogados(s): Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN), Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)
03/07/2013 -	Audiência Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30.
03/07/2013 -	Certidão de Oficial Expedida não cumpri- aud. cancelada
21/06/2013 -	Certidão expedida/exarada Relação :0161/2013 Data da Disponibilização: 11/06/2013 Data da Publicação: 12/06/2013 Número do Diário: 1345 Página:

Filas de Trabalho : 28/09/2012 - Cadastro e Distribuição / Processo / Ag. Distribuição
Local Físico : 22/02/2013 - Expedir Mandado
PRAT 02 EXPEDIR MANDADO

CIENTE
Comarca/RN, 26/08/2013
Horas: 12:22
José Roberto G. da Silva.
Parte Citada / Intimada / Notificada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

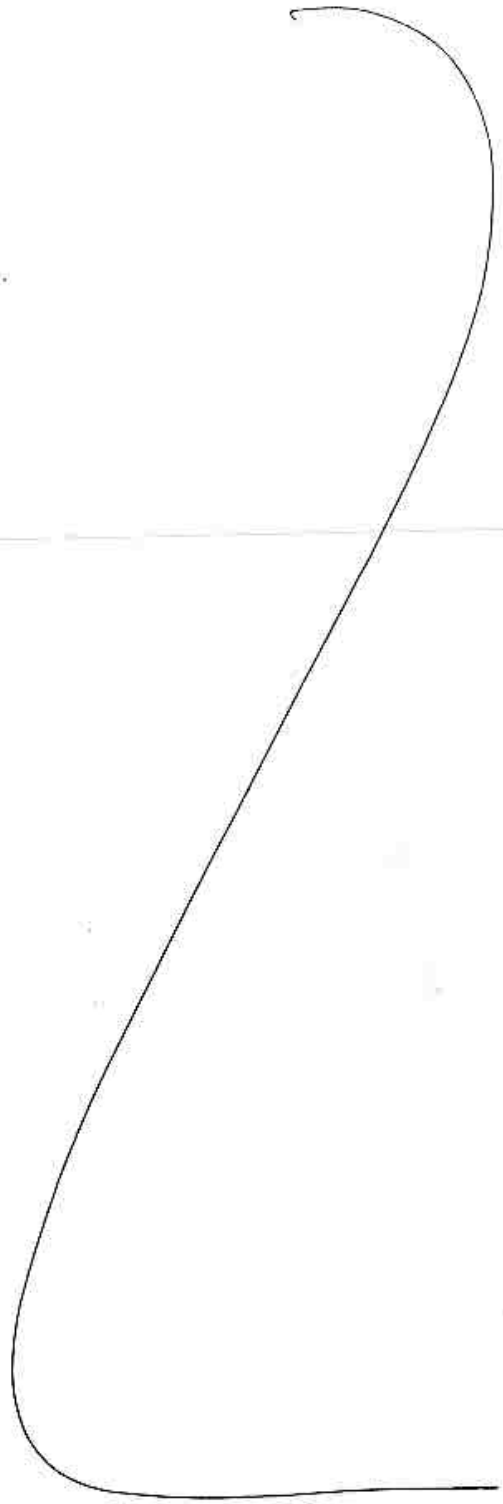

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 20/88 que adiante se vê(em).

S. J. Macau/RN, 11 / 11 /20 13

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MENEZES | MOURY FERNANDES

Exmo. Sr. Juiz de Direito do 1º Vara Única da Comarca do São José do Mipibu - RN

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 20

02

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S.A. com sede na Av. Eusébio Matoso, n° 891 - 20° andar - Pinheiros/SP, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 02)**, com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - Da Carência de Ação – Falta de Interesse Processual: Ausência de procedimento administrativo

No presente caso, a parte demandante não observou a regular instauração do procedimento administrativo, uma vez que não requereu o benefício à entidade administrativa competente, por alegar a indevida exigência de documentos, de tal modo que resolveu propor a ação judicial sem que tivesse havido qualquer recusa a seu pleito por parte do referido ente.

Sendo assim, configurada a ausência de pretensão resistida, **parece pretender a parte autora que o órgão jurisdicional assuma a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".**

Ora, a precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente **inadequada**, **desnecessária** e **imotivada**, tendo em vista não ter

130 PGII-13-000020031-5 190713 1751 72

AILIANCE

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 12º andar , Emp. Isaac Newton , Ilha do Leite , 50.070-160 , Recife , PE , Brasil Fone 55 (81) 3047-7900 Fax 55 (81) 3447-7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 ds 308 a 316 , Edf. Plaza Center , Centro , 58.013-520 , João Pessoa , PB , Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241-1000 / 3241-1025
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 ds 206/207 , Torre Norte , Edf. Salvador Trade Center , Cam. das Árvores , 41.820-021 , Salvador , BA , Brasil Fone / Fax 55 (71) 3373-8888

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 41

havido a configuração de qualquer conflito, simplesmente porque não houve a devida e prévia conclusão da via extrajudicial, adequada à solução da pendência.

Com isso, tem-se que, sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual), restando ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Diante do aduzido, a Demandada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

I.2 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao "Seguro DPVAT", mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

I.3 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, *d*, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário**, conforme disposto no art.277, § 5º, do CPC.

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

> "Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.
> A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.
> Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Fls. 42

ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.
Agravo não provido". [1]

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

I.4 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283[2] do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

> "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
> § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
> a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

[1] AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

[2] "São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado" (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, vIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382"(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO MIPIBU Fls. 213

> b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.
> § 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.
> § 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.
> § 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)
> § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

> "Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:
>
> I - Indenização por morte:
>
> a) certidão de óbito;
> b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
> c) prova da qualidade de beneficiário;
>
> II - indenização por invalidez permanente:
>
> a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO EGITO Fls. 24

Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto[3], *litteris*:

"Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

II - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

[3] STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA 25

A Lei 11.495/2009 fixou o valor indenizatório máximo do seguro DPVAT em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para os casos de morte e invalidez completa (bilateral) e total (perda de todos os movimentos ou funções).

Entretanto, para a hipótese de invalidez parcial, a mesma lei estabeleceu uma tabela gradativa de valores proporcionais à gravidade de cada caso, de modo que as indenizações são calculadas com base em dois parâmetros: a dimensão da invalidez e o grau da perda dos movimentos ou função. **É o que se denomina o "grau do grau"**. Ou seja: além de se levar em consideração o membro lesionado, avalia-se também a perda percentual de redução dos movimentos ou função do membro.

Portanto, são avaliados dois parâmetros diferentes: se a invalidez atinge um membro ou mais de um (extensão), e qual o percentual da perda dos movimentos do membro ou função atingido (grau).

No caso dos autos a improcedência da ação decorre do fato de que a parte Demandante pretende a **aplicação incorreta** da tabela anexa à da Lei nº 11.495/2009 (Doc. 02): o cálculo do Demandante se baseia em apenas um dos parâmetros da tabela e despreza o outro.

De acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, utiliza para graduar a indenização **a extensão e o grau da invalidez.** Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Através da adoção da tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório, a lei busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, objetivando evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores, razão pela qual a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

> "Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 216

parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte[4]. (grifos e destaques apostos)

O Superior Tribunal de Justiça[5] já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

> "**Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ´é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial´ (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010)**. Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI

---

[4] Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

[5] STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
São José de Mipibu
Fls. 47

BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis.** Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 218

> ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos de invalidez parcial. Vejamos:

> Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.(DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressalvar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

> **§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.** (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ[6] sobre a matéria:

> "Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz ´´e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a

[6] TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA São José de Mipibu - RN Fls. 249

requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". **Há, nos autos, apenas laudo do IMLque atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento**. Recurso Provido."

II.2 - Da Impugnação ao Boletim De Ocorrência Policial

Analisando o Boletim de Ocorrência, verifica-se que o Autor compareceu a Delegacia de Polícia Civil no intuito de informar que teria sofrido um acidente automobilístico em 13/02/2011.

É imperioso perceber que o comunicante compareceu à Delegacia em data posterior a do sinistro para relatar o fato que teria acontecido, sem contudo, existir um **boletim de ocorrência policial lavrado no dia e no local em que ocorreu o acidente**, por autoridade competente, capaz de descrever o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.

A certidão acostada aos autos é unilateral, vez que somente o Autor, parte interessada no resultado do processo, descreve a dinâmica do acidente que resultou na suposta invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexo causal.

O auto lavrado pelo escrivão de policia, para certificar a ocorrência do sinistro, **não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano.** A peça emitida pelo policial apenas retrata que o autor esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA!**

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que "*o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença*". Ora, o acidente narrado no boletim de registro da informação dada ao escrivão, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que o boletim anexado aos autos não cumpre o objetivo de "*fazer prova do acidente e do dano decorrente*" (art. 5º da Lei d6194/74) os seguintes julgados:

> *"Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade. " (RSTJ 74/292)*

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA São José de Mipibu - RN Fls. 30

> *"Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade." (RSTJ/87/217)*

Destarte, conclui-se que a certidão policial que se encontra nos autos confirma apenas que o Autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões decorreram do acidente alegado.

Assim, requer seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

II.3 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis:*

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** Recurso especial conhecido e provido. (...)".[7](grifos e destaques apostos)

[7] RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA São José de Mipibu/RN Fls. 51

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, *"contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial"*, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [8] (grifos e destaques apostos)

II.4 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

---

[8] TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 52
São José do Mipibu - RN

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 18 de julho de 2013.

SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRICIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em **AMBOS** os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 54

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itauseg - 8º andar - Parque Jabaquara - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Seguradora Líder - DPVAT

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 55

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BCS SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS;** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BVA SEGUROS S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A;** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGS MINAS BRASIL;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL;** CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS;** CIA MUTUAL DE SEGUROS; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA;** CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A;** FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A;** ICATU SEGUROS S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** ITAÚ SEGUROS S/A; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;** JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; **MARÍTIMA SEGUROS S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **PQ SEGUROS S/A;** PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **QBE BRASIL SEGUROS S/A;** RURAL SEGURADORA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A;** SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** SANTANDER SEGUROS S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS;** SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A;** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **UBF SEGUROS S/A;** USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS;** VIDA

SEGURADORA S/A; **ZURICH BRASIL SEGUROS S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO,** casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, casado, OAB/PE 20.111; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Gustavo Correa Rodrigues

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod:097CDE69190C)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012 Conf por:
Em Testemunho da verdade Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
GSX 43596

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod:097CDE69190C)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012 Conf por:
Em Testemunho da verdade Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S.A**. São Paulo, 2 de janeiro de 2012.

Tatiana Tibério Lu
OAB 196.959

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 58
São José de Mipibu - RN

SUAC - Registro de Procurações
Procuração SEG-060/2011 Exemplar nº 1/4
Opção de Débito: 071739

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.460.081-0, CPF nº 425.457.797-00 e por seu Diretor LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 17.962.123, CPF nº 260.250.598-46 ****

OUTORGADOS:
GRUPO A - ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 66.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.286; CARLA DA PRATO CAMPOS, OAB/SP 136.844; CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB/RJ 100.945; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 178.631; CAROLINA DE SOUZA SÓRO, OAB/SP 140.486; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 116.899; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO, OAB/SP 82.945; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.855; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.026; JOSÉ ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, OAB/SP 152.905; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, OAB/SP 131.759; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; LIDIA FORNIS BENTO MACHADO DE CAMPOS, OAB/SP 103.843; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 108.586; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RS 37.067; TERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 128.427; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARAMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.555; ADRIANE MARANGONI, OAB/SP 128.293; AGHATA FERREIRA LAZARO, OAB/SP 296.354; AGNALDO JOSÉ DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALEX FARIA FERREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROGÉRIO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, OAB/RJ 121.797; AMÉLIA MARGARIDA PERESTRELO GOUVEIA PITTA, OAB/SP 61.980; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 162.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 187.295; ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH DOS SANTOS, OAB/SP 164.417; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA, OAB/SP 117.439; ANA PAULA VITA AFONSO MASSAVELLI, OAB/SP 176.375; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.167; ANDRESSA SANTORO ANGELO FIGUEIREDO DE SOUSA E SILVA, OAB/SP 273.057; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 246.433; ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 299.867; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 149.072; BIANCA ROSA CAMPOS VALENTE, OAB/SP 247.397; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTADUONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.056; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 204.525; CARLOS ALBERTO PARUSSOLO DA SILVA, OAB/SP 84.144; CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO NETO, OAB/SP 240.009; CISELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.670; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA BELARMINO MARTINS, OAB/SP 274.477; CLAUDIA CONSTÂNCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP nº 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIÉRREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAN FERREIRA LOPES, OAB/SP 266.956; CRISTIANE GUANCALINA BRIGUES, OAB/SP 204.774; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 245.663; DANIELA AFONSO DO FOJO GIMENEZ, OAB/SP 200.758; DANIELA MARTINS BRAZ FELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO MOREIRAS, OAB/SP 263.875; DEMÓSTENES DALLA LÍBERA OLIVEIRA, OAB/SP 257.449; DENISE MILANI PASSOS, OAB/SP 195.184; DIEGO SANCHEZ ABEJON, OAB/SP 260.075; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 163.877; DOUGLAS ERIC FONTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS, OAB/SP 269.852; EDUARDO TADEU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EDUARYO SATO FILHO, OAB/SP 59.730; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; ELOÁ GRACE P. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANE PINTO DE SÁ FERREIRA, OAB/RJ 147.452; FABIANO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO BRUNO VANINI, OAB/PR 36.187; FABIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 167.760; FATIMA OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 257.974; FELIPE FIORATTI COFFONE, OAB/SP 242.560; FELIPE TEIXEIRA DE AZEVEDO, OAB/SP 229.954; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.045; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FILOMENA VILICIC DALTRO, OAB/SP 102.779; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/SP 172.629; FLÁVIO FRANCIULLI, OAB/SP 136.950; FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA, OAB/SP 128.593; GABRIEL BRANCO DE OLVEIRA, OAB/SP 277.695; GABRIELA ORPINELLI DE GODOY, OAB/SP 258.481; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.048; GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 269.640; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 185.024; GISLENE BELTRAN, OAB/SP 234.411; GUSTAVO AUDI BARROS, OAB/SP 273.125; HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 292.201; JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃES ARRAES, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.469; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 128.061; JOBERGE REZENDE, OAB/SP 119.783; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 298.109; JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA CRISTINA AMORIM MEIRELES, OAB/SP 222.319; JULIANA LABAKI PUPO, OAB/SP 136.294; JULIANA MAJOLO VIGORITO, OAB/SP 287.474; JULIANA MATHEUS PERNIAS AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 195.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.521; KATIA STEFANIA BAPTISTA GALASINI, OAB/SP 228.104; LAURA HELENA LINS CALDAS SANSONE, OAB/SP 256.351; LEANDRO CAMPOS COSTA, OAB/SP 292.249; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LILIAN PATRICIA CERSOSIMO, OAB/SP 187.895; LILIANA FERRAZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.521; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA MARQUES ERITO, OAB/SP 146.703; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 68.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.452; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.981; MARCIO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.185; MARCO KRAUSE, OAB/SP 137.353; MARIA DE FATIMA F. DE FREITAS, OAB/SP 96.363; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.796; MARIANA BUENO CAMILLY RODRIGUES, OAB/SP 247.491; MARICI DA SILVA, OAB/SP 198.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.896; MAURICIO MANSANO DOS SANTOS, OAB/SP 294.991; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 248.556; MICHELE CANO MORAÇA, OAB/SP 231.790; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.946; PATRÍCIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 182.287; PATRÍCIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.305; PAULA GOLDMACHER GANUM, OAB/SP 164.052; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 263.956; PAULO ROGERTO ESTEVES DE MENDONÇA, OAB/RJ 143.101; PRISCILA FILGUEIRAS LEIRO, OAB/SP 305.115; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL GORGULHO, OAB/MG 84.508; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.555; RAQUEL PASSOS DA CRUZ, OAB/SP 240.514; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; REGINA MARIA BUENO DE GODOY CAMACHO, OAB/SP 183.207; RENATA DE OLIVEIRA, OAB/SP 160.037; RENATA FRANZONI SANO, OAB/SP 223.530; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 159.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 226.515; RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, OAB/SP 192.651; ROSALINA CAMACHO T. FERREIRA, OAB/SP 100.145; ROSANA PORTO ROTTA, OAB/SP 160.949; ROSANE MARKARIAN RONCINI, OAB/SP 226.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 279.549; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, OAB/RS 54.127; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 178.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 187.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANCRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.462; SILMARA ORTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.495; TATIANA TIBÉRIO LUZ, OAB/SP 198.959; THAIS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THATIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 293.316; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 209.848; VALERIA CRISTINA SANTOS, OAB/SP 265.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE, OAB/SP 231.693; VINICIUS DA ASSUMPÇÃO, OAB/SP 267.212; WILLIANS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; e estagiários do direito, LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 151.557-E; os auxiliares judiciais, ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 43.996.653-8, CPF 358.657.468-63; BRUNA LUIZA BINHOTTI GUITERO, RG 33.947.670-1, CPF 370.127.638-25; BRUNO CEZAR NICOLA, RG 35.311.651-5, CPF 356.514.068-63; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.924.255-2, CPF 365.146.448-21; CAIO MOTTA MELLO LOCCI, RG 35.059.458-9, CPF 398.023.438-41; ERIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.578.529-6, CPF 372.114.448-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.035.359-7, CPF 399.001826-69; FERNANDO CATAFESTA, RG 35.491.430-3, CPF 370.020.368-67; FRANCISCO TADEU DA SILVA E SOUZA, RG 23.051.959-6, CPF 937.514.659-10; GABRIELLE DA SILVA RIBEIRO, RG 43.721.546-5, CPF 398.012.228-95; HELIODORA D'APRILE, RG 46.796.644-5, CPF 378.995.978-31; HUGO SUNIGA SILVA, RG 40.866.876-X, CPF 368.512.758-64; HUGO VINICIUS MARTINS DE AZEVEDO, RG 4077550, CPF 947.100.212-20; LAYLA COPI LICO, RG 43.685.938-X, CPF 385.281.998-87; LETÍCIA ABE MURABSE, RG 46.794.059-X, CPF 398.234.298-82; LUCAS SILVA PADUA LAGE, RG MG14.916.062, CPF 097.792.666-02; LUCÉLIA SANTOS, RG 42.234.655-X, CPF 383.916.418-10; LUIZA TAUAN SILVA DURÃO, RG 45.993.268-8, CPF 398.409.228-36; MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES, RG 44.937.699-8, CPF 356.650.308-61; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.047.000-5, CPF 376.502.808-42; MARIANA DOS SANTOS CASTRO, RG 44.040.747-0, CPF 371.297.528-74; MARIANA RAMALHO DA CUNHA, RG nº 47.750.122-9, CPF nº 394.697.498-29; NATALIA GOMES SANTOS SILVA, RG 44.939.744-0, CPF 370.141.568-60; RENATA BOSQUE ALVES VIEIRA, RG 35.645.407-5, CPF 393.723.118-60; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RG 40.124.218-7, CPF 341.026.018-80; THAÍS ANTUNES ALVES, RG 46.182.155-2, CPF 398.155.558-60; VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.660.242-1, CPF 410.264.328-08; YASMINE SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 49.714.080-7, CPF nº 402.478.028-09; GRUPO C - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.066; ADRIANA NOVAES MARTINS, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; ANA PAULA DE JESUS SILVA, RG 42.851.625-0, CPF 321.442.898-025; ANTONIO APARECIDO DO SANTOS, RG 13.598.480, CPF 022.836.708-60; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 41.106.745-0, CPF 318.644.768-25; DIEGO ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA, RG 30.916.615-2, CPF 325.774.558-62; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441; EDUARDO HIGA, RG 10.564.227, CPF 256.476.288-41; INOCÊNCIO PINTO, RG 16.645.071-X, CPF 032.775.068-51; JULIO CESAR MANDUCA, RG 18.227.324, CPF 100.107.518-82; KELLY OLIVEIRA DA LUZ, RG 24.106.973-5, CPF 328.428.238-21; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP 231.568; SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, RG 20.151.668-9, CPF 181.648.586-05; SUZANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.624.555-1, CPF 046.122.798-32; GRUPO D - ANDREA CALDAS GUERRA, RG M3519735, CPF 779.403.506-68; DANIELLE RODRIGUES BASTOS FRANCIS, RG 282432630, CPF 264.908.278-05; DENISE CORREA BASTOS, RG 05917441-7, CPF 747.433.177-20; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, RG 5.346.104-2, CPF 015.929.408-60; IANÊ MULLER LOUREIRO DO VALLE, RG M1162972, CPF 320.220.105-49; MARCIO BASTOS, RG 6.609.859-2, CPF 025.869.328-67; MARIA ALICE JACQUES PAIXÃO SAMPAIO PRADO, RG 27681965-1, CPF 580.051.681-53; RENATA EBERT RIBEIRO, RG 09551061-3, CPF 082.367.977-24; ROSEMARY DA SILVA RIBEIRO, RG 07273635-6, CPF 012.035.397-57; RUBENS CARLOS FLEURY JUNIOR, RG 24.251.573-7, CPF

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 58

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2107-8800
Reconheço o Sinal Público de FERNANDO JOSE RIBEIRO
(Cod.087E8598380C)
Rio de Janeiro 27 de março de 2012 Conf. por
Em testemunho _____ da verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia 30% TJ-FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
Belem Gaspar
Escrevente
EAU
ERR32724

60

142.796.088-49, SANDRO FRANCELI, RG 28339981-4, CPF 140.548.338-07; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087148-40, CPF 916.150.205-76, todos brasileiros, domiciliados na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Conceição - PM, 1º e 3º andares, São Paulo/SP, CEP: 04344-902 ****

PODERES:

Para representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autofiscalização, Órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BM&FBovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens constrito, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato; 4) com poderes para constituir preposto e agir como preposto, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar depoimento pessoal, declarar, alterar, confessar, transigir, dar e receber quitação e apresentar defesa oral, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) ficam) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 5 de outubro de 2011.****

13º TABELIÃO

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º TABELIÃO

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
Diretor

SUAC PROCURAÇÕES

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVERINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 80 - PRÓX. AV. PAULISTA - CEP 04551-001 - TEL/FAX: (11) 5083-3933

Reconheço por Semelhança o(s) reconhecimento(s) de (1) firma(s) de:
ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
São Paulo, 19 de Outubro de 2011 (Test.)
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
Nada mais. Selo(s) de Autenticidade: (1) 0153VUD1
Valido somente com o Selo de Autenticidade. R$ 7,78

13º Tabelião de Notas

Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 61

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - **ITAÚ SEGUROS S.A.**, fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

3.1. Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

3.2. Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

3.3. Aquisição das próprias ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

4.1. À Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 62

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 63

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.

4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.

4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.

4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.

5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

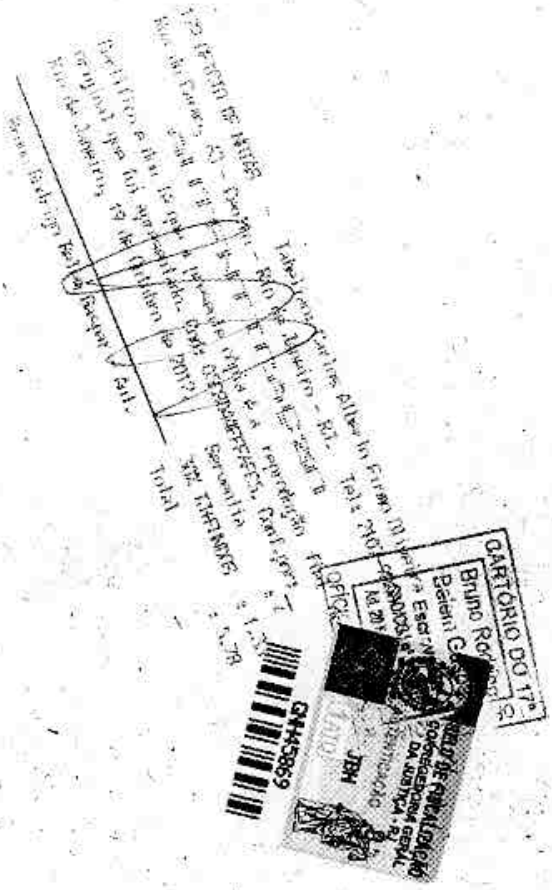

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 65

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itauseg será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 66

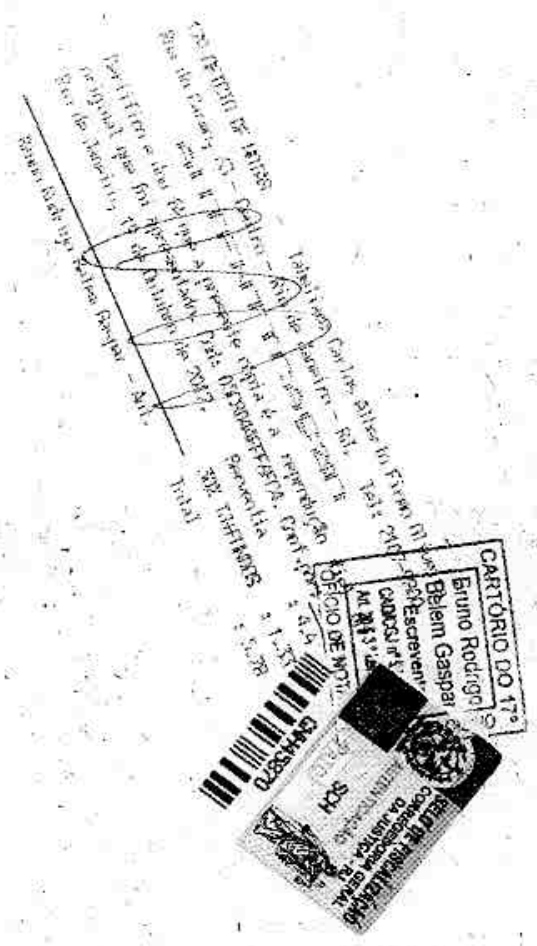

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 67

11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no ~~exercício em~~ que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.

11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSE CASTRO ARAUBO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 68

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 69

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

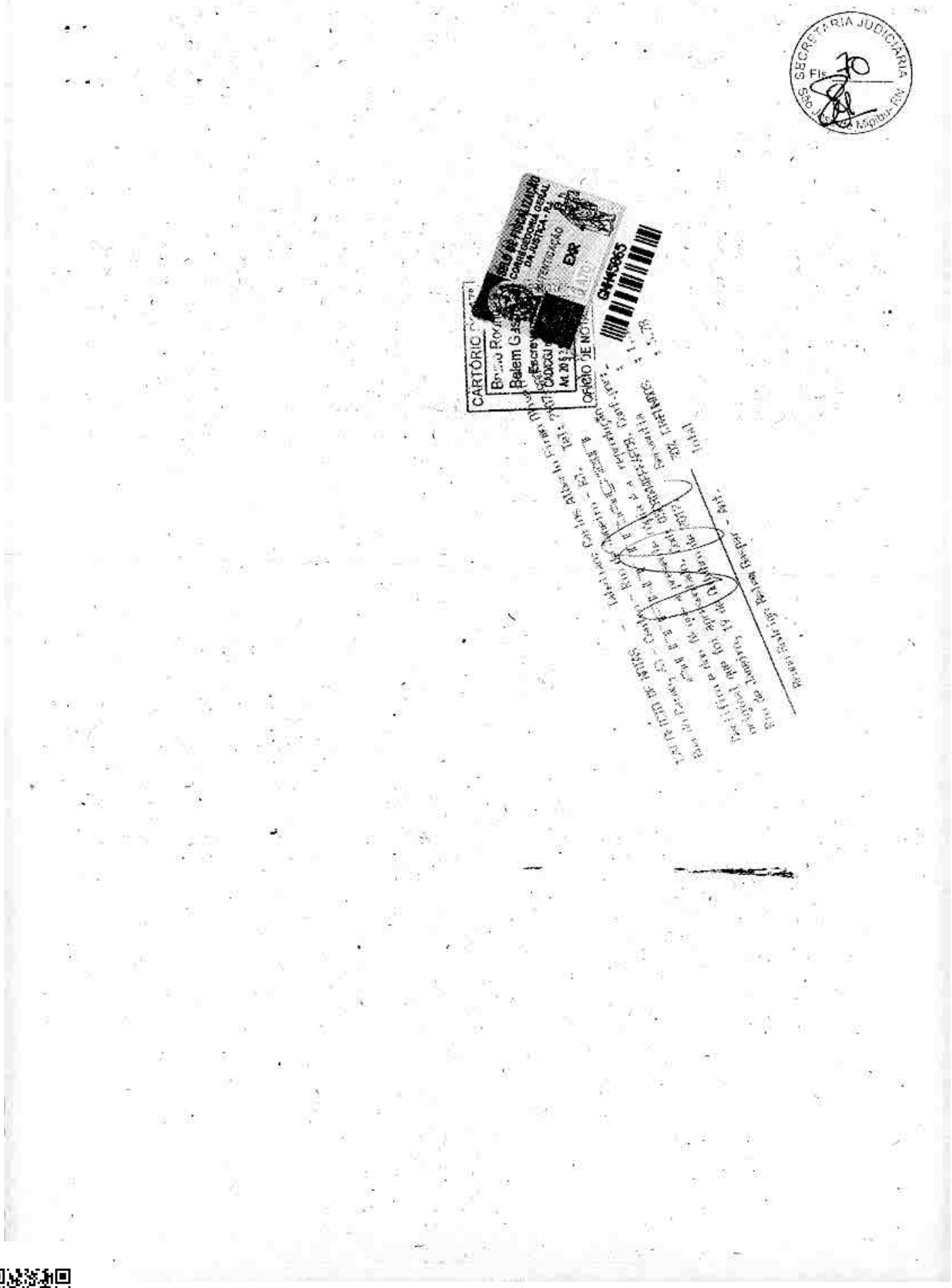

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 31

JUCESP PROTOCOLO
0.586.662/11-0

JUCESP
20 06 11

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11:00 horas, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente.
Marco Antonio Antunes – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: a) Extraordinária: Retificação da destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A, CNPJ 33.166.158/0001-95 ("UNISEG"); b) **Ordinária:** (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram:

a) **em pauta extraordinária:**

Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R$ 25.016.427,04 (vinte e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e o fato de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 72

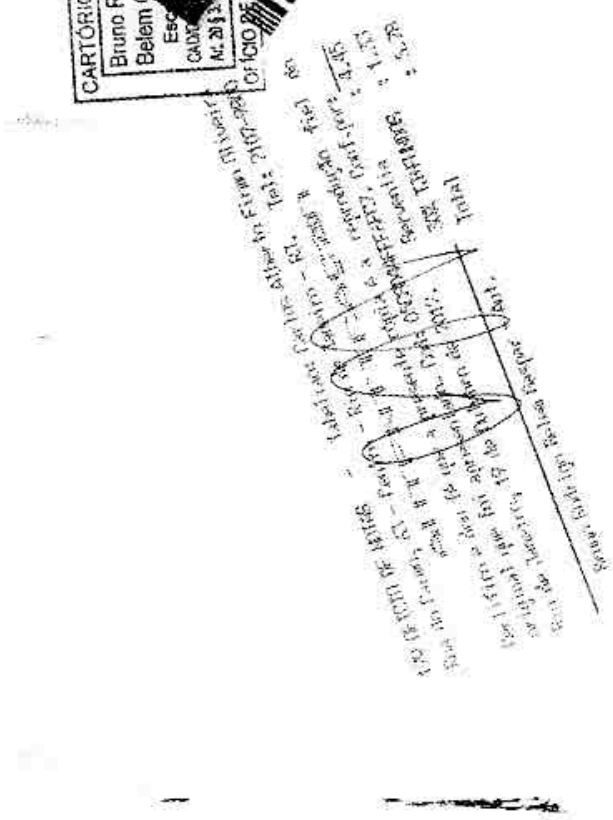

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 73

JUCESP
29 DE 11

Ratificou-se, na sequência, todas as demais deliberações da AGO de 28.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.952/09-0, em 17.12.2009.

b) **em pauta ordinária:**

1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 26.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 29 a 34) e na edição única de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Análogos documentos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2010 foram publicados na edição de 31.8.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 19 a 21).

2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, no valor total de R$ 463.279.113,81 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), que somado a R$ 6.534,60 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente à realização de reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação:

   a) R$ 23.163.955,69 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Reserva Legal;

   b) R$ 294.121.692,98 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a Reserva Estatutária; e

   c) R$ 145.999.999,74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95.

3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes a lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, a serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 205 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010.

4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, remanejando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, resultando a Diretoria conforme segue:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 74

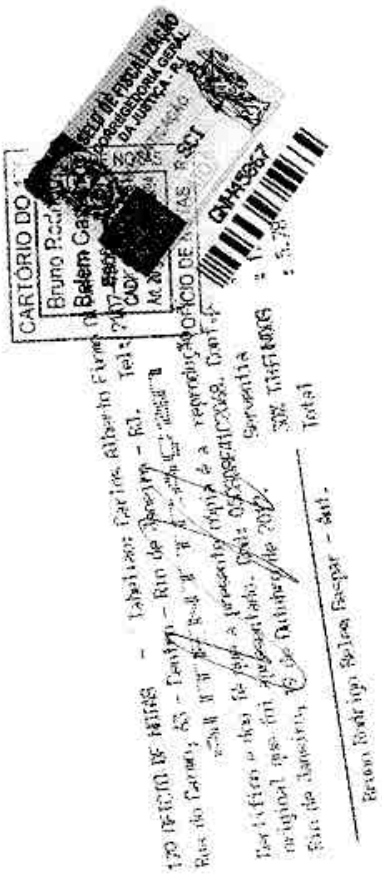

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 75

JUCESP
26.05.11

Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20° andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.059.228, CPF 919.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar.

5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").

6. A posse dos membros reeleitos será formalizada tão logo as deliberações desta Assembleia sejam homologadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03)
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03), Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos (Resolução CNSP 143/05)
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 76
São João de Meriti - RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 77
São José dos Campos

JUCESP
24 DE 11

Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; Marco Antonio Antunes – Secretário. **Acionistas:** Itauseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 31 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA
Diretor

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
241.659/11-5
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

ESMERALDA S.A.

CNPJ/MF nº 07.244.958/0001-00 – NIRE 35.300.307.826

Alameda Araguaia, 3071 – cjto. 2005 – 2º andar – CEP 06455-000 – Tamboré – Barueri-SP

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2010

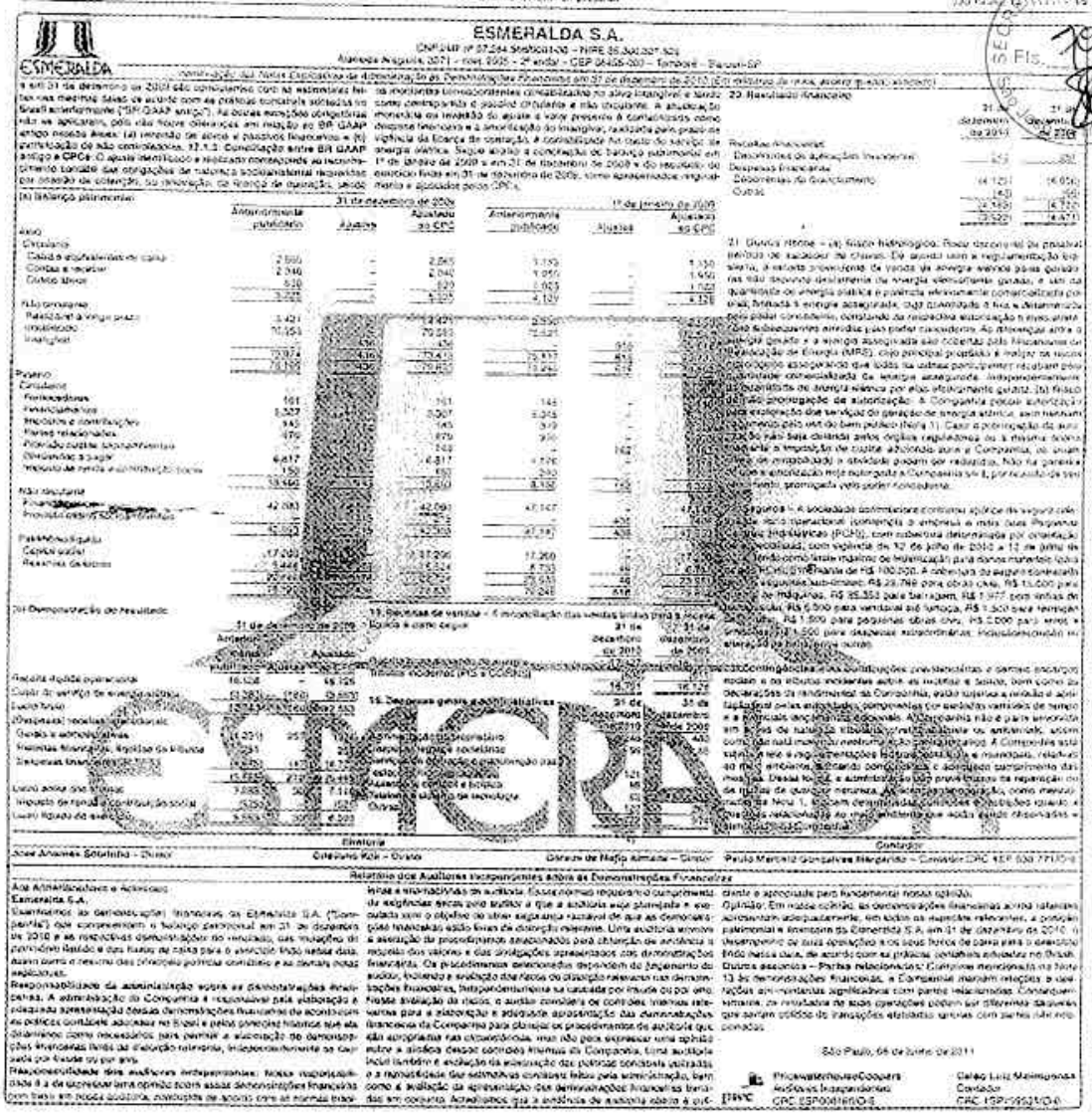

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.307.630/0001-07 – NIRE 35300027340

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11h, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas, a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76. PEDIDOS: a) Extraordinária: Instalação da assembleia deixando de ser convocada Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A. CNPJ 33.164.150/0001-74 (UNISEG); b) Ordinária: (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e das Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, antes responsabilidades na forma de redenominação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram: a) em pauta extraordinária: Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros declarada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 no UNISEG, no valor de R$ 28.216.677,04, seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e cujo direito de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG. Ratificou-se, na sequência, todos os demais deliberações da AGO de 29.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 490.353/09-0, em 17.12.2009; b) em pauta ordinária: 1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras, e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 28.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (página 28 a 34) e na edição física de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (página 9 a 11). Analisados documentos relativos ao exercício encerrado em 30.9.2010 foram publicadas na edição de 31.3.2010 do "Jornal O DIA SP" (página 10 a 20). 2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, do valor total de R$ 463.279.312,81, que somado a R$ 8.534,50, referente à realização da reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação: a) R$ 23.163.965,69 para a Reserva Legal; b) R$ 284.121.692,04 para a Reserva Estatutária; e c) R$ 145.999.928,74 para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95. 3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes à lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "b" acima, e serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 238 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010. 4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, consignando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, reiterando a Diretoria composta pelos seguintes Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.548, CPF 007.134.228-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 606.655.674-2, CPF 005.030.027-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITZKY, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 04.031.683-4, CPF 018.348.887-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 23.480.881-6, CPF 025.467.797-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.568-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretores: LUIZ FERNANDO BUTROM REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.802.163, CPF 090.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.275, 2º andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.049.530-X, CPF 002.975.098-66, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.058.228, CPF 816.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. 5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 145 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 135/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"). 6. Aprovar as minutas relativas aos instrumentos de ratificação de atos e deliberações pelas Superintendências de Seguros Privados ("SUSEP"). 7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, a saber: Diretor Presidente perante as Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03) - ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE; Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03): Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Endossos Aceitos (Resolução CNSP 143/05) - LUIZ FERNANDO BUTROM REIS SANTOS; Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 224/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07) - MARCOS DE BARROS LISBOA; Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 115/04) - MARCO ANTONIO ANTUNES. 8. Reeleger em seu RE R$ 8.500.000,00 e verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente venham a ser concedidos, inclusive de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será ratificada na forma que vier a ser deliberado pela Diretoria. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não ter sido instalado em funcionamento. DEMONSTRATIVOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio e autorizada pela SUSEP. "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 241.458/11-0, em 26.4.2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral".

Impresa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A., CNPJ: 60701190000104, em 08/06/2011 22:46:57.
Nº da Série do Certificado: 2126429816CEAE9295E9B9211A3C51F20E25EFF1
[Ticket: 14564515] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 80

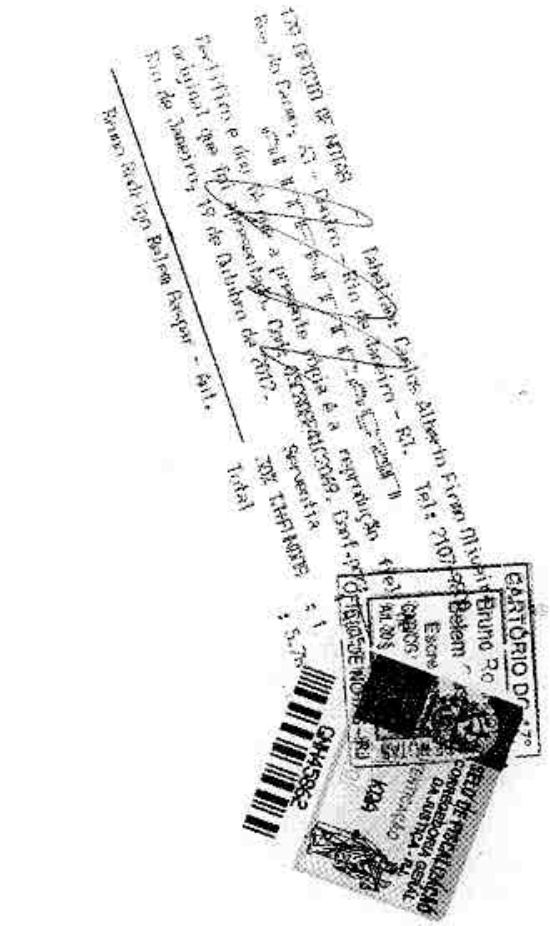

JUSTIÇA JUDICIÁRIA 81

AES Elpa

AES ELPA S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 01.917.754/0001-00 - NIRE 35.300.191.749

AVISO AOS ACIONISTAS

Cumprimentamos os Srs. Acionistas e informamos que a AES Elpa S.A. ("Companhia"), por deliberação de seus Conselheiros em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2010, às 16:00 horas, na Rua Lourenço Marques, 158, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aprovou a distribuição de dividendos intermediários aos Acionistas da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) equivalente a R$0,70420422 por ação ordinária, a ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira no valor de R$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) em 16 de setembro de 2010; e (ii) a segunda no valor de R$33.000.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) em 08 de dezembro de 2010.

O valor é correspondente a 41,72% do lucro líquido ajustado obtido pela Companhia no 1º semestre de 2010, conforme apurado no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30 de junho de 2010. Os dividendos são isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte), de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249/95, e deverão ser pagos a quem for detentor de ações ordinárias de emissão da Companhia ao término do dia útil imediatamente anterior à data de declaração (ou "record date") sendo o dia 05 de agosto de 2010, e as ações passarão a ser negociadas "ex-dividendos" a partir do dia 06 de agosto de 2010.

1) O pagamento dos dividendos será efetuado da seguinte forma:
   1.1) Primeira parcela dos dividendos, em 16 de setembro de 2010, sendo R$0,40221242/ação para cada ação ordinária.
   1.2) Segunda parcela dos dividendos, em 08 de dezembro de 2010, sendo R$0,30199180/ação para cada ação ordinária.
2) Instruções quanto ao recebimento dos dividendos:
   2.1) Os acionistas terão seus créditos disponíveis no mesmo dia do pagamento através de conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. – Instituição "COMPENSE" nº 237, Agência nº 2282-7 e conta nº 0000.0000.0 para os dias mencionados nos itens 1.1. e 1.2., acima.
   2.2) Os demais acionistas que estiverem com endereço atualizado cadastrado, poderão ser avisados pessoalmente, mediante aviso por correspondência, devendo, para o recebimento, se comunicarem em uma agência bradesco de sua preferência, munidos, além do aviso, dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Caso o acionista não receba o aviso, deverá dirigir-se a uma agência Bradesco para receber o crédito e atualizar seus dados cadastrais.
   2.3) Os pagamentos referentes às ações depositadas no custódia da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC serão creditados àquela entidade e os COMITENTES DEPOSITANTES encaminhados de responsáveis aos acionistas.

São Paulo, 05 de agosto de 2010
AES ELPA S.A.
Britaldo Pedrosa Soares
Diretor-Presidente e Relações com Investidores

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027382
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2010

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso, 891, 2º andar, São Paulo (SP), às 16:30 horas. MESA: José Castro Araújo Rudge - Presidente; Claudio Pottenati - Secretário. QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital, face o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. PAUTA: Deliberar sobre a incorporação da Dinorá de Sociedade. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Aprovada a incorporação da Dinorá de Sociedade pela Companhia, ao montante total de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ad referendum da Assembleia Geral Ordinária de 2011, mediante: (i) a destituição do Diretor MOACIR ROBERTO PINTO DA CUNHA, nos termos de eventual ação ingressada pela sociedade; e (ii) a correspondente redução do quantidade de cargos previstos na Diretoria da Sociedade para 6 (seis), sendo 1 Diretor Presidente, 3 Diretor Superintendente, 2 Diretor Diretores Executivos e 4 (quatro) Diretores. Registrar que, do caso a SUSEP homologue a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 31.3.2010 relativa à alteração do nomenclatura do cargo de Diretor Geral para Diretor e, ainda, considerando a eleição de seus membros pela Assembleia Geral Ordinária de 31.3.2010 e a eleição de administrador mencionada no item 1º acima, a Diretoria da Sociedade passará a ser composta: DIRETORIA: Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.845.845, CPF 001.738.228-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Nassau; Diretor Superintendente: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, secretário, RG-SSP/SP 14.208.727, CPF 033.846.588-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Nassau; Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA NOGUEIRA DE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.455.615-4, CPF 211.348.887-04, e ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 23.480.681-6, CPF 425.487.707-30, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.662.183, CPF 260.200.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20º andar; MARCIO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.666.636-X, CPF 002.976.008-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 06.455.014-2, CPF 806.200.227-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Nassau; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.559.229, CPF 016.558.558-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Cinzano desejando manifestar-se, encerramento dos trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confirmando ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (aa) JUCESP (São Paulo) (SP), 31 de maio de 2010. (a) José Castro Araújo Rudge – Presidente; Claudia Pottenati - Secretária. "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo; certifico o registro sob nº 277.677/10-6, em 02.06.2010 (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

CNPJ nº 60.894.655/0001-54 - NIRE nº 35.300.109.421

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2010.
Data, Hora e Local: 30 de abril de 2010, às 9h, na sua sede social, localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 811, 3º andar. Convocação: na forma do artigo 124, §1º, inc. I, da Lei nº 6.404/76. Publicações: (a) Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas págs. 23, 24 e 27 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 192, 50 e 53, e no jornal "O Dia", nas págs. 24 e 27 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 09, 10 e 09; e (b) Demonstrações Financeiras da referida sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009 publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Dia", todos em 23 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 05 e 09. Aviso: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e publicação na forma de extrato. Quórum de Instalação: Presente os Acionistas representando mais da sete milésimos e meio por cento) do capital social votante. Total Care Empreendimentos e Participações S.A., como sendo na Vila General Osório, 163 (parte), distrito Jd. do Aguacu, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.014/0001-73 e Life Care Participações Hospitalares Ltda., com sede na Rua Marechal do Carvalho, 631, 658, 701 e 745, antigos Pos 60, 145, Paraíso e Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.643.537/0001-69. Mesa: A Assembléia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Charles Souleyman Al Odeh, e Secretariada pelo Sr. Dickson Esteves Tangerino, representantes das Acionistas controladoras. A mesa declarou, ainda, estar presente um dos administradores da companhia, para atender os eventuais pedidos de esclarecimentos, conforme previsto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; (ii) Deliberar sobre a Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) Eleger os Administradores da Sociedade para o próximo mandato, bem como fixar-lhes a remuneração global e anual. Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas: (i) Aprovada sem reservas as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, publicadas na data acima, com a dispensa da gratuidade dos acionistas a que se referem o artigo 133 da Lei das S.A. nas edições de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2010, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente nas páginas, 150, 200, 32 e "Jornal O Dia", respectivamente nas páginas 24, 14 e 05; (ii) Prejudicada a deliberação do lucro líquido do exercício, uma vez que os resultados foram negativos; (iii) Ratificada eleição dos Conselheiros anteriormente eleitos em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30.04.2009, os quais são os Srs. Charles Souleyman Al Odeh, George Sofoulis, Dickson Esteves Tangerino, Erickson Jose Blue Lins, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou seja, por mais 1 exercício, até Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2010. (iv) Aprovada como remuneração global e total dos Administradores, o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), incluindo, a ser distribuído após ratificação pelo Conselho de Administração. Suspensão das Trabalhos e Lavratura e Leitura da ata: Não havendo mais nada a ser tratado, a Assembléia foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida e achada em ordem, aprovada e assinada pelos presentes. Encerramento: Reaberta a sessão, foi autorizada pela Presidente a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e publicação na forma de extrato. Mesa: (aa) Charles Souleyman Al Odeh, Presidente; Dickson Esteves Tangerino, Secretário. Acionistas: (aa) Total Care Empreendimentos e Participações S.A., e Life Care Participações Hospitalares Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2010. Charles Souleyman Al Odeh – Presidente; Dickson Esteves Tangerino – Secretário. JUCESP - Reg. 264.402/10-6 em 05/07/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

ETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.198.241/0001-69 - NIRE 35.300.349.290

Data, Hora e Local: 31.01.2010, às 09hs, na sede social. Convocação: Acionistas reunidos em Edital 2ª Convocação, publicado em 19.12.2009 no DOESP e no Jornal Abertura Mercantil. Presença: Acionistas representando 35,28% do capital social. Edital de 1ª Convocação publicado em 07.08.2009/2010 no DOESP e no Jornal Monitor Mercantil. Assembléia Geral não instalada em 1ª Convocação por não ter comparecido à Assembléia acionistas representando o mínimo exigido de 2/3 do capital com direito a voto, conforme quorum legal para a reforma do Estatuto Social (previsto no Art.122 da Lei 6.404/76). Mesa: Presidente: José Augusto Gomes Leal Filho; Secretário: Henrique Rodrigues Alves Neto. Deliberações da Aprovadas em AGO: (i) contas dos administradores, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 30.06.09, documentos estes publicados em 25.10.09 no Jornal DOESP e no Jornal Monitor Mercantil; (ii) Tendo em vista que a assembléia aprovando prejuízo, fica dispensada a deliberação quanto à destinação do resultado do exercício, conforme no inciso I do art.132 da Lei 6.404/76; (iii) Os acionistas presentes, deliberaram por eleição de Administradores de qualquer natureza, estatutários pois não realização da AGO no prazo legal estabelecido no Art.132 da Lei 6.404/76, de forma que a AGO foi realizada fora do referido prazo para permitir aos acionistas mais tempo para analisar a composição das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade tra acionistas. Os acionistas aprovaram ainda, a dispensa de publicação dos anúncios a que se refere o Art.133 do mesmo diploma legal. Deliberações aprovadas em AGE: (i) aumentar o capital social em R$ 50.400.000, mediante emissão de 42.000.000 de novas ações ordinárias ao preço de emissão de R$ 1,2000. (ii) Os acionistas da Sociedade, indicados de aqui não presentes, conforme correspondência a ser enviada pela administração da Sociedade a cada um dos referidos acionistas, tendo o prazo de até 22 dias corridos do recebimento de referida correspondência para se manifestar quanto ao exercício ou renúncia ou no caso de não se manifestar no prazo, a subscrição das ações objeto do aumento de capital social ora aprovado, conforme aprovado na AGE 6.404/76 e disposto no Cap.V do Estatuto Social. (iii) Uma vez vencido o prazo de que trata o item (ii) acima, as ações não subscritas poderão ser subscritas e integralizadas por qualquer acionista ou terceiro, neste último caso, até a data de 01.11.2010. (iv) Eventuais ações não subscritas ao término do prazo de que trata o item (iii) acima serão canceladas. Efetivada a subscrição, os Acionistas se reunirão em nova AGE para alterar o art. do estatuto social que trata do capital social, para adaptá-lo em razão do aumento de capital acima subscrito. (v) As ações subscritas na forma acima aprovada deverão ser integralizadas em até 30 dias contados da data de subscrição, ou até 01.11.2010, prevalecendo o que ocorrer primeiro. (vi) Em relação a outros assuntos de interesse dos acionistas, em razão do aumento de capital aprovado nas AGO e AGE realizadas em 20.07.2009, o item (j) da ata de mesma data que trata o Artigo 6º do Estatuto Social da companhia e Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, este tendo sofrido somente a alteração do art. do Estatuto Social da Sociedade, como segue: Artigo 5º: capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 11.293.703,67, dividido em 11.349.207 ações ON, escriturais e sem valor nominal. § Único. As ações ordinárias conferirão a seus titulares direito de voto pleno a cada ação ordinária correspondente a 1 voto nas Assembléia Gerais". (vii) Os acionistas presentes autorizam, por unanimidade, a Administração a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetuar e implementar as deliberações desta Assembléia, bem como para proceder ao posterior arquivamento desta Ata na JUCESP e em outros Órgãos competentes. Deliberam, ainda, autorizar a publicação da presente Ata sem a forma de arquivo, nos termos dos § 2º do Art.130 da Lei 6.404/76, tendo dispensado a leitura integral desta Estatuto Social, que lhes explicado na sede social. Encerramento da AGO e AGE: Formalidades Legais Registrada na JUCESP nº 213.370/10-1 em 22.06.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

MARQUESA S/A

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-91 - NIRE 35.300.027.382

Ficam os Srs. Acionistas convocados à comparecerem na sede social da companhia, situada na Rua Duarte Casseri, nº 101-B, Gerar Industrial, município de Itapevi, Estado de São Paulo, no dia 16 de agosto de 2010 às 16:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Abertura de filiais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Itapevi/SP, 04 de agosto de 2010. Jorge Francisco Hortolano - Diretor Presidente.

(05, 06 e 07/08/2010)

Seabra Energética S/A

CNPJ/MF nº 09.158.241/0001-69 - NIRE 35.300.349.290

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Junho de 2010
Data, hora e local: 30 de junho de 2010, às 09:00 (nove) horas, na sede social na Alameda Araguaia nº 3971, Quarto 2014, 5º andar, Tamboré, Barueri São Paulo. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Mesa: Cristiano Kok – Presidente; que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretariá-lo, ao que aceitou. Deliberações: (i) Proposta da Administração para aumentar o Capital Social da sociedade em mais R$ 3.150.113,00 (três milhões, cento e cinquenta mil e cento e treze reais), correspondente a 3.150.113 (três milhões, cento e cinquenta mil e cento e treze) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), a ser subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela acionista Oliveira S/A, passando o referido Capital para R$ 40.000.000,00 (dez milhões) divididos em 15.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), sendo R$ 5.160.113,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e cento e treze) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), R$ Homologação do aumento do capital social, nos termos supra citados; (ii) Alteração parcial do Estatuto Social da sociedade, mais especificamente, o artigo 5º do Capítulo II que trata do Capital e das Ações, cujo teor passa a ser o seguinte: Artigo 5º – Do Capital e Ações: Artigo 5º – O capital social da sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R$ 5.160.113,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e cento e treze reais), dividido em 3.160.113 (três milhões, cento e sessenta mil e cento e treze) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), contanto Sistem da Subdivisão das Ações em poder da sociedade. Artigo 6º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações dos sócios. Artigo 7º – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não fará nenhuma a mais que um proprietário para cada unidade." Reconhecem os presentes que as matérias ora tratadas e aprovadas encontram-se perfeita consonância com os interesses e objetivos sociais da sociedade. Ficando portanto, absoluta qualquer pretensão de se rebelarem, em um Estado Social, qualquer pretensão e admissão das mesmas. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem solicitou vista a registro no órgão competente, sendo, porém, feita versão desta, transcrevendo em livro próprio da sociedade. (i) Mesa – Cristiano Kok – Presidente; e, Maria de Fátima Rezende – Secretária. (ii) Acionistas – a) Oliveira S/A (Cristiano Kok e Cinzano de Maria Almeida); e b) Cristiano Engenharia S/A (José Antonio Sobrinho e Cinzano de Maria Almeida). A presente é cópia fiel extraída no livro próprio da sociedade. Barueri, 30 de junho de 2010. (ass.) Cristiano Kok (Presidente); Mª de Fátima Rezende (Secretária). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 278.100/10-6 em 01/07/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy – Secretária Geral.

Nutriplant Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/MF nº 54.126.000/0001-40
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/8/2010, às 14:00 h, na Av. Cordeiro Farias, nº 1.100, Paulicéia/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da convocação da Sra. Cristiane Adelaide Silva dos Santos Chiesi Rosetti Nogueira de Luchesi e Luis Claudio do Nascimento; b) Eleição de novo membro para o Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Os documentos pertinentes as matérias a serem debatidas estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Informações Gerais: Os instrumentos de mandato para representação de acionistas na Assembleia ora convocada deverão ser depositados na sede da Companhia até as 14:00 h do dia 23/8/2010.
Piracicaba, Sexta-feira, 06 de agosto de 2010. Conselho de Administração.

KSO SOLUÇÕES HIDRÁULICAS S.A. torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Instalação nº 34000328 e requereu a Licença de Operação para Fundição de Metais Ferrosos, situada à Rodovia Luiz de Queiroz, 1.001, Km 20,5, Machadinho, em Americana - SP.

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

CNPJ nº 60.894.655/0001-54 - NIRE nº 35.300.109.421

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2010.
Data, Hora e Local: 30 de abril de 2010, às 9h, na sua sede social, localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 811, 3º andar. Convocação: na forma do artigo 124, §1º, inc. I, da Lei nº 6.404/76. Publicações: (a) Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas págs. 23, 24 e 27 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 192, 50 e 53, e no jornal "O Dia", nas págs. 24 e 27 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 09, 10 e 09; e (b) Demonstrações Financeiras da referida sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009 publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Dia", todos em 23 de abril de 2010, respectivamente nas páginas 05 e 09. Aviso: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e publicação na forma de extrato. Quórum de Instalação: Presente os Acionistas representando mais da sete milésimos e meio por cento) do capital social votante. Total Care Empreendimentos e Participações S.A., como sendo na Vila General Osório, 163 (parte), distrito Jd. do Aguacu, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.014/0001-73 e Life Care Participações Hospitalares Ltda., com sede na Rua Marechal do Carvalho, 631, 658, 701 e 745, antigos Pos 60, 145, Paraíso e Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.643.537/0001-69. Mesa: A Assembléia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Charles Souleyman Al Odeh, e Secretariada pelo Sr. Dickson Esteves Tangerino, representantes das Acionistas controladoras. A mesa declarou, ainda, estar presente um dos administradores da companhia, para atender os eventuais pedidos de esclarecimentos, conforme previsto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; (ii) Deliberar sobre a Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) Eleger os Administradores da Sociedade para o próximo mandato, bem como fixar-lhes a remuneração global e anual. Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas: (i) Aprovada sem reservas as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, publicadas na data acima, com a dispensa da gratuidade dos acionistas a que se referem o artigo 133 da Lei das S.A. nas edições de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2010, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente nas páginas, 150, 200, 32 e "Jornal O Dia", respectivamente nas páginas 24, 14 e 05; (ii) Prejudicada a deliberação do lucro líquido do exercício, uma vez que os resultados foram negativos; (iii) Ratificada eleição dos Conselheiros anteriormente eleitos em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30.04.2009, os quais são os Srs. Charles Souleyman Al Odeh, George Sofoulis, Dickson Esteves Tangerino, Erickson Jose Blue Lins, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou seja, por mais 1 exercício, até Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2010. (iv) Aprovada como remuneração global e total dos Administradores, o montante de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), incluindo, a ser distribuído após ratificação pelo Conselho de Administração. Suspensão das Trabalhos e Lavratura e Leitura da ata: Não havendo mais nada a ser tratado, a Assembléia foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida e achada em ordem, aprovada e assinada pelos presentes. Encerramento: Reaberta a sessão, foi autorizada pela Presidente a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e publicação na forma de extrato. Mesa: (aa) Charles Souleyman Al Odeh, Presidente; Dickson Esteves Tangerino, Secretário. Acionistas: (aa) Total Care Empreendimentos e Participações S.A., e Life Care Participações Hospitalares Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2010. Charles Souleyman Al Odeh – Presidente; Dickson Esteves Tangerino – Secretário. JUCESP - Reg. 264.402/10-6 em 05/07/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Flórida Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

NIRE 35.208.597.455 CNPJ/MF nº 04.788.422/0001-93

Extrato do instrumento Particular da 11ª Alteração do Contrato Social Pelo presente, TST FLORIDA LTD. ("TST FLORIDA"), e TISHMAN SPEYER REAL ESTATE INTERNATIONAL FUND V BRAZILIAN HOLDCO LTD. ("TISHMAN HOLDCO"), todos abaixo qualificados e representados por Daniel Chaimovich, brasileiro, casado, eng. civil, RG 041.215.17-6-SSP/RJ, CPF 740.444.277-04, e Maria P. G. Brandão Teixeira, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 96.806, RG 24.436.021-SSP/SP, CPF 089.082.158-53, ambos residentes em SP/SP, representando a totalidade do capital social da DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade: 1. As partes decidem, por unanimidade, em conformidade com o inciso II do Art. 1.082 do Código Civil Brasileiro, por reduzir o capital da Sociedade, em relação ao seu objeto social, reduzir o capital em R$ 4.500.000,00. Passando o mesmo de R$ 4.643.761,00 para R$ 143.761,00, com o cancelamento de 4.500.000 de quotas do capital da Sociedade, cada uma delas no valor nominal de R$ 1,00, de titularidade da TST FLORIDA, no valor total de R$ 4.500.000,00, equivalente a 100% do total das quotas em circulação. 1.1. A efetiva redução do valor correspondente à redução do capital social será efetuada, ao sócio detentor, sem quaisquer restrições, e pagamento a sócia TST FLORIDA de R$ 1,00 por quota, totalizando o montante de R$ 4.500.000,00, na forma mencionada no item 1.2. a seguir. 1.2. A redução do capital social ora deliberada até 31.12.2010, mediante remessa total de recursos para a sócia TST FLORIDA. 2. Ficam autorizados os Diretores da Sociedade a tomarem todas as medidas necessárias à alteração da redução de capital deliberado no item 1 acima. 3. Em decorrência das deliberações tomadas no item 1 acima, as cláusulas doravante nela alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5 – O capital social em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.163.761,00 quotas com valor nominal unitário de R$ 1,00, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: (a) TST FLORIDA LTD., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na Cidade de George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, e com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Na Cidade de New York, Estado de New York, 10111, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.057.460/0001-07, detem 5 quotas, no valor total de R$ 5,00; Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócia pela solidez e limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. 4. Exceto conforme indicado no item 3 acima, todos os demais dispositivos, termos e condições do Contrato Social da Sociedade permanecem inalterados, válidos e eficazes. SP, 29.07.2010. TST FLORIDA LTD. e TISHMAN SPEYER REAL ESTATE INTERNATIONAL FUND V BRAZILIAN HOLDCO LTD., todos p. p. Daniel Chaimovich e Maria P. G. Brandão Teixeira.

Pró-Morar Empreendimentos e Participações Ltda.

NIRE 35.219.877.331 - CNPJ/MF: 07.350.153/0001-05

Extrato da Ata da Reunião de Sócios para Redução de Capital
Data/Hora e Local: Aos 19.07.10, 9h, sede da sociedade, R. Marechal Deodoro, 648, sl. 02, 2º, Jundiaí. Quórum: Sócios representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Ricardo Lopes; Secretário: Fabio Cardoso. Deliberações: Aprovada a redução do capital social da sociedade, uma vez que apresentados os demonstrativos contábeis/financeiros os recursos inicialmente aportados mostraram-se excessivos em relação ao seu objeto social. Deliberaram assim, os sócios, reduzir o Capital Social da sociedade de R$ 2.550.000,00 para R$ 1.750.000,00, tendo que para tanto, a sócia Haber Real Estate Inc. reduz sua participação no Capital Social da empresa, ao montante R$ 2.300.000,00 para R$ 1.550.000,00. Diante disto, com fundamento no inciso II, art. 1.082, do Código Civil, em cumprimento ao que dispõe o art. 1.084 do mesmo diploma, será realizada a restituição do valor aos sócios e sócia supracitados, no prazo máximo de 360 dias, contados do arquivamento da respectiva alteração da redução do capital. Permanecem as obrigações existentes, ficando a quotista com plena quitação, firmado a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios e presentes.

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 60701190000104, em 07/08/2010 11:13:57.
Nº de Série do Certificado: 4A5937165473E251D467C7A5E90CE0500570BA7
[Ticket: 12745317] - www.imprensaoficial.com.br
Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490
Num. 67416821 - Pág. 47
Pág. Total - 91

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 82
São José de Mipibu - RN

JUSTIÇA JUDICIÁRIA FLS. 33

Comercial Automotiva S.A.

CNPJ 43.367.005/0001-96 - NIRE 35.300.351.593

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/07/2010

Aos Quinze dias do mês de julho do ano de dois mil dez, às dez horas, em sua sede social, na Avenida Angélica Von Zuben, nº 2150, Campinas/SP, CEP 13091-602, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Comercial Automotiva S.A., que também assina como Interveniente Anuente a Caetano Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, a Presidente do Conselho de Administração, Lúcia Roberto Pascoal, que convidou a mim, Marcelo Higuti Figueira, para servir como Secretário. Após constatada a mesa, o Sr. Presidente, verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, dos quais são habentes. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com o Ordem do Dia, a reunião teria por objetivo deliberar, nos termos do item (v), do Artigo 8º, do Estatuto Social, sobre a emissão de Debêntures pela Companhia, conforme previsto que anteriormente sobre o tema, encaminhado conjuntamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, e que, Marcelo Secretário, foi lacrado nos seguintes termos: "Proposta Conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia – Senhores Acionistas: Os membros do Conselho de Administração da Comercial Automotiva S.A., após pormenorizados estudos em conjunto com a Diretoria da Companhia, recomendam encaminhar para vossa deliberação, a presente proposta, no sentido de emissão, pela Sociedade, de debêntures não conversíveis em ações, a qual, se aprovada, dar-se-á de acordo com os seguintes termos e condições: Objeto: 1º Emissão Pública de Debêntures: Coordenador Líder: Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador"): Valores de Emissão: Até R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais): Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (Um mil reais de reais): Número de Debêntures a Serem Emitidas: 140 (cento e quarenta): Séries: Série única: Espécie: Quirografária: Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações: Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural: Data de Emissão: Para os Debêntures: Data de Emissão: 07/07/2010: Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas em uma única data a qualquer tempo no prazo de até 90 (cinco) dias contados da data de publicação da Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do CETIP: Prazo Final: Até 3 (três) anos, contados da Data de Emissão: Atualização Monetária e Remuneração: Atualização Monetária: O Valor Nominal das Debêntures será atualizado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) cada: Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Amortização Extraordinária só poderá ser realizada nas mesmas datas de pagamento da amortização ordinária e deverá ser precedida de notificação por escrito ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada a 25% do Valor Nominal das Debêntures. O agente fiduciário deverá comunicar a CETIP da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária. O valor da amortização extraordinária deverá ser correspondente a parcela vincenda

Diário Oficial

ITAÚ SEGUROS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Centro Estadual de Análise Clínica da Zona Norte - CEAC ZN (Gerido pela Sociedade Assistencial Bandeirantes)

CNPJ 60.543.758/0001-58

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2008

ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

CNPJ 60.762.446/0001-56

Mi PC Informática S/A

CNPJ/MF nº 005.010/0001-43

imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A, CNPJ: 60701190000104, em 09/02/2010 09:27:20
Nº de Série do Certificado: 17CEA2AE3751SD924C010EFFB150BAC840AAE8158
(Cabec: 12636317) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 86

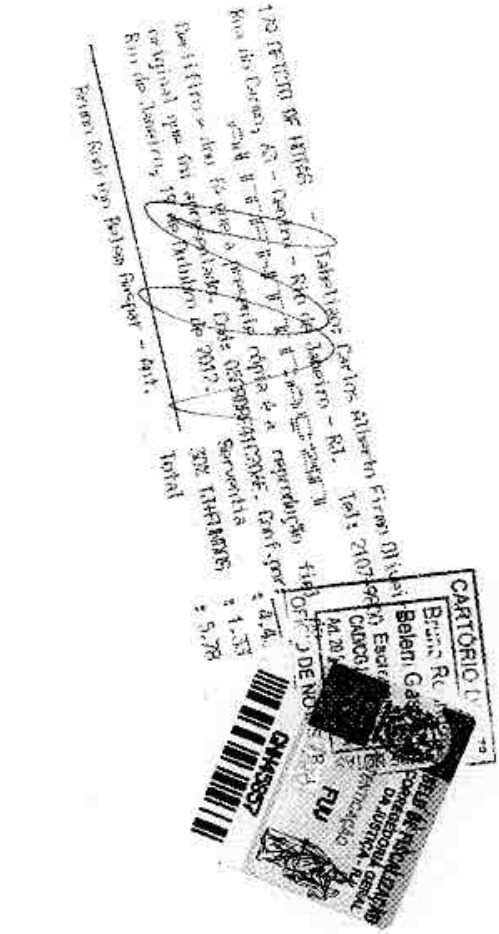

19/07/13 .:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN ::. [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001493298
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SAO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

Banco Postal

*** Pagamento ***

*** TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN ***

Agencia : AGENCIA AL FORUM SENADOR FAGUNDES
Terminal : 03138501 Id.Trx : 141932
Nro Aut : 171035 Caixa : 36253425
Data : 19/07/2013 Hora : 17:16
Autenticação Brasília

BANCO DO BRASIL

03777702133 0161

SAC 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CODBARRA

TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

85840000045 01367227000001493298

NR. AUT. 21.318.503

NR. TRANSAC. 750.636-9

DATA PAGAMENTO 19/07/2013

VALOR DO PAGAMENTO 14,50

NR.AUTENTICACAO 3.403.342.CA6.D8B.996

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 88
São José do Mipibu/RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 30098/2013PG

Natal, 22 de Julho de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itaú Seguros S/A x José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Contestação

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 19/07/13 Horário: 17:51 Sequencial: 13.0002031-5

Atenciosamente
Maria Gilésia Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 89
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE INTIMAÇÃO

Audiência Conciliatória

SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN, 12 de novembro de 2013.

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n° : 0001220-82.2012.8.20.0130-002.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

De ordem do Dr. Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca, serve a presente carta, extraída dos autos em evidência, para **INTIMAR** Vossa(s) Senhoria(s), a fim de comparecer(em) à audiência de **Conciliatória,** aprazada para o dia **03 de dezembro de 2013**, às **09:30h** horas, na sala de audiências deste Juízo, no endereço infra, a fim de ser(em) ouvido(s) na qualidade de requerido.

Atenciosamente,

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 90
São José de Mipibu - RN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1881/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 13 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 1881/2013, foi disponibilizado na pagina 1569265 do Diário da Justiça nº 1454, do dia 19/11/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 20/11/2013, com inicio do prazo em 21/11/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)		
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)		
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)		

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 20 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.: 92
São José de Mipibu - RN

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 02 de dezembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR241972955TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-002 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F198449

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar,
Jabaquara
04344-902, São Paulo, SP

AR241972955TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Vara Única
Av. Senador João Camara, s/n, Centro
59162-000, São José de Mipibu, RN

CARTA
9912283131-DR/RN
TJ/RN
CORREIOS

CDD JABAQUARA
18 NOV 2013
SP/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)	
1ª ___/___/___ ___:___h	0001220-82.2012.8.20.0130-002	
2ª ___/___/___ ___:___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
3ª ___/___/___ ___:___h	1 Mudou-se; 2 Endereço insuficiente; 3 Não existe o número; 4 Desconhecido; 5 Recusado; 6 Não procurado; 7 Ausente; 8 Falecido; 9 Outros	Rogerio Cristino Dos Santos Matr.: 8.885.856-1 1º Tenente
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR: José Leandro Monteiro RG:24.127.790-1		DATA ENTREGA
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE

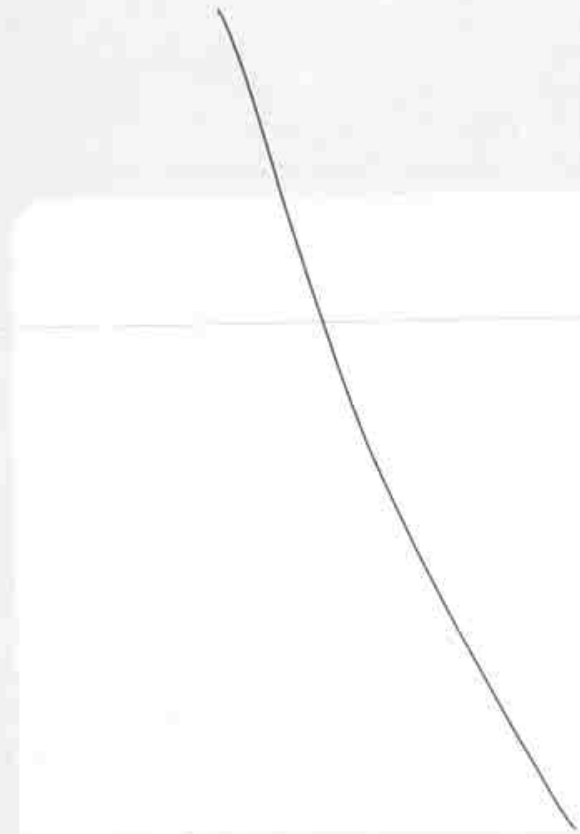

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 53/54 que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária, SJRN, 02/12/2013

Servidor(a) Matrícula nº

Fls. 830

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado:**130.2013/001840-1** - Região Zona 1
Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

De ordem do(a) Doutor(a) Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição na Vara Única da São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória aprazada para o dia 03/12/2013 às 09:30h**. a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):
José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade , nº 18, Centro ou Av. Senador João Câmara, 66, (84) 9151-1056, Centro - CEP 05916-200, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640 SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (_____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 12 de novembro de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

José Roberto Gomes da Silva.
DATA 28/11/2013
HORAS 18:30

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO

Vara Única
Autos n° 0001220-82.2012.8.20.0130
Mandado nº 130.2013/001840-1

Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me ao endereço indicado, e após as formalidades legais, **intimei** José Roberto Gomes da Silva do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2013

Francisco Caninde Maciel
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

TERMO DE AUDIÊNCIA

(Conciliação Rito Sumário)

Em 03 de dezembro de 2013, às 09:30h, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, onde se encontrava o(a) Juíza de Direito Miriam Jácome de Carvalho Simões, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora José Roberto Gomes da Silva, acompanhada de sua advogada Dra. Mariana Ateneu Fernandes do Amaral OAB/RN 10.727, e a parte ré Itau Seguros S/A, representada por sua advogada Thaisa Cure de Cravalho Agrelli OAB/RN 1797.

Declarada aberta a audiência, tentada a conciliação esta não prosperou, tendo o réu apresentado contestação. Tendo sido arquida várias preliminares, bem assim, documentos. As partes informaram não ter provas testemunhas a produzir. Reiterando a parte autora o pedido de encaminhamento do autor ao ITEP, devendo ser respondidos os quesitos acostados na inicial.

A advogada do réu assim se manifestou: *"No tocante a preliminar de carência de ação o fato do interesse processual esta não merece guarida, uma vez que o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em diversos procedentes tem se posicionado que não é necessário o pedido administrativo o pagamento de indenização para que se possa pleitear a presente ação. Quanto a preliminar da substituição do polo passivo da demanda esta não e cabível, uma vez que tem-se pacífico o entendimento de que qualquer uma das seguradoras integrantes do consorcio da Líder é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Quanto a preliminar de conversão do rito sumário em ordinário a parte autora em impugnar a presente preliminar, devido ao fato de que o rito processual sumário, esta previsto em lei e permite sem qualquer prejuízo a celeridade processual, a produção da prova pericial. Quanto a inépcia da inicial esta não merece prosperar devido ao fato de não serem dispensável a esta demanda o laudo do Instituto Médico Legal. Devido a dificuldade encontrada por este instituto em acolher a grande demanda se solicitações, ressaltando por oportuno que caso o autor aguardasse a realização do laudo pelo mencionado instituto para ingressar em juízo com a presente demanda, correria o risco de ter seu prescrito o seu direito. Pede deferimento e acolhimento.".*

Em seguida, passou a MM Juíza a decidir: " Examinando a preliminar da carência por falta de interesse de agir da parte autora, não merece prosperar, pois excepcionalmente, em casos expressos na lei, há necessidade prévia de se socorrer da via administrativa, antes de recorrer ao judiciário, o que não é o caso dos autos, sob pena de infringir o artigo 5º, XXXV, CF. A preliminar de falta de documento essencial, não assiste razão ao requerido quando alega falta de documento essencial, consoante a previsão do art. 283 do Código de Processo Civil, uma vez que a indispensabilidade e exigência de prévia apresentação de um determinado documento só existe quando a lei especifica, em sentido

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 96

formal e estrito, assim o determina. No caso de cobrança de indenização por acidente de trânsito, observamos que a Lei 6194/74 não prevê o laudo pericial como pressuposto processual. A perícia é, na hipótese dos autos, apenas um dos meios de prova, valendo para tal demanda o postulado da liberdade das provas (art. 332 do CPC). Ademais, no caso dos autos, foram juntados documentos comprobatórios do acidente e do atendimento médico realizado. Em relação à suposta ilegitimidade de parte passiva, qualquer seguradora integrante do consórcio do DPVAT pode ser acionada, respondendo qualquer delas, solidariamente, pela responsabilidade civil. Assim, afasto as referidas preliminares. Em relação a substituição processual do rito sumaríssimo, este também não merece prosperar, por este estar previsto em Lei. No que tange aos méritos alegados, farei sua apreciação durante o julgamento da causa, como prejudicial. Determino que seja oficiado o ITEP para que proceda exame no autor, respondendo aos quesitos da inicial. Com a juntada do laudo do ITEP, abra-se vista às partes pelo prazo de 10, consecutivo, para sobre o mesmo falar. Após, conclusos para sentença. Publicada em audiência, intimados os presentes".

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que vai assinado pela Juíza Presidente do ato e demais presentes. Eu, _____, Ana Paula Andrade Mendes, Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

X José Roberto Gomes da Silva
Parte Autora

Mariana Amaral
Advogado do(a) autor(a)

Parte Ré (Preposto)

Agrelli
Advogado do(a) ré(u)

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 97

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juizo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Ofício 0001220-82.2012.8.20.0130-003

São José de Mipibu-RN, 03 de dezembro de 2013

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, encaminho o(a) Sr(a). José Roberto Gomes da Silva, RG2247640SSP/RN para que seja submetido à realização de perícia médica, cujo laudo deve responder aos quesitos formulados pela parte autora, e enviado a esta secretaria judiciária no prazo de 15 dias. Segue em anexo, cópia dos quesitos.

Atenciosamente,

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)
Diretor(a) do Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN
Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira
Natal-RN
CEP 59012-030

Recebido em 03/12/13
A José Roberto G. da Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Itaú Seguros

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Ana Priscilla Braga Lima inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.665.824-94, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **ITAÚ SEGUROS S.A,** inscrita no CPJ/MF nº. 61.557.039/0001-07 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

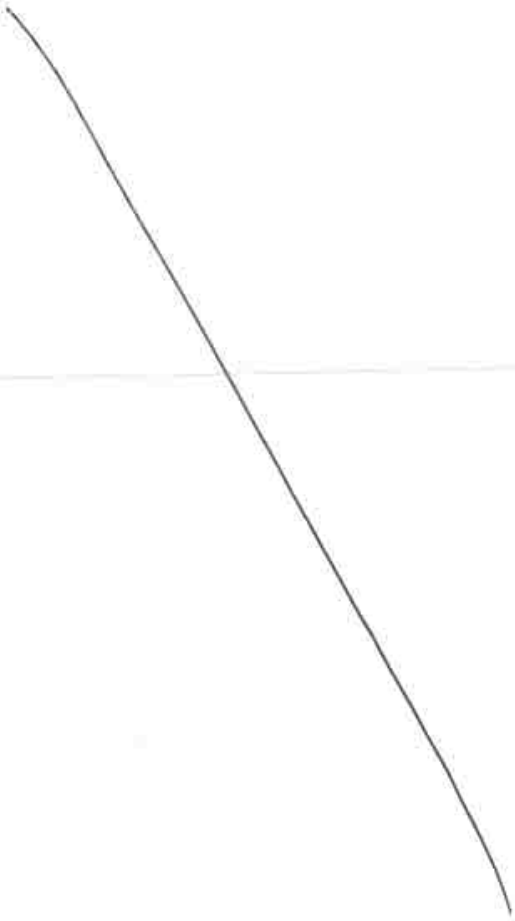

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 99/100 e o(s) seguinte se vê (em).
Secretaria Judiciária - SJM/Mossoró/RN, 14/05/2019

Servidor(a) Matrícula nº

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado:**130.2013/000787-6** - Região Zona 1
Oficial de Justiça: Wanderlan Wandré Marcelino (994)

De ordem do(a) Doutor(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):
José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade, 18, Centro - CEP 59162-000, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (_____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO

Processo n°: 0001220-82.2012.8.20.0130
Mandado nº: 130.2013/000787-6
Situação do Mandado:
Oficial de Justiça: Alessandra Fernandes de Assis (963)

CERTIFICO que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento em virtude da audiência ter sido cancelada, segundo informação da secretaria deste juízo.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 03 de julho de 2013

Alessandra Fernandes de Assis
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 102 ao adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária - SJM(Lajes/RN, 14/05/2019

Servidor(a) Matrícula nº

Aim. de Audiência

Governo do Estado do Rio Grande do Norte **L. NO. :** **07.00187.07/12**
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COMELE - COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

2ª. VIA

LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

1220-82 2012

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2012, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, pelo Diretor(a) Geral e/ou Coordenador(a) de Medicina Legal, Sr(a) Manoel Marques de Melo, foi designado o Médico Legista, Doutor(a) Francinete Maniçoba de Oliveira, CRM 960, Perito(a) Oficial, para proceder o EXAME COMPLEMENTAR na pessoa abaixo qualificada, afim de ser atendida a solicitação do(a) Delegado de Polícia Civil, Sr(a) Vicente Gomes da Costa Filho, exercendo suas funções no(a) Delegacia de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN, devendo este laudo ser remetido para DP de Nísia Floresta/RN, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e bem, assim, esclarecer tudo quanto interessar possa e responder aos quesitos no final formulados.

NOME : José Roberto Gomes da Silva
SEXO : Masculino
NATURAL : São José do Campestre/RN
NACIONALIDADE : Brasileira
COR : Feoderma
DATA DE NASCIMENTO : 01/03/1983
IDADE : 29 anos.
ESTADO CIVIL : Solteiro
PROFISSÃO : Autônomo
PAI : Francisco Pereira da Silva
MÃE : Luzinete Reinaldo Gomes da Siva
ENDERECO : Travessa Senador João Câmara
NÚMERO : 66
BAIRRO : Centro
CIDADE : São José de Mipibu/RN
TIPO DE DOCUMENTO : * * *
DOC Nº 2.247.640
ORGÃO EXPEDIDOR : SSP/ITEP/RN
SINAIS PARTICULARES : * * *

DADOS INFORMATIVOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE SOLICITANTE
* * *

DADOS REFERENTES À PERÍCIA ANTERIOR
Vide Laudo nº 03.00893.05/11

OUTRAS OCORRÊNCIAS
* * *

HORA DO EXAME : 11:27 horas

LOCAL DO EXAME : COMELE - ITEP - Natal/RN

DESCRIÇÃO
- Segundo Boletim de Informação Médico Hospitalar, preenchido e assinado por Dr. Mário Jammal Filho, CRM/RN 1899. datado de 22/11/2011, o periciando foi tratado cirurgicamente de hematoma extradural com craniectomia descompressiva e drenagem.
- Exame:
01 - Cicatriz cirúrgica, antiga, em região têmporo-parietal direita, já referida no Laudo nº 03.0891.05/11.
02 - Assimetria facial com deformidade por depressão do malar e zigomático direitos.
03 - Queixa-se, a vítima, de tonturas ocasionais.

Esta conforme o original
ITEP em Natal 01/2013

Emissão :19/10/2012 09:38:08 No.: 27462 07.00187.07/12 cgm **Pag.: 1**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

[redacted]

Lesão gravíssima.

[redacted]

PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?
Sim

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇAÕ; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO _____

Francinete Manicoba de Oliveira, CRM 960

Esta conforme o original
ITEP, em Natal 10 / 12 / 13
Chefe Sala de Laudos ITEP/RN
Mat. 168.552-6
CRM-RN 5244-4

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Av. Senador João Câmara, S/N, Centro – CEP 59162-000 – Fone 32725020.

ATO ORDINATÓRIO
Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei.

São José de Mipibu/RN, 14/01/2014

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Léia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 31 de julho de 2014.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0250/2014, foi disponibilizado na página 1778460 do Diário da Justiça nº 1621, do dia 31/07/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 01/08/2014, com início do prazo em 04/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	10	13/08/2014
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	10	13/08/2014
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	10	13/08/2014
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	10	13/08/2014
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	10	13/08/2014

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da pericia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Léia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 1 de agosto de 2014.

Diretor(a) de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s)
de fl(s) 105/107 (___ originais se vêem).
S. J. Mac., 12 / 08 /20 14

Diretor(a) de Secretaria

BALBINOS
ASSESSORIA JURÍDICA

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – UNIDADE IV
Rua Odilon Braga, 879-A, Boa Esperança
Parnamirim/RN –CEP 59.140-620
Tel. (84) 3645-3272/ 8827-2704 / 9844-7852
balbinoszonanorte@hotmail.com

SECRETARIA
Fls. 105
São José de Mipibu - RN

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.

Justiça Gratuita

16:37 07/08/2014 367169 PARNAMIRIM SÃO MIGUEL SOARES FERREIRA

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado (a) na ação de número supracitado, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso no processo, vem perante V.Exa. pelos fatos e fundamentos jurídicos, expor e requerer ao final o seguinte:

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO

O (a) promovente foi submetido (a) à perícia médica, com a finalidade, de comprovar a debilidade a que ficou restrito (a) quando do acidente automobilístico sofrido pelo (a) mesmo (a), [redacted].

O laudo de exame realizado, apresenta em sua CONCLUSÃO:

O autor sofreu LESÃO GRAVÍSSIMA.

Resultando assim, **em deformidade permanente da face.**

Desta forma, não restam dúvidas acerca da lesão decorrente de acidente automobilístico, e do dever de indenizar os danos daí decorrentes.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186, CC, c/c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de valores conforme requerido na inicial, referente ao seguro DPVAT, face da invalidez sofrida pelo autor (a) adquirida através de acidente de trânsito.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, em 06 de Agosto de 2014.

Mariana Atenau Fernandes do Amaral
OAB/RN 10.727

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 106
São José de Mipibu - RN

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 31157/2014PG

Natal, 08 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSE DO MIPIBU /RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Requer a procedencia da presente demanda

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 07/08/14 Horário: 16:37 Sequencial: 307169

Atenciosamente,
Maria Ivone da Câmara.

RECEBIDO
EM, 11/08/14

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 108/112 que adiante se vê(em).

S. J. Mipibu/RN, 10 / 09 /20 21

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIÁRIA - 3ª VARA
São José de Mipibu - RN
Fls. 108

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu - RN

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **José Roberto Gomes da Silva**, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., apresentar **a manifestação sobre o laudo pericial,** consoante as razões a seguir delineadas:

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para manifestar-se acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE, afastando assim, qualquer hipótese de indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico de via terrestre.

Desta feita, restando efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo técnico referido, que não há invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, não há razão para a presente demanda, conforme se depreende da simples leitura do laudo, apresentados pelo magistrado e pela demandante, respectivamente, do referido laudo, abaixo transcrito:

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL, PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇAÕ; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face

17:16 15/08/2014 175137 JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

De acordo com as respostas apresentadas no laudo médico pericial acostado aos autos, do acidente automobilístico alegado, **conclui-se que o periciado NÃO É ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL.**

Nesse diapasão, o laudo é **categórico no sentido de indicar a existência apenas de deformidade, mas não a ocorrência de invalidez permanente parcial ou mesmo total.** Para a hipótese de lesão corporal, existe somente a previsão de reembolso do valor do tratamento até os limites da legislação.

Desta feita, em <u>se tratando de dano estético (deformidade) forçoso concluir pelo inacolhimento da pretensão indenizatória ora pleiteada</u>.

Nesse sentir, a jurisprudência:

> "AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO. Não obstante ser desnecessária a comprovação da culpa para a reparação do dano por acidente automobilístico, com fundamento na Lei 6.194/74, deverá haver, no entanto, a comprovação do dano reparável; ou seja, da invalidez permanente, nos termos do art. 3º do referido diploma. **É indevida a reparação pecuniária, quando há nos autos laudo pericial atestando pela inexistência de invalidez da parte que pretende a indenização**"[1] (grifou-se).

Assim, **<u>A PARTE DEMANDANTE NÃO POSSUI A INVALIDEZ PERMANENTE ALEGADA NA INICIAL</u>**, sendo, então, caso de extinção do processo com resolução de mérito.

Ora, a indenização por invalidez proveniente de acidente automobilístico <u>apenas se aplica aos casos em que houve perda da funcionalidade do corpo, no todo ou em parte, não ocorrendo no presente caso</u>.

Desta feita, **<u>NÃO</u>** restou efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo médico referido, a existência de **limitação funcional ou seja, a demandante acha-se curado das ofensas físicas recebidas. Consequentemente, não assiste à parte demandante, o direito à indenização pleiteada.**

[1] TJMG – Apelação Cível 1.0024.08.981279-6/001, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. 30/07/09

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

SECRETARIA Fls. 109 São José de Mipibu - RN

Sobre o assunto já decidiu o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, *verbis:*

> "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE TRÂNSITO – IMPROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – MÉRITO – LAUDO MÉDICO-PERICIAL – DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVALIDEZ – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. No caso específico dos autos,o laudo apresentado descaracteriza o fato gerador da obrigação securitária, não havendo, pois, um conjunto probatório harmonioso capaz de demonstrar a efetiva ocorrência da invalidez permanente afirmada na exordial."[2]

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência pugnar pela total improcedência da presente ação de cobrança, tendo em vista que o laudo emitido pelo órgão oficial revela que INEXISTE INVALIDEZ.

Nestes termos,
P. deferimento.
São José de Mipibu, 14 de agosto de 2014.

SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA BORBA
OAB/RN 3.018

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

[2] TJ/PB – Apelação Cível 073.2010.006681-7/001, Rel Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides, pub. em 05.06.12

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Substabelecimento, eu, **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB-RN 3.018**, no instrumento particular de procuração referente ao Processo nº 00012208220128200130 , JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **(autor)** neste ato em representação jurídica do ITAU SEGUROS S/A **(réu)**, substabeleço com reservas, para atuar conjuntamente em favor de **ALEXSANDRA FERREIRA, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.081** respectivamente, com endereço profissional à Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, Nº 55, 2º piso, sala 203, Cond. Themis Tower, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59064-200 , fone 3206.0891, os poderes contidos no Substabelecimento que me foi outorgado.

Natal-RN, 12 de AGOSTO de 2014.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA

OAB/RN 3.018

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

SECRETARIA JUDICIÁRIA
São José de Mipibu - RN
Fls. 111

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001887412
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (GEM) SAO JOSE DE MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 60301856-AC FOGOS SEABRA FOGOSDES
Terminal: 30318501 Id.Trx.: 214911
Nro Aut : 164951 Caixa : 86279440
Data : 15/08/2014 Hora : 16:49
(Horario de Brasilia)

BANCO DO BRASIL 0201
0377702131
SAC BB 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

86750000000 14500854645 92014091073 00001887412
NR. DOCUMENTO 21.319.501
NR. CONVENIO 760.666-9
DATA DO PAGAMENTO 15/08/2014
VALOR DO PAGAMENTO 14,50

NR.AUTENTICACAO 9.245.D2C.B1F.095.200

P 124

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 112
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 32612/2014PG

Natal, 18 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Vem apresentar manifestação sobre o laudo pericial

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 15/08/14 Horário: 17:16 Sequencial: 17:5137

Atenciosamente
Maria Gilésia Silva.

RECEBIDO
EM 20/08/14

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca.

S. J. Mipibu/RN, 10/09/2004

Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
José Roberto Gomes da Silva: José Roberto Gomes da Silva
Itau Seguros S/A: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, devidamente qualificado autos em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, em face de Itaú Seguros S/A, também qualificado, aduzindo em síntese que, no dia 13/02/2011, foi vítima de acidente automobilístico que lhe acarretou lesão de caráter permanente.

Requereu a indenização do seguro obrigatório DPVAT correspondente ao teto legal, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/25v.

Devidamente citado, o promovido apresentou contestação às fls. 40/53, suscitando, preliminarmente, ilegitimidade passiva *ad causam* e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, requereu a improcedência, *in totum*, do pedido autoral, argumentando que não restou comprovada a lesão de caráter permanente aduzida na exordial. Acostou documentos às fls. 55/87.

No ato da audiência de conciliação de fls. 95/96, as preliminares de carência da ação e ilegitimidade passiva foram rejeitadas.

Laudo médico (fls. 101/101v).

É o relatório. Decido.

Ab initio, por ser a questão controvertida eminentemente de direito, passo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 330, I, do CPC.

O Seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio e circulam por terra ou por asfalto.

Ressalte-se que, conforme o disposto no art. 333, I, do CPC, cumpre ao postulante demonstrar ter sido vítima de acidente da espécie, bem assim que do acidente resultou eventual invalidez/deformidade ou despesa médica/hospitalar.

Com efeito, compulsando-se os elementos probatórios juntados ao feito, denota-se que os danos causados ao autor decorreram, de fato, do acidente de trânsito ocorrido no dia 13/02/2011.

Assim, depreende-se que o demandante demonstrou a ocorrência do acidente, a lesão sofrida e o nexo de causalidade necessário para o recebimento do valor do seguro obrigatório DPVAT. Assim, não merece guarida a arguição da requerida de que a lesão sofrida pelo autor não está sob cobertura do seguro obrigatório.

Ademais, restou incontroversa a deformidade permanente oriunda do sinistro, o que se extrai do laudo realizado pelo ITEP, acostado às fls. 101/101v.

Com as modificações introduzidas no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.495/2009, que instituiram novas regras para o pagamento do seguro DPVAT, o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente à época do acidente corresponde a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a proporcionalidade das lesões para fins de quantificação do valor devido, *verbis*:

> Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

In casu, conclui-se que a indenização devida à vítima não deve ser arbitrada no patamar máximo, tampouco pode ser irrisória ou indevida em função do regulamento do Conselho Nacional de Seguros Privados, mas sim, proporcional às sequelas provocadas pelo sinistro já que, mesmo não sendo causadoras de invalidez permanente, provocaram deformidade permanente na

vítima.

Assim, se o laudo de fls. 101/101v. demonstrou o dano e a natureza das lesões sofridas, com a ocorrência apenas de deformidade permanente na face do requerente, o caso concreto recomenda a fixação gradual da indenização, já que não se compara à perda total de membro ou função ou resultado morte.

Desta forma, observando a prova documental dos autos e aplicando a Tabela Para Cálculo de Indenização emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados subsidiariamente, vislumbro que a indenização devida à vítima deve ser estabelecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974.

O Superior Tribunal de Justiça, acerca do cálculo proporcional da indenização a ser paga com a incidência da tabela supracitada, assim julgou:

> APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - TABELA SUSEP - APLICAÇÃO - PROPORCIONALIDADE DAS LESÕES - INCOSTITUCIONALIDADE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de casos envolvendo o pagamento da invalidez parcial incompleta, sumulou entendimento de que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez" - Súmula nº 474 - conforme tabela da SUSEP.
> (TJ-MG - AC: 10143140033349001 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 15/04/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2015)

Destarte, impõe-se a condenação da promovida a indenizar o requerente no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

117

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	D.J
Patricia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	D.J

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 26 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria

Hermes
Malote Digital

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 26/09/2016 às 12:27

RECIBO DE ENVIO

Código Documento:	2429161
Documento:	Relatório 315 fatima.pdf
Remetente:	Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
	Maria de Fatima de Oliveira Silva
Assinatura Digital:	uXuhA4SVPf10ltEjTb32dmUHtfM=
Código do Envio:	2430703
Data de Envio:	26/09/2016 12:26
Encaminhamento:	Não
Prioridade:	Normal
Assunto:	

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		

Imprimir

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0315/2016, foi disponibilizado na página 2429161 do Diário da Justiça nº 2141, do dia 26/09/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 27/09/2016, com inicio do prazo em 28/09/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
03/10/2016 à 03/10/2016 - Feriado dos Mártires de Cunhaú/Uruaçu - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/10/2016 à 12/10/2016 - Feriado da Padroeira do Brasil - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
22/10/2016 à 23/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
02/11/2016 à 02/11/2016 - Feriado do Dia de Finados - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	07/11/2016
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	15	07/11/2016
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	07/11/2016
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	07/11/2016
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	15	07/11/2016
Patrícia Andrèa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	15	07/11/2016

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 28 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o (s) documentos de fl (s), 131/134 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 08/12/2016

Servidor (a) - Matrícula:

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 121
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº: 37285/2016-PG

Natal, 05 de Outubro de 2016.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

RECEBIDO
EM 10 10 16

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Embargos de Declaração

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI- Recebimento: 04/10/16 Horário: 16:49 Sequencial: 16.0003741-4

Atenciosamente,

Zenóbio da Costa

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 122
São José de Mipibu - RN

) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
DE DO NORTE.

Processo nº. 0001220-82.2012.8.20.0130

ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança – DPVAT,** pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosa e tempestivamente, em face de sentença prolatado nos autos, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz com supedâneo nos comandos normativos do arts. 1.022 e ss. do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, a ora Embargante registra a plena tempestividade da presente peça de Embargos em conformidade com o art. 1.022 do NCPC.

2. A parte ora Embargante tomou conhecimento da sentença proferida nos autos através de intimação Disponibilizada no Diário de Justiça realizada em **26 de Setembro de 2016 (segunda-feira)**, considerando-se publicada dia **27 de Setembro de 2016 (terça-feira)**. Desta forma, tem-se que o prazo para oposição dos presentes embargos iniciou-se em **28 de Setembro de 2016 (quarta-feira)**, findando-se, portanto, o referido prazo em **04 de Outubro de 2016 (terça-feira).**

3. Destarte, verifica-se a plena tempestividade da peça ora apresentada, devendo ser recebida em seu inteiro teor.

II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4. Os embargos de declaração, a rigor, são o instrumento processual hábil para extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como expediente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

técnico à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradiçã
contida no decisum, na forma prevista do artigo 1.022 do Novo Digesto Processu

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualqu*
> *judicial para:*
> *I - esclarecer obscuridade ou* ***eliminar contradição;***
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual dev*
> *pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III - corrigir erro material."*

5. No caso em apreço, faz-se presente contradição à Lei 11.945/2009, **Súmulas 474 e 544, do STJ**, e ao Laudo que fundamenta a própria decisão exarada nos autos, portanto, os requisitos legais autorizadores do manuseio do presente recurso de interação, nos exatos moldes do inciso I, do art. 1.022, do supratranscrito texto legal.

6. Assim, pugna-se que sejam tomadas as cautelas devidas quanto à adequação daqueles.

III - SINOPSE DA DEMANDA E DA DECISÃO EMBARGADA

7. Trata-se de Ação de Cobrança na qual foi pretendido o pagamento de indenização do Seguro DPVAT no valor de **R$ 13.500,00**, em virtude de invalidez permanente decorrente de **sinistro automobilístico ocorrido em 13 de Fevereiro de 2011.**

8. Diante de sua irresignação, veio ao MM. Juizo a quo requerer o pagamento da indenização por invalidez permanente no teto máximo de **R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais.**

9. Assim, proferida a sentença, o juiz de primeiro grau **julgou procedente** o pedido autoral, nos seguintes termos:

> "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 123

10. Todavia, em que pese o entendimento pela graduação, não podem os Nobres Magistrados manter a referida decisão, uma vez que é contraditória em relação a perícia que atesta a inexistência de debilidade permanente de membro ou função.

11. Diante de tais contradições, utiliza-se do presente meio recursal para impugnar a referida decisão e sanar os vícios elencados e abaixo demonstrados.

IV - DO ERRO /CONTRADIÇÃO. – INOBSERVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL. DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ EM CARÁTER PERMANENTE.

12. *Data vênia*, esta Colenda Câmara incorreu parcialmente em erro, uma vez que não observou corretamente os argumentos esposados no Laudo Pericial acostado aos autos, por ter condenado a mesma ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

13. Há que se observar que o laudo acostado aos autos é claro ao informar que **NÃO EXISTE INVALIDEZ PERMANENTE acometida ao Embargado**. O perito fala apenas em deformidade.

14. Resta claro, Nobre Julgadores, que o Sr. Perito atesta que **INEXISTE** qualquer tipo de invalidez permanente. **DEVE-SE SALIENTAR QUE INVALIDEZ PERMANENTE SIGNIFICA PERDA OU REDUÇÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, DAS FUNÇÕES DE MEMBRO OU ÓRGÃO, SITUAÇÃO QUE DEVE SER ATESTADA POR LAUDO PERICIAL.**

15. Então, resta clarividente que o embargado não fora acometido de invalidez permanente, logo, não há que se falar em indenização a título de seguro DPVAT, restando prejudicada a pretensão do autor, carecendo de reforma a decisão ora impugnada.

16. Data máxima vênia, **o Seguro DPVAT não tem condão de indenizar sequelas meramente estéticas, sensitivas ou que possam ser tratadas.** Deste modo, não há que se falar em indenização a título de deformidade permanente, haja vista tratar-se de dano de natureza estética.

17. Posto isso, pugna que seja sanado o erro apresentado, inclusive, por estar contraditório o r. *Decisum* com o Laudo pericial.

V – DO ERRO DE FATO/CONTRADIÇÃO. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA GRADUAÇÃO. DA APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI 11.945/2009. CONTRADIÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 544 DO STJ.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

18. Superada a questão acima abordada, qual seja, o laudo que fundamentou a sentença e a decisão ora impugnada atestar a **inexistência de invalidez permanente** e o dano meramente estético não ser objeto de indenização do seguro DPVAT, o que não acredita prosperar, passa a tercer outros comentários acerca da contradição às Súmulas 474 e 544, do STJ.

19. Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial completa será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Assim, uma vez que há nos autos laudo médico oficial que atesta que não há qualquer invalidez permanente, não há que se falar em condenação desta Embargada,.

21. Desta forma, verifica-se que, data máxima vênia, não existem subsídios para manutenção da decisão proferida nos autos, uma vez que, estar-se-ia concordando com pagamento em valor indevido a parte Embargada, bem como, ante a ausência de invalidez, manter a referida é o mesmo que estar em desobediência ao entendimento consolidado do STJ quanto ao pagamento proporcional ao grau de lesão nos casos de invalidez parcial. É o que se vê da súmula abaixo:

> **SÚMULA 474 - "A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ".**

22. Neste diapasão, destaca-se o **Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde o entendimento exposto pelo juiz relator Dr. Fernando de Vasconcelos Lins** foi:

> [...]
> Analiso, inicialmente, a tese arguida pelo primeiro recorrente de inconstitucionalidade da Lei 11.945/09. *Data máxima vênia*, razão alguma lhe assiste! Ainda que pudesse ser questionada a constitucionalidade da Medida Provisória 451, o fato é que foi ela transformada em lei o que sanaria qualquer eventual vício que pudesse ela apresentar.
> **É de se aplicar ao presente caso, ocorrido em 26 de abril de 2010, os ditames da Lei 11.945/09 que, como novidade, instituiu uma tabela para o pagamento de seguros relativos a indenizações por morte ou lesões ocorridas em virtude de acidentes automobilísticos.** Desta forma, o pagamento da indenização deve se dar de forma proporcional, com base no grau das lesões pericialmente constatadas.
> Neste aspecto, tenho para mim que razão assiste às duas últimas recorrentes. **A tabela do anexo da Lei 11.945/09 estabelece o patamar máximo de 70% (setenta por cento) de indenização, para os casos de perda**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 124 São José de Ribamar

> **anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores. Porém, a perda que acometeu o membro inferior direito do autor não foi completa, mas, sim, de grau leve, gerando uma debilidade menor que 25% (vinte e cinco por cento), segundo constatado pela perícia (evento 1)**.
> Neste diapasão, deve-se aplicar o índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo previsto para a perda total da função do membro inferior, chegando-se exatamente ao valor pago ao autor administrativamente pelas requeridas, nada mais lhe sendo devido.

23. Data máxima vênia, o **Superior Tribunal de Justiça**[1] de há muito referendou a plena legalidade do pagamento de forma proporcional, encerrando qualquer discussão sobre o assunto, litteris:

> **"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que 'é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial' (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010)**. Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguroDPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente**

[1] STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial_(grifos apostos)

24. Ademais, impende trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do REsp nº 1.303.038-RS (2012/0006815-1), de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, entendeu pela validade da aplicação da Tabela do CNSP para se estabelecer o grau de invalidez, até mesmo nos casos anteriores à lei 11.945/2009, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.038 - RS (2012/0006815-1) RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S)

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 125 São José de Mipibu - RN

RECORRIDO : JOÃO AVELINO LINHAR
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS MARQUES DE ALMEIDA
INTERES. : MPCON - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : LEANDRO SILVA
INTERES. : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - "AMICUS CURIAE"
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO:
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.
Para os fins do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: "**É válida a utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez,** na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti. Consignada a presença do Dr. FREDERICO JOSÉ FERREIRA, pela Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Brasília, 12 de março de 2014. (Data de Julgamento). MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator. **(grifos nossos)**

25. Nesse diapasão, recentemente o **STJ CONSOLIDOU O ENTEDIMENTO DE QUE O PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO NOS CASOS DE INVALIDEZ PARCIAL, ENTENDENDO, INCLUSIVE, PELA VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TABELA DO CNSP PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO ATÉ MESMO NOS CASOS ANTERIORES A 2008. É O QUE DETERMINA A SÚMULA 544, SENÃO VEJAMOS:**

> **SUMULA 544 – "É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO GRAU DE INVALIDEZ TAMBÉM NA HIPÓTESE DE SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008."**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

26. Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca pelo lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

27. Deste modo, como bem observou o *Parquet* e como restou demonstrado no tópico anterior, não restou comprovada perda auditiva, tampouco qualquer outra lesão que gere invalidez permanente, logo, não faz jus o Embargado de qualquer indenização.

28. A mantença do Acórdão nos termos em que fora proferido configurará afronta ao entendimento jurisprudencial consolidado, haja vista não haver existência de lesão que fundamente a manutenção do julgado sem desrespeitar o quanto sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

29. Por todo o exposto, requer a Embargante o acolhimento dos presentes Embargos para que, eventualmente, através de uma análise mais profunda dos autos, seja sanado o vício apontado, sobretudo porque conforme Laudo que o magistrado *a quo* utilizou para fundamentar a sua decisão, o Embargado não é acometido de debilidade permanente de membro, sentido ou função, como equivocadamente entenderam estes Nobres Julgadores.

VI - DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30. Em que pese à construção jurisprudencial que assenta posicionamento no sentido de que os embargos de declaração não terão o condão de reformar o julgado, mantendo intangível a sua substância, ainda que provido seja, cediço é que em algumas circunstâncias a nódoa contamina de tal forma o *decisum* que o seu acolhimento implicará alteração do conteúdo deste, mormente no afã de se eliminar omissão ou obscuridade.

31. Com efeito, a jurisprudência e a doutrina, mitigando, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, sufragam a compleição mais abrangente e ampliada – concatenada com os reais anseios do processo – dos embargos de declaração.

32. Ainda nesse ínterim, importante consignar, apenas como arremate, o crescente e contíguo entendimento jurisprudencial o qual vêm convalidando a possibilidade de se conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração, *litteris*:

> "Admite-se em situações restritas carga modificativa nos embargos declaratórios, notadamente quando a realidade e a verdade

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 126 São José do Mipibu - RN

substancialmente devam ser resgatadas mediante a alteração do julgado combatido[2]". (Grifos apostos)

33. Pois bem, conforme denota-se o presente recurso impõe, *data máxima vênia,* por vários motivos, quer seja para sanar omissões e obscuridades, ou para esgotar a matéria fazendo o prequestionamento, ou senão para modificação do r. acórdão proferido dos autos.

VII - CONCLUSÕES/REQUERIMENTOS

34. Sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos para que seja o caso *sub judice* reexaminado em conformidade com o entendimento Sumulado do Superior Tribunal de Justiça (**Sumulas nº 474 e 544),** bem como, com a **Tabela anexa à lei nº 11.945/2009,** procedendo-se com a concessão dos efeitos modificativos, sanando o erro/contradição observados no *decisum*, **reformando-o de forma completa, vez que o Laudo atesta a inexistência de invalidez permanente.**

35. Por fim, Requer que todas as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A**, para que passe a constar nas próximas notificações, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São José do Mipibu/RN, 4 de outubro de 2016.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

[2] EDApc 33.655, TJSC, Des. Francisco Oliveira Filho.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

DOCUMENTO 01
TABELA ANEXA À LEI Nº 11.945/2009

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

www.gomadv.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 127 São José de Mipibu - RN

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 128
São José de Mipibu - RN

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAU SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg – 8º andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BAMERINDUS SEGUROS S/A; BCG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CNUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMAFI CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COSMOPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARITIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA**

SEGURADORA S/A; **ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** devidamente Qualificada, constante procuração em anexo, substabelece sem reserva de poderes à Dra. **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE SOUVEIA**, casada, OAB/PE 16.077, **ANDRÉA SOUVEIA CAMPELLO**, casada, OAB/PE 21.510, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OAB/PE 17.145, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OAB/PE 14.005, **FERNANDA BALDAS MENEZES**, solteira, OAB/PE 16.146, **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OAB/PE 17.658, **SAMUEL MARQUES GUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, casado, OAB/PE 20.111, todos com Endereço Profissional Av. João Machado, nº 651, Sala 512 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB/ CEP 58.013-420, PB. Os poderes que me foram conferidos para a parte defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, seja beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do beneficiário, no Banco do Brasil, Agência 1769-9, Conta nº 046000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012

Cristiano Cunha Rodrigues

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reserva de iguais poderes, os poderes outorgados na procuração, com as ressalvas consignadas, aos Drs. MAURICIO CURVELO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 149.370, inscrito no CPF/MF sob o número 112.870.907-06; MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 205.101, inscrita no CPF/MF sob o número 092.564.207-30; GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o número 169.479, inscrito no CPF/MF sob o número 096.004.097-00, todos com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, inclusive a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no Juízo em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal em ações ou recursos interpostos, e defender o Outorgante nas ações que lhe são opostas, usando de todos os recursos legais, podendo fazer compromissos, transigir, extinta, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar o Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e ser dentro atividades para o fiel cumprimento do presente mandato, incluindo substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de possibilitar a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, seja beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do beneficiário, no Banco do Brasil, Agência 1769-9, Conta nº 046000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes esses que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S/A. São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

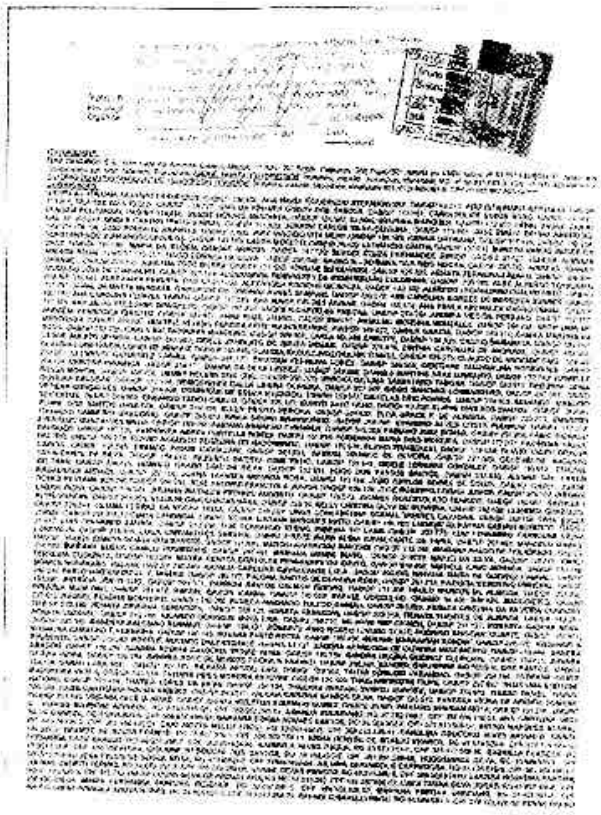

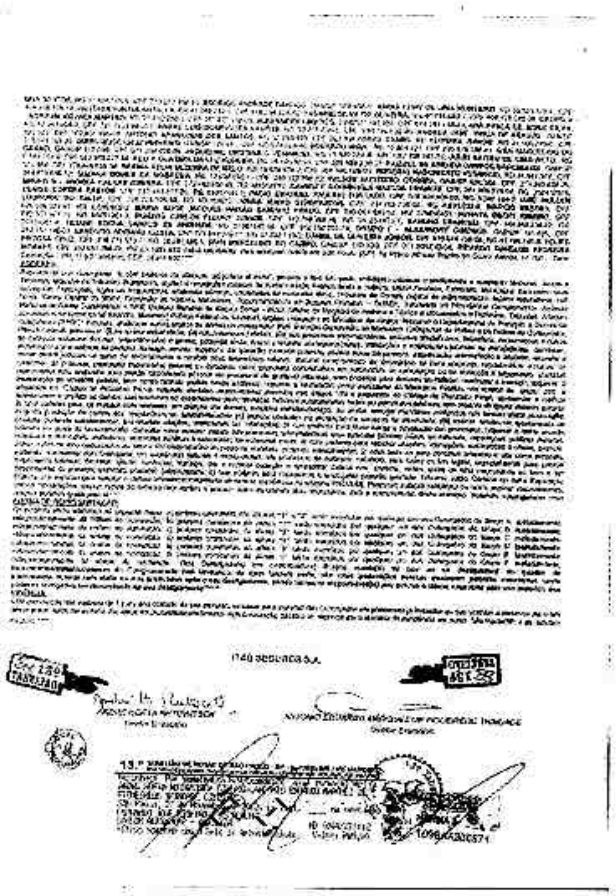

ITAÚ SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAÚ SEGUROS S.A. fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. Poderão, por deliberação da Diretoria, ser criadas filiais ou quaisquer outras dependências no País ou no exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguros dos ramos elementares e outros não vedados em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 3.414.294.605,40 (três bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.886 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e seis) ordinárias e 4.845.476 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e seis) preferenciais, todas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

1.1 - Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito no Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

1.2 - Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembléia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos com direito a voto.

1.3 - Aquisição de ações pelas - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou tê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembléia Geral ao prover esses cargos.

1) A Diretoria tomará representará a Sociedade podendo, independentemente de convocação de Assembléia Geral, alienar e adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, assumir obrigações de investimento, desde que não ultrapassem uma de liberalidade

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si, ou outro Diretor substituir-se-á mediante decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembléia Geral poderá proceder a eleição para o tempo de mandato restante.

4.3. Os administradores perceberão remuneração e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, anda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Cabrá igualmente à Diretoria regulamentar os critérios das participações devidas aos diversos membros desta Diretoria, ad quais correspondentes 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao montante das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se refere o balanço que consagrar as mencionadas participações.

4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, eletivo ou não remunerado.

4.5. O mandato de cada um terminará a eleição.

4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade dar-se-á por dois diretores em conjunto ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos outorgados judicial, serão gerais de validade de, no máximo, um ano.

5.1. O Diretor Presidente superintenderá as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

5.2. Ao Diretor Superintendente competirá substituir o Diretor Presidente no exercício de suas funções, coordenar os serviços da Sociedade e empreender as diversas internas e operacionais.

5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, entendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 130
São José do Rio Preto - SP

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Anualmente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito ao recebimento de dividendo obrigatório, em cada exercício, correspondente aos seguintes 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários e conta da Reserva Especial Baneb será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos mesmos pelo valor líquido total do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL BANEB - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações destas acionas ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuídos por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

11.2. Esta Reserva será formada: (i) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3- b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, atualizada da respectiva correção monetária, sem prejuízo do disposto nesta parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; e) pela reversão, nos termos do subitem 9.1. do valor de dividendos intermediários.

11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizados parcela desta reserva, para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os critérios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

[illegible] [illegible]

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

[illegible] [illegible]

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

JUCESP
29 06 11

ITAÚ SEGUROS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 [illegible] na Sede Social da Cia. [illegible]

MESA: [illegible]

ORDEM DO DIA: [illegible]

PUBLICAÇÕES LEGAIS: [illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: [illegible]

AVISO AOS ACIONISTAS: [illegible]

PARTE I – Em Assembleia Geral: [illegible]

PARTE II – Em Assembleia Geral Ordinária: [illegible]

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

[illegible]

a) [illegible]

[illegible]

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 131
São José do Mipibu - RN

JUCESP
29 06 11

[illegible]

1. Aprovar, [illegible]

2. Aprovar [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

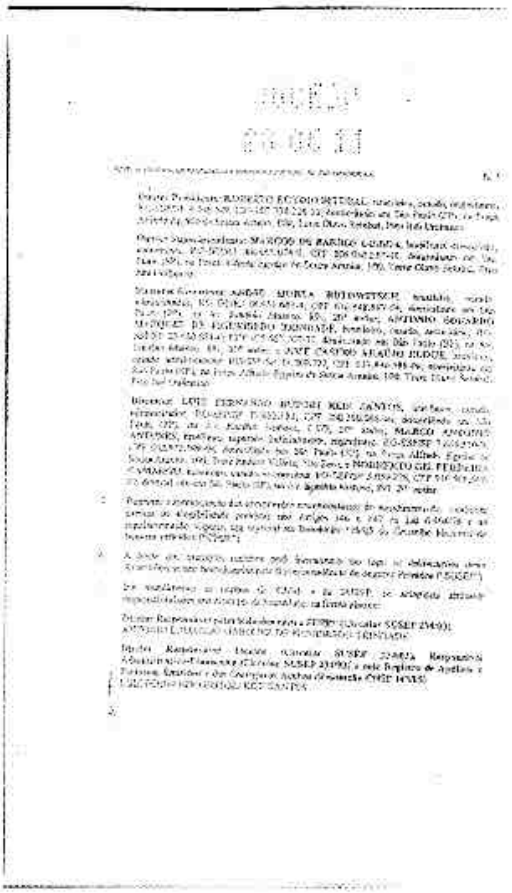

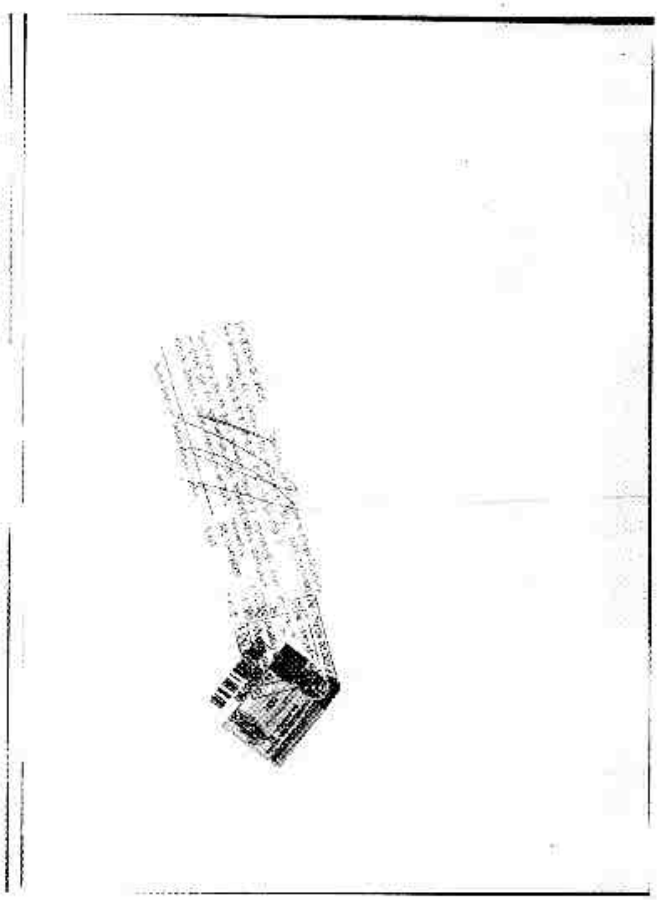

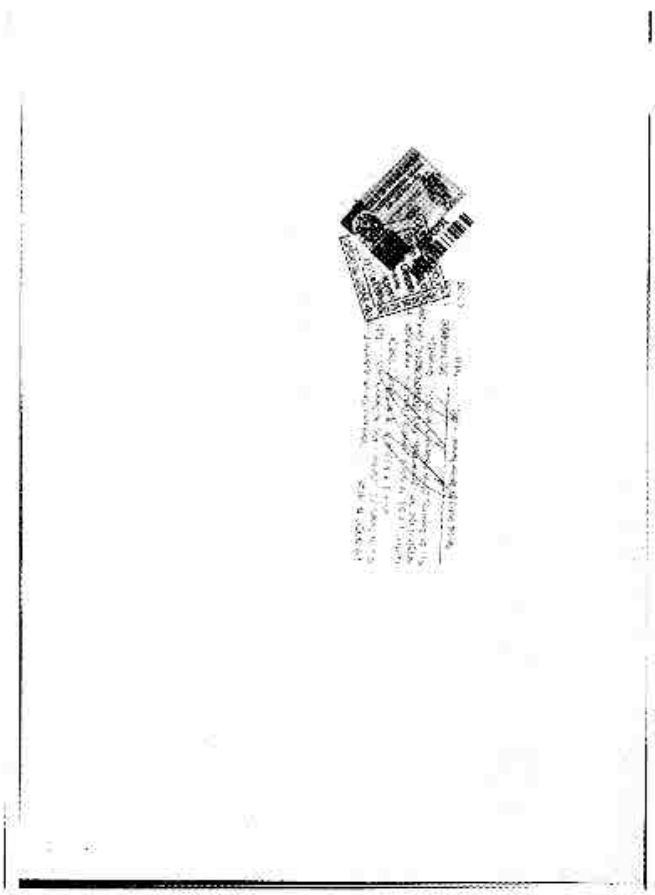

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

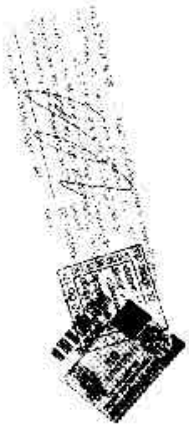

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 32
São José de Mipibu - RN

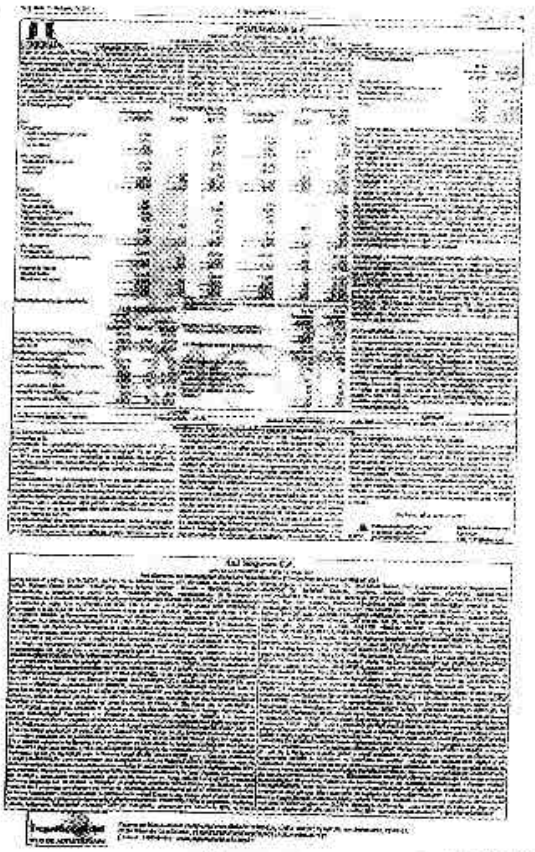

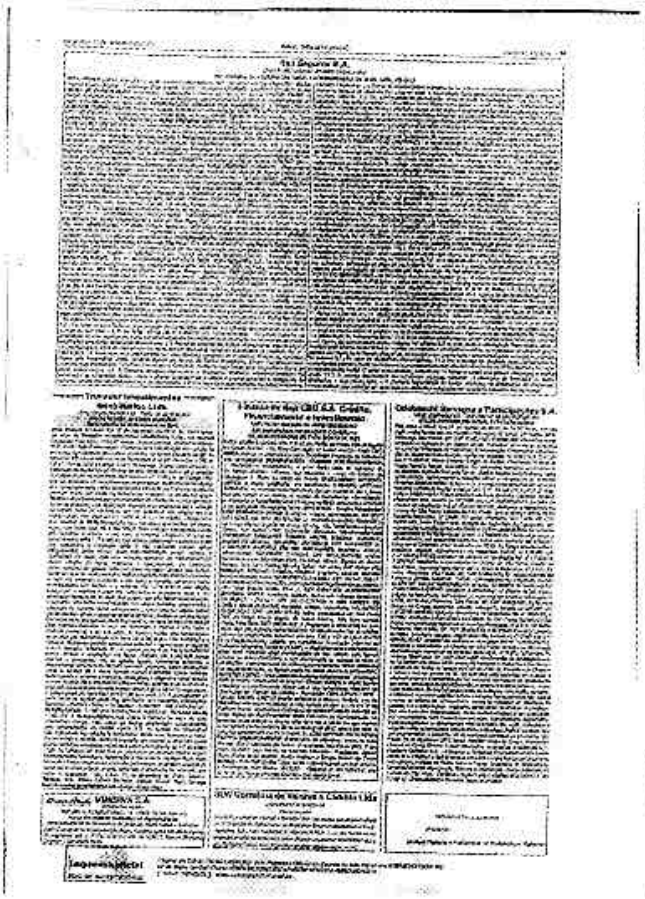

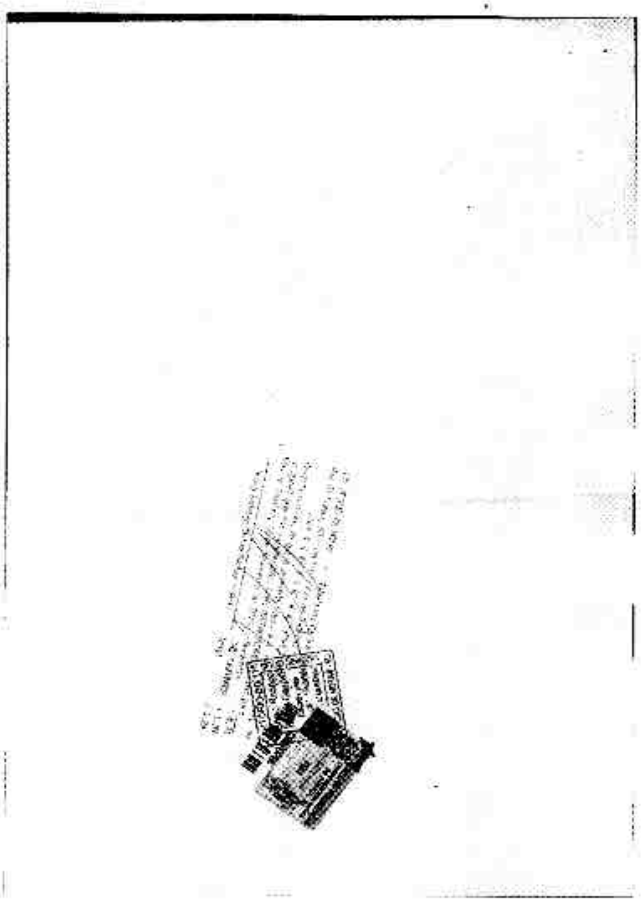

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal, (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002638518
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002638518
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGAVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 03/11/2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 04/10/2016	Número da Guia 7000002638518	Data processamento 04/10/2016	Número da Guia 7000002638518
Uso da Agência Recebedora	Espécie R$		(=) Valor documento 14,50

Instruções:
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".
Não efetuar depósito e transferência.
Não receber após o vencimento.

(-) Desconto / Abatimentos
(+) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Partes
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86790000000-3 14500854645-2 92016110370-9 00002638518-7

Corte na linha pontilhada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

EMPRESA

Outros convênios

04/10/2016 14:40:04

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/10/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.39.56
3505X07505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M X E M F ADVOG
AGENCIA: 3505-X CONTA: 70.708-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 857300000000-3 14600854645-2
820161100170-9 000026385187

Data do pagamento 04/10/2016
Valor em Dinheiro 14,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 14,50

DOCUMENTO: 109402
AUTENTICACAO SISBB:
6.375.78B.1A0.497.C9C

Transação efetuada com sucesso por: J6614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 08/12/2016

Servidor (a) - Matrícula

SECRETARIA JUDICIÁRIA
FLS. 135
São José do Mipibu

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Parte Autora: José Roberto Gomes da Silva
Parte Ré: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade.

É o relatório.

Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material."

Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado.

Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se.

São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253446700000064478494
Número do documento: 21040910253446700000064478494

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 136 São José de Mipibu - RN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0384/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	D.J
Patricia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	D.J

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 2 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

134

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 2342 do Diário da Justiça nº 2726352, do dia 02/08/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 03/08/2017, com início do prazo em 04/08/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
11/08/2017 à 11/08/2017 - Dia do Advogado e dos Cursos Jurídicos - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	25/08/2017
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	15	25/08/2017
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	25/08/2017
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	25/08/2017
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	15	25/08/2017
Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	15	25/08/2017

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 4 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

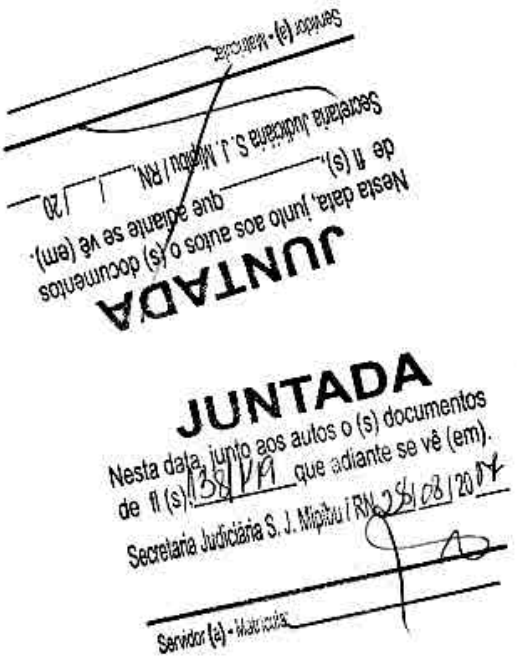
JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o (s) documentos
de fl (s)_____ que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, ___/___/20___
Servidor (a) - Matrícula
JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o (s) documentos
de fl (s) 138 / 141 que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 28/08/2017
Servidor (a) - Matrícula

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | M FERNANDES

138

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itau Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva,** vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, com a r. sentença de interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** o que faz com supedâneo nos comandos normativos dispostos nos artigos 1.009 seguintes do Código de Processo Civil vigente, e nas razões fáticas e jurídicas aduzidas no **Memorial** que segue em anexo, requerendo a Vossa Excelência que, recebendo o recurso em seus normais efeitos e cumpridas as cautelas legais, digne-se a intimar a parte Apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, bem como a remeter o processo à instância *ad quem*, para o conhecimento do apelo, onde se espera o seu provimento.

130 FGII-17.000049062-0 160817 1552 82

Protesta, ainda, pela juntada de guia de custas judiciais para ingresso do recurso, devidamente quitada, bem como requer que todas as intimações ou atos processuais sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A,** ou encaminhadas ao endereço dos patronos da Apelante na **AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, Nº 4779, 22º ANDAR, EMPRESARIAL ISAAC NEWTON, ILHA DO LEITE, RECIFE/PE, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4778 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447-7900 Fax 55 (81) 3447-7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAI Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241-3015
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271-0070

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO N° 0001220-82.2012.8.20.0130
RECORRENTE: Itaú Seguros S/A
RECORRIDA: Jose Roberto Gomes da Silva
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

RAZÕES DO APELANTE

Egrégia Câmara, Ínclito Relator.

Data maxima venia, haverá de ser provido o presente recurso e reformada a respeitável sentença recorrida, por carecer de suporte fático e jurídico, no que tange ao provimento jurisdicional requestado no pleito em referência, consoante restará demonstrado, nos tópicos que adiante se sequenciam.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, antes de discorrer acerca da necessidade da reforma do *decisum* proferido no juízo *a quo*, a seguradora, ora Recorrente, registra a plena tempestividade do presente documento recursal.

Com efeito, segundo prescrição do art. 1003 do CPC/15, o prazo para a interposição de Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da data de ciência do conteúdo substancial da decisão que pôs termo ao processo.

Sendo, pois, a presente Apelação Cível apresentada dentro do prazo recursal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento, o que, de plano, ressalta-se.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

139

II - SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por **Jose Roberto Gomes da Silva**, na qual foi pretendido indenização por invalidez permanente em decorrência de acidente causado por veículo automotor terrestre em 13/02/2011.

Nesse sentido, pleiteou a condenação da Apelante ao pagamento complementar de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ultrapassada a instrução, o MM juiz de direito proferiu decisão, julgando procedente o pedido, condenando a apelante ao pagamento de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), além dos consectários legais:

> DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.
> Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Sendo assim, uma vez prolatada dessa maneira e sendo-lhe facultada a revisão da matéria por superior instância, vem a apelante fazer *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa para submeter os presentes autos à Egrégia Corte, para que aprecie a sentença proferida pelo Juízo *a quo,* vez que plenamente acima dos parâmetros legais estabelecidos, conforme restará ao final comprovado.

III. DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA REFORMA DA SENTENÇA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

III.1. - Da Aplicação do Critério de Proporcionalidade da Indenização em Hipótese de Invalidez Parcial – Necessidade de Aplicação do Grau da Lesão – Súmula 474 do STJ

É importante ressaltar que o valor máximo indenizável previsto na Lei 11482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de **ATÉ** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Há que se entender que o Legislador, ao estatuir o pagamento de indenização às vítimas de acidentes automobilísticos, não se descurou de estabelecer um patamar valorativo e gradativo para os casos de "invalidez permanente". Tanto que, no texto de lei a palavra "até" precede a previsão de pagamento, sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Em outras palavras, a "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL,** já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em "INVALIDEZ PARCIAL **COMPLETA**" e "INVALIDEZ PARCIAL **INCOMPLETA**".

Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Insta observar que em se tratando de caso de invalidez parcial e permanente, **admite-se o escalonamento do valor da indenização e a utilização da tabela administrativa do CNSP**, que especifica o percentual aplicável ao cálculo

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

140

do *"quantum"* indenizatório, de acordo com o grau de incapacidade da vítima, aferida em perícia.

O **Superior Tribunal de Justiça** já entendeu que a adoção da tabela editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, com vistas a quantificar o valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT, nas hipóteses de invalidez parcial, **não** extrapola os limites estabelecidos pela Lei Federal, porquanto apenas regulamenta o art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do voto da **Ministra NANCY ANDRIGHI** a respeito do tema:

> "O recorrente argumenta que, ao estabelecer uma tabela contendo diferentes limites de pagamentos de indenizações nas hipóteses de invalidez permanente total ou parcial, o Conselho Nacional de Seguros Privados teria descumprido os limites da Lei, que não comportaria essa limitação. Contudo, não se pode falar de violação da normal legal. O que o CNSP fez foi apenas regular, dentro dos limites da Lei, os valores a serem pagos para diferentes espécies de sinistro. Ora, se por um lado a norma estabelece, de maneira fixa, que a indenização será paga em determinado montante para a hipótese de morte (art. 3º, alínea "a") e, por outro lado, determina que o valor a ser pago para a invalidez permanente será ***até*** esse montante (art. 3º, alínea "b"), não é razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo". (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe. 25.11.2010)

Depreende-se, portanto, que a aplicação da Tabela do CNSP, não implica em nenhuma violação ao disposto no art. 3º, II, da Lei 6.194/74, vez que sua função é apenas de regulamentar esse dispositivo.

Assim, a CNSP utilizando-se dos poderes legalmente a ela atribuído, emitiu resoluções que estabelecem limites e parâmetros aos valores a serem indenizáveis frente à invalidez sofrida, sendo estas regulamentações plenamente legais até o advento da MP 451/2008, a qual instituiu a tabela de danos pessoais, tal qual é aplicada atualmente.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

"A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"

Volvendo-se ao caderno processual, pelos documentos anexados, prova pericial, conclui-se pela ocorrência do acidente e que deste resultou lesão na face:

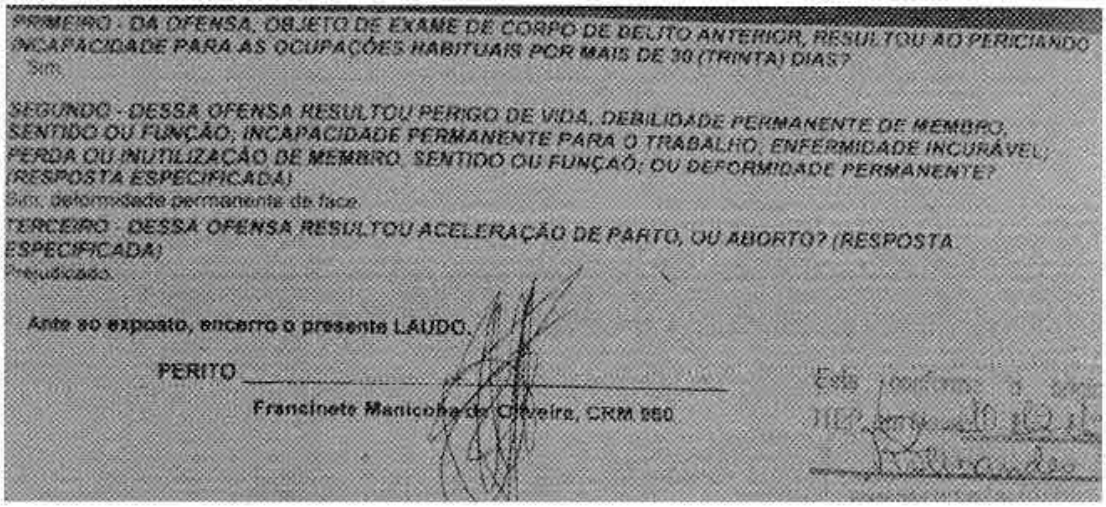

PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?
Sim.

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO _____
Francinete Manicoba de Oliveira, CRM 980

Ressalte-se, por oportuno, que o sinistro em análise ocorreu em 2011, ou seja, sob a vigência da Tabela da CNSP, tornando-se OBRIGATÓRIA a aplicação da tabela.

Entretanto, em que pese súmula do STJ determinando que a indenizaçaõ securitária será paga na proporção do grau de invalidez, o MM Juízo de piso se utilizou de Laudo que NÃO GRADUOU, e determinou indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Nobres julgadores, o grau deve ser arbitrado por perícia técnicar especializada, portanto, observando que o magistrado não possui *expertise* para indicar o grau da lesão, resta por óbvio a realização da perícia judicial para apurar eventual grau de lesão, UMA VEZ QUE O LAUDO DO IML NÃO O FAZ.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

141

POR AMOR AO DEBATE, cabe aqui análise da quantia estipulada pelo Juízo de piso. Em seus argumentos, o magistrado apontou que o Recorrido perfazia o montante de 50% do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974 e estipulou o valor de R$ 7.250,00, OCORRE QUE 50% DO VALOR DO SUPRACITADO ARTIGO PERFAZ A QUANTIA DE R$ 6.750,00, VEZ QUE O TETO DA INDENIZAÇÃO É NA MONTA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Não havendo informação no Laudo IML sobre agraduação, ou seja, se a lesão no membro incorreu em 100%, 75%, 50% 25% ou 10% o MM. Juízo a quo considerou como lesão que corresponde a 50%, significando o valor EQUIVOCADO indenizatório de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), sem qualquer embasamento.

Desta forma, deixou-se de aplicar corretamente o enquadramento funcional na tabela do CNSP, conforme o grau da lesão, haja vista que consoante já realçado, nota-se que não houve apuração do grau da lesão, conforme documentos carreados.

Nestes termos, é certo que o Seguro DPVAT tem por objetivo garantir às vítimas de acidente veicular em via terrestre uma indenização legalmente estipulada, porém desde que tenham sido acometidas por **INVALIDEZ PERMANENTE**, e não por qualquer sequela, limitação ou debilidade, devendo, ainda, ser observada a devida proporcionalidade.

Assim pugna pela modificação da decisão, devendo ser realizada nova perícia com aplicação da gradação.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

POR TODO O ADUZIDO, requer a recorrente seja o presente conhecido e, ao final, plenamente provido, para que o prestígio da reforma da r. sentença vergastada, com espeque nos argumentos de fato e de direito exaustivamente expostos, requerendo em sucessivo:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

a) a intimação do recorrido para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;

b) que, em ultrapassada as preliminares, do que se cogita por mera cautela, seja observada a legislação vigente à época do acidente aplicando-se a Tabela da CNSP ou mesmo a de danos pessoais, determinando a realização de nova perícia, visto que a existente não possuía a estipulação do grau do grau necessário para gradação da lesão.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

M2
9

Documento 01

Comprovante de recolhimento de preparo recursal

www.gmadv.com.br - gm@gmadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. IAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0958

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 113

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002925917
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	152,18
Partes	Jose Roberto Gomes da Silva x lider		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	152,18
Secretaria	(405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002925917
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	152,18
Partes	Jose Roberto Gomes da Silva x lider		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	152,18
Secretaria	(405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento **PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS**			Vencimento **13/09/2017**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE **F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça**			Convênio **760686**
Data do documento **14/08/2017**	Número da Guia **7000002925917**	Data processamento **14/08/2017**	Número da Guia **7000002925917**
Uso da Agência Recebedora		Espécie **R$**	(=) Valor documento **152,18**
Instruções **Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".** **Não efetuar depósito e transferência.** **Não receber após o vencimento.**			(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Partes **Jose Roberto Gomes da Silva x lider**			Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86790000001-1 52180854645-6 92017091370-0 00002925917-3

Corte na linha pontilhada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

Boletos, Convênios e outros

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   15.32.59
1833301833

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3     CONTA:          70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA
================================================
Convenio  TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras   86790000001-1   52180854645-6
                   92017091370-0   00002925917-3
Data do pagamento                      15/08/2017
Valor em Dinheiro                          152,18
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                152,18
================================================
DOCUMENTO:  081503
AUTENTICACAO SISBB:
5.D8D.124.2D1.2E8.D16
```

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

1145

Documento 02

Tabela de Danos Pessoais

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perc
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferi	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perc completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visã de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAU SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg, 8º Andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do (a) Bel (a) **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, ambas com endereço para intimações à Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, para deles usar quando me convier.

Recife, 10 de janeiro de 2017.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002928205
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002928205
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 15/09/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 16/08/2017	Número da Guia 7000002928205	Data processamento 16/08/2017	Número da Guia 7000002928205
Uso da Agência Recebedora	Espécie R$		(=) Valor documento 14,50
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acrescimos (=) Valor cobrado

Partes
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86710000000-1 14500854645-2 92017091570-5 00002928205-0

Corte na linha pontilhada

EMPRESA

Boletos, Convênios e outros

16/08/2017 13:55:15

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.55.04
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86710000000-1	14500854645-2
	92017091570-5	00002928205-0
Data do pagamento		16/08/2017
Valor em Dinheiro		14,50
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		14,50

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB:
7.6FF.19D.AF3.9BE.30A

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

149

Ofício nº: 31902/2017-PG

Natal 17 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

RECEBIDO
Em 21/08/17

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Nilson Roberto Cavalcanti Melo**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Recurso de Apelação

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI- Recebimento: 42961 Horário: 0,66 Sequencial: 17.00004062-0

Atenciosamente

Luciana Cileide Pessôa Bezerra
Matricula nº197.795-4

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

150

ATO ORDINATÓRIO
Processo nº0001220-82.2012.8.20.0130

Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, **INTIMO** a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias.

São José do Mipibu/RN, 28 de agosto de 2017.

Léia Maria de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

151

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 5 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 2365 do Diário da Justiça nº 2761921, do dia 05/09/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 06/09/2017, com início do prazo em 11/09/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2017 à 07/09/2017 - Independência do Brasil - Suspensão
08/09/2017 à 08/09/2017 - Portaria Conjunta nº 18/2017 - TJ - Susp. Prazos - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	29/09/2017
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	29/09/2017

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 6 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o (s) documentos de fl (s) 153159 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 01 / 11 / 2017

Servidor (a) - Matrícula:

SECRETARIA JUDICIÁRIA
153
Fls.
São José de Mipibu - RN

ASSÚ SEGUROS & CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Doutor Luiz Carlos, 275
Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000
Próximo ao Hospital Regional de Assú - RN
Fones: 84 - 9.98663110
E-mail: balbinosassuescritorio@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130
APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

Douto Julgador,

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, que perante esse Juízo, que promove contra a Recorrente, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls., em tempo oportuno, vem a perante V. Exa., apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO**, manejado pela Promovida, contra a sábia decisão monocrática que vergastou a tese por ela esposada conforme razões anexas, oportunidade em que reitera o pedido de remessa do processo a Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, ***para apreciação e mantimento da decisão "a quo"***.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu – RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PB 6846

PSII. 17.0000 6686-5 22/09/2017 12:07

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

SECRETARIA JUDICIÁRIA
154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130
APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

CONTRARRAZÕES

MM. JULGADORES,
PROEMINENTE RELATOR,
DOUTOS JULGADORES.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo desta, vem perante V. Exa., apresentar as **Contrarrazões ao Recurso de Apelação**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

SINOPSE DOS FATOS

O recorrido invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber pagamento da indenização decorrente do seu seguro DPVAT, cujo pleito ao final fora julgado procedente, conforme se infere no veredicto, tendo a recorrente aproveitando-se da disponibilidade que lhe faculta a lei adjetiva civil, para recorrer pelo simples prazer de postergar ao máximo o cumprimento da determinação judicial.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 155
São José de Mipibu RN

Destarte, mais uma vez ao longo do presente processo, a apelante tenta usar de todos os artifícios para evitar a concretização de um direito mais do que consagrado pelo nosso ordenamento jurídico e jurisprudência das mais diversas Cortes do País, inclusive de matéria que já é sumulada.

Tenta a apelante, a todo modo, emplacar nos autos de seu Recurso uma fantasiosa defesa como forma de retardar o direito de indenizar o apelado, **para pagar-lhe a indenização referente ao seguro DPVAT, pela debilidade permanente constatada** através de laudo pericial, conforme sentença do juiz "a quo", bem como, através farta documentação em anexo.

DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA " A QUO"

Observa-se que quando prolatada, a r. sentença, o Juiz "a quo", como é de praxe trilhou o veredicto tomando como base os elementos probatórios colhidos na fase instrutória, sendo que, basta uma simples leitura nos argumentos da recorrente que poderão ser observados os mesmos argumentos alinhados na contestação. Destarte, o presente recurso data vênia, trata-se de um natimorto, posto que, trata basicamente dos mesmos fatos anteriormente superados nas fases anteriores.

A seguradora recorrente tenta combater a R. Sentença, a qual encontra-se firmada na prova pericial como determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, onde as partes tiveram prazo para se insurgirem contra a mesma. Todavia, a apelante não trouxe aos autos documentos que viessem a desconstituí-la.

Vencido o prazo reportado no parágrafo anterior, o Juiz "a quo", sentenciado a demanda, optando em não ficar refém de manobras procrastinatórias da apelante, sendo que, a sentença deve ser mantida incólume, posto que, não merece sofrer qualquer ajuste.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 156
São José de Mipibu - RN

Como se observa o entendimento, deliberações da seguradora não pode sobrepor a norma jurídica e dar vazão ao pleito da apelante, posto que, as provas acostadas aos autos e os laudos periciais são claros, determinantes quanto a invalidez suportada pelo recorrido, não deixando margens para dúvidas quanto ao direito da apelante indenizar nos termos da norma legal.

A Lei n. 6.194/74, em seu art. 5° preceitua que:

> ***"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"***. *Grifo nosso.*

DA PROVA PERICIAL ACOSTADA AOS AUTOS

O deslinde da presente demanda passa pela análise da prova pericial acostada aos autos, sendo que, na fundamentação da R. Sentença o Juiz "a quo", foi perfeito, determinante, quanto mensurou de forma transparente pormenorizando os valores a serem indenizados o recorrido.

Ora Douto Relator, o valor fixado no art. 31, II da Lei n° 11.45/2009, foi seguido da forma como o caminho percorrido por um rio onde não se afasta do curso natural, no caso em tela esse trajeto foi a norma legal, obedecida pelo Magistrado sentenciante que ao ter acesso a prova pericial, fixou o quantum do veredicto nos termos fixados na norma legal, não se afastando um milímetro sequer.

O Julgador Monocrático, analisou, pesou, equacionou as provas, perícia realizada, certidão policial, utilizou-se do percentual descrito no Laudo Pericial, que é claro quanto a debilidade a que se encontra restrito o recorrido, sendo que, a norma legal determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.

DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DO TRIBUNAL "AD QUEM"

A recorrente se insurgiu quanto ao valor referente a verba sucumbencial sob o valor da causa. Entretanto, não observou que o causídico labora, peticiona, cumpre todos os atos processuais, combate todas as investidas da apelante de forma permanente e constante.

O fato Douto Relator, é que não existe motivos racionais lógicos que ensejasse o ajuizamento do presente recurso, fica claro que como a recorrente trata-se de uma empresa poderosíssima, utiliza dos meios e recursos para recorrer simplesmente pelo fato de utilizar os meios que a norma processual civil lhes proporciona.

O fato Douto Relator é que com implementos do novo Código de Processo Civil, possibilitou majoração dos honorários em sede dos tribunais, onde na vigência do CPC/73, a interposição de recursos não fazia surgir o direito à verba honorária.

No diploma legal, proferido ao prolatar a sentença, deveria o juiz estabelecer integralmente, ou não verbas sucumbenciais, e na seara recursal, exercia-se o controle sobre aquela fixação, mediante impugnação específica do recorrente, ou em caso de omissão, como visto, através da fixação em primeiro momento pelo tribunal. Esse novo modelo tem como base de restringir condutas absolutamente procrastinatórias dos recorrentes, que utilizam os recursos com forma apenas de dilatar, adiar e postergar a entrega da tutela jurisdicional requerida pelo recorrido.

Ocorre que novo Código de Processo Civil cria uma situação inovadora porque diz que a interposição da apelação ensejará nova verba honorária. Dessa forma, tem-se os honorários advocatícios tais como concebidos originariamente e, a partir do

158

novo CPC, uma nova condenação honorária que tem como causa o surgimento da instância recursal.

O §11, do art. 85, estabeleceu no sistema jurídico nova redação:

> **"O tribunal, ao julgar recurso, *majorará os honorários* fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§2°. a 6°., sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§2°. e 3°. para a fase de conhecimento".**

O parágrafo acima encontra-se em sintonia com o art. 85, §1°., que diz que "são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, *e nos recursos interpostos, cumulativamente*".

Foi extremamente salutar a modificação introduzida no novo CPC, já que o processo não tem o seu término com a prolação da sentença. A fase de conhecimento se prolonga com a interposição de recursos, que fazem surgir novos procedimentos em instâncias distintas. Assim, se os honorários possuem a função de remunerar serviços, nada mais adequado do que aumentar a remuneração para as hipóteses em que, em razão do recurso, o processo tem o seu curso dilatado e não chega imediatamente ao seu fim.

Casos como o verificado em tela, devem ser combatidos de forma veemente pelo Poder Judiciário, posto que, a utilização do recurso apelatório não pode ser confundido como forma de postergar o cumprimento da sentença, essa conduta deve ser repelida, pois observa-se que a apelante tenta rebater de forma inoportuna a prova pericial, após publicação da r. sentença, o que é absolutamente impossível, posto que não se pode atacar o laudo fazendo uso do presente recurso de "apelação".

DO REQUERIMENTO:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

159

PELO EXPOSTO, aguarda-se deste Egrégio Tribunal de Justiça, que seja conhecido o recurso apelatório, sendo julgado improvido, mantendo-se incólume os termos da r. sentença, com fundamento no §11, do art. 85, do CPC, sendo majorado os honorários sucumbências em 20% (vinte) por cento, sob o valor da causa, motivado pelo constante, presente e determinante esforço profissional desenvolvido pelo patrono do apelado no processo em tela, sendo desta forma feita a mais lídima JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu – RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES

OAB/PB 6846

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação:Procedimento Sumário
Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva
Requerido(s): Itau Seguros S/A

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 160
São José do Mipibu/RN

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de julgamento, uma vez que foi interposto recurso cuja competência para apreciação é deste Egrégio Tribunal de Justiça.

São José do Mipibu/RN, 21 de novembro de 2017.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Fls. 161

Ofício nº 0001220-82.2012.8.20.0130-004

São José de Mipibu-RN, 05 de março de 2018

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Pelo presente, e de ordem da Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Miriam Jácome de Carvalho Simões, remeto os presentes autos supra caracterizados, os quais tramitam nesta Comarca de São José de Mipibu/RN, uma vez que foi interposto recurso de apelação.

Atenciosamente,

Léia Maria de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria

Ao (à) Ilmo(a). Sr(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária
Chefe de Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do RN.
Praça Sete de Setembro, S/N, 1º Andar, Centro
Natal-RN
CEP 59025-300

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos ao
Tribunal de Justiça do RN.
São José de Mipibu / RN 07/03/2018

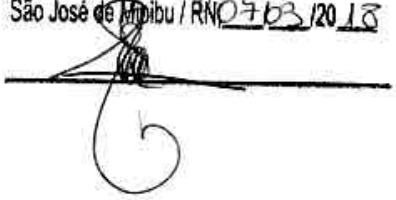

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária
Fls. 162

Apelação Cível: 2018.002758-2

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. **02/161**, do que fiz este termo.

Natal (RN), 15/03/2018.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e Dou fé que, estes autos foram ***distribuídos por Sorteio***, para o relator do processo, neta data.

Natal (RN), 26/03/2018.

Nicholas Squires Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos CONCLUSOS a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ***João Rebouças*** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal (RN), 02/04/2018

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO [illegible]
163

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil[1] (NCPC. Art. 203, §4º) e considerando a Ordem de Serviço nº 01/2014-GAB[2], publicada em 17.10.2014, proceda a Secretaria Judiciária com a remessas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

Natal, 05 de ABRIL de 2018.

Henrique Alexandre Braz do Nascimento
Auxiliar Judiciário

[1] § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofícios pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.
[2] Ato administrativo interno que delegou poderes aos servidores do Gabinete do Desembargador João Rebouças para realização de atos ordinatórios sem carga decisória.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

DATA

Recebi estes autos, nesta data,
do Exmº. Desembargador Relator.

Natal/RN, 16 / 04 / 2018

Secretaria Judiciária

VISTA

Faço estes autos com vista à Procuradoria
Geral da Justiça.
Secretaria do Tribunal, 16 de
abril de dois mil e 18.

Secretário Judiciário

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido ao Bel. Dr. José Braz Paulo Neto - **9º Procurador de Justiça**, *em substituição legal à* **8ª Procuradora de Justiça,** em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
8ª Procuradoria de Justiça

EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO Nº 2018.002758-2
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN.
APELANTE: Itau Seguros S/A.
APELADO: José Roberto Gomes da Silva.
RELATOR: Desembargador JOÃO REBOUÇAS.

PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR. CONTENDA QUE VERSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS ENTRE PESSOA FÍSICA, MAIOR E CAPAZ, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. QUESTÃO DE CUNHO MERAMENTE PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO *PARQUET*.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **ITAU SEGUROS S/A** em face da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, que, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR*, registrada sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130, ajuizada por **JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

Do exame dos autos, não se vislumbra a necessidade de intervenção do Ministério Público, nesta segunda instância, na qualidade de *custos juris*, haja vista que o apelo versa sobre matéria de cunho meramente patrimonial.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253553600000064478497
Número do documento: 21040910253553600000064478497

O Código de Processo Civil, por sua vez, corrobora o posicionamento acima delineado, em seu artigo 178, *in verbis:*

> *Art. 178 – O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:*
>
> *I – interesse público ou social;*
> *II – interesse de incapaz;*
> *III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Ex positis, o 9º Procurador de Justiça, em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça, deixa de atuar no presente feito por não restar evidenciada a necessidade de intervenção ministerial, motivo pelo qual devolve os presentes autos a esse Egrégio Tribunal de Justiça para o regular processamento e julgamento do recurso.

Natal/RN, 23 de abril de 2018.

JOSÉ BRAZ PAULO NETO
9º Procurador de Justiça,
em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253553600000064478497
Número do documento: 21040910253553600000064478497

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 166

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 08:00.

Kaisma

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 14:00.

Kaisma

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DATA

Recebi estes autos, nesta data, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

Secretaria do Tribunal: 30/04/2018

Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº.(a) Sr.(a) Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal 30 de abril de dois mil e 18.

Secretaria Judiciária

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.
Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.
Apelante: Itaú Seguros S.A.
Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.
Apelado: José Roberto Gomes da Silva.
Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.
Relator: Juiz Convocado **Paulo Maia.**

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento.
Natal, 02 de maio de 2018.

Desembargador **João Rebouças**
Relator

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.

Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.

Apelante: Itaú Seguros S.A.

Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.

Apelado: José Roberto Gomes da Silva.

Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.

Relator: Desembargador João Rebouças.

EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. SÚMULA 474 DO STJ. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL ÀS LESÕES SOFRIDAS. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de nova perícia contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença, nos termos do voto do Relator, que torna-se parte integrante deste.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se à análise do presente recurso, acerca do pagamento do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Colhe-se dos autos que o acidente automobilístico que causou danos ao apelado ocorreu em 13.02.2011, ou seja, em momento posterior à entrada em vigor da MP nº 451/2008, esta convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, em se tratando de invalidez permanente, como no caso em tela, diante das provas acostadas, a indenização deve ser de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Diante da documentação acostada, parece evidente a configuração da invalidez de cunho permanente do autor, uma vez que a Perícia Médica

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

(fls. 101/101v) atestou *"deformidade permanente na face"*.

Porém, não indicou se completo ou incompleto e, neste caso, o grau da invalidez. Nesse aspecto, a complementação da perícia médica é prova imprescindível para a solução do feito, tendo em vista a busca ao princípio da verdade real.

Assim, o que se vê no caso, é falta de conclusão da perícia, que embora tenha se apurado que o autor apresenta uma debilidade em um de seus membros, não se apurou qual seria o grau dessa invalidez, sendo necessária a realização de nova perícia médica, a fim de apurar o efetivo grau de invalidez do autor, conforme tem decidido **a jurisprudência pátria**. Senão vejamos:

> *"**Ementa**. DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COBRANÇA - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - INVALIDEZ PERMANENTE - **GRAU DE INCAPACIDADE - PERÍCIA JUDICIAL INDISPENSÁVEL - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E NOVA SENTENÇA A SER PROFERIDA EM 1º GRAU - DESCONSTITUIÇÃO DO DECISUM EX OFFICIO. Sendo necessária, mas não tendo sido realizada perícia para constatar o grau de incapacidade do segurado, desconstitui-se, ex officio, a sentença proferida, determinando-se a realização de laudo pericial e posterior ato decisório em primeiro grau***". **(TJSC, AC nº 2011.072562-5, Relator Desembargador Monteiro Rocha , j. em 18.04.2013).** (destaquei)

> *"**Ementa**: Apelação cível. Seguros. DPVAT. Lei n.º 6.194/74. Invalidez permanente. Indenização que deve corresponder ao grau de debilidade da vítima. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Cabimento. Legalidade do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer normas referentes ao pagamento das indenizações. Aplicação do artigo 3º, §1º, inciso II, da lei n.º 6.194/74 c/c artigo 333, I, do Código de Processo Civil e Súmula 474 do STJ. **Retorno dos autos à origem para realização de nova perícia com correto enquadramento das lesões do autor**. À unanimidade, deram parcial provimento ao apelo".* **(TJRS, AC nº 70051482420, Relator Desembargador Luís Augusto Coelho Braga, j. em 28.02.2013).** (destaquei)

> *"**Ementa**. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA - NECESSIDADE.*

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

- É imprescindível a realização de nova perícia médica quando o laudo pericial deixa de informar o grau de invalidez permanente adquirido pela parte autora". **(TJMG, AC nº 1.0439.10.014526-7/001, Relator Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, j. em 24.01.2013).**

Logo, somente com essa prova, acerca do grau de invalidez, poderá se saber qual o valor que deverá ser pago ao autor, a título de indenização DPVAT.

Face ao exposto, conheço e dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de perícia técnica contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença.

É como voto.

Natal, 15 de maio de 2018.

Desembargador Vivaldo Pinheiro
Presidente

Desembargador João Rebouças
Relator

Doutora Rossana Mary Sudário
8ª Procuradora de Justiça

= CERTIDÃO =
Certifico e dou fé que as conclusões do acordão proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acordão do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça

17 MAI 2018

Departamento de Documentação Judiciária

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA-APOIO A 3ª CÂMARA CÍVEL
Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Natal/RN - CEP: 59.025-300
Telefone: (0.31.84.3616-6493) - Fax: (0.31.84.3616-6437)
Missão: realizar justiça.
Visão: Ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fl. 170

Apelação Cível nº 2018.002758-2
Des. João Rebouças

TERMO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso ao acórdão de fls.168/169V , nestes autos, tendo o mesmo transitado em julgado às 18 horas do dia 11 de junho de 2018.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remeter estes autos ao MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, por meio de sua Secretaria.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 21/03/18

Servidor (a) - Matrícula

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação:Procedimento Sumário
Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva
Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Considerando que o Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento da apelação interposta pela parte ré, entendeu pela necessidade de realização de perícia, inclua-se o feito no mutirão do seguro DPVAT, a ser realizado em data oportuna, intimando-se as partes a comparecer.

São José de Mipibu/RN, 24 de julho de 2018

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253653900000064480149
Número do documento: 21040910253653900000064480149

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CERTIDÃO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Certifico e dou fé que faço a remessa dos presentes autos ao Setor de Digitalização do PJE.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2020.

Maria Jose de L. Medeiros
Auxiliar Técnico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que procedo a juntada do documento em anexo.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2021

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

MOSSORO CONSULTORIA JURÍDICA
Wamberto Balbino Sales
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto, Mossoro– RN.
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

PSH. 19.00202118-4
23/05/19

DOUTO JULGADOR,

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que Vossa Excelência, proferiu despacho para que o feito fosse incluído em pericia quando da realização do mutirão DPVAT.

A realização da prova pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, poderá ser realizada , sendo que, nesse sentido o TJ/RN, firmou convenio com a Seguradora LIder, para que possa ser realizada prova pericial, onde o Magistrado, poderá nomear perito de sua confiança para realizar a prova pericial

.

Segundo ainda a Resolução nº 013/2013, o pagamento ficara a carga da parte requerida no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Pelo exposto, requer V. Exa., que firmado nos dispositivos legais retro citados seja nomeado perito da confiança de Vossa Excelência, para que possa finalmente realizar a prova pericial, momento que, requer juntada do substabelecimento em anexo, devendo todas as intimações direcionadas ao subscritor, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 21 de maio de 2019.

Wamberto Balbino Sales
OAB-PB nº 6846

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 02/06/2021 21:43:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060221433816800000066256424
Número do documento: 21060221433816800000066256424

SUBSTABELECIMENTO

DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES, brasileiro, casado, advogado, podendo ser intimado na Rua Silva Jardim nº 468, Doze Anos, Mossoro-RN, SUBSTABELECE, sem reservas de poderes conferidos nos autos do Processo- 0001220-82.2012.8.20.0130, tendo como parte autora- José Roberto Gomes da Silva, demanda que tramita junto a 2ª Vara Civel da Comarca de S.J.Mip-RN, na pessoa do advogado- **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado na rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoro-RN, podendo o causídico retro citada patrocinar todos os atos necessários ao bom e fiel prosseguimento do atos processuais, visto que, o advogado que substabelece passou a instalar nova residência na cidade de Quixada-CE, não tendo como dar continuidade aos processos nessa Comarca. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Mossoro-RN, em 21/05/2019.

Dartwnz Wamberto.

Dartwnz Wamberto Barbosa Sales
- OAB/RN nº9822.

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 02/06/2021 21:43:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060221433816800000066256424
Número do documento: 21060221433816800000066256424

Em anexo

MOSSOROS CONSULTORIA JURÍDICA
Kelly Maria M. Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto- Mossoro-RN
Tel.: (84) 9.9991-1313
balbinosseguros@gmail.com

Excelentíssimo.(a) Senhor.(a) Douto.(a) Juiz.(a) de Direito da Vara Civel da Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.8.20.0130**.**

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LIDER.

REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

DOUTO.(A) JULGADOR.(A).,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, , por intermédio de sua advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo, com escritório profissional sito no preâmbulo da exordial, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que as partes envolvida deram um passo onde praticamente resta nos autos a produção da prova pericial, para que o Douto Julgador possa proferir sentença nos autos.

Aduz a parte requerente que a presente demanda como outras realmente estão inertes, paradas devido ao quadro de pandemia que assola nosso pais, onde várias inúmeras lides encontram-se na mesma situação, sendo absolutamente descartado a realização dos chamados: **" Mutirão DPVAT"** .

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

-**DA PRODUÇAO DE PROVA PERICIAL, INDEPENDENTE DA PANDEMIA .**

No Direito, tudo se renova, as mentalidades, adoção de novas medidas não implementadas dia após dia, o Poder Judiciário, em que pese a pandemia, avançou em vários seguimentos, nunca a produção dos magistrados referentes a prolatação de sentenças, atos judiciais fora tão elevada a resposta vem ocorrendo onde os novos números retratam e comprovam essas mudanças. Destarte, tratando-se de DPVAT, adoção de medidas torna-se pertinente para que o Douto Juízo, possa analisar, estudar, implementar e desenvolver uma nova politica voltada para realização da prova pericial disciplinadas nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009, seja efetivada num novo formato.

Ocorre que fora chancelado Convênio de Cooperação Institucional nº 39/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, confere, possibilita ao Douto Julgador, nomear peritos de sua confiança para realizar a prova pericial, condicionado desta forma após a realização do laudo o magistrado poderá sentenciar a demanda.

A verdade é que todos os seguimentos da sociedade encontram -se adotando medidas para conviver com a Pandemia, onde o momento é de **evitar aglomerações, gerenciar medidas sanitárias voltadas a higiene pessoal, uso de mascaras, distanciamento e uso de álcool. Com adoção de tais medidas os exames poderão ser realizados perfeitamente, sem riscos para os autores, peritos, advogados das partes e Douto Julgador .**

Ressalte-se que adotando-se as medidas infra citadas, somando-se a designação de pericias individualizadas, com hora e dia previamente agendados os processos passaram a fluir normalmente, como vem ocorrendo em outras jurisdições vem adotando esse mesmo formato com sucesso.

Com toda certeza Douto Julgador, é que se deferidas o presente requerimento implementando-se a realização da prova pericial nesse **"novo formato"**, todos seguimentos envolvidos ganham: Os autores, a Seguradora Líder e o Poder Judiciário.

O passo a ser dado pelo Douto Juízo, com certeza ofertara uma nova forma de dar prosseguimento as demandas que encontram-se reféns a realizações: "Mutirão DPVAT", situação atualmente

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

totalmente descartada pelos órgãos de segurança sanitárias em face ao Covid 19.

A adoção de pericias virtuais ainda não encontra-se consolidada de forma absoluta, em que pese parte da medicina já evolui para realização de consultas medicas, onde o INSS, também desenvolve métodos para estes para desafogar as demandas. Todavia, como ainda não chegou a **" PERICIA VIRTUAL"**, torna-se perfeitamente possível dar prosseguimento a lide com a **" PERICIA PRESENCIAL"**, sendo esta realizada de forma individualizada.

A prova pericial nesse caso poderá ser confeccionada de forma individualizada através do perito nomeado pelo Juízo, onde as demandas não permanecerão inertes sem data para acontecerem, posto que, a Justiça não pode ficar parada, estática. **Como dizia o poeta popular Cazuza: " O tempo não para".**

Diante do quadro de pandemia que assola o nosso Estado, a realização dos denominados **" Mutirão DPVAT**", não seria uma medida prudente, pertinente nem sabia, sendo que, a prova pericial poderá perfeitamente ser realizada dentro dos critérios de segurança já adotados, conforme restou narrado anteriormente, dando-se perfeito seguimento ao ato processual sem prejuízo para as partes envolvidas.

Ressalte-se que bastara apenas o contato do Diretor da Secretaria, com os médicos credenciados pelo Douto Juízo, para que o ato judicial seja realizado cumprindo-se desta forma o determinado no art. 31, II da Lei 11.945/2009, onde as provas poderão ser perfeitamente realizadas sem aglomeração, dentro de datas e horários previamente determinados mesmo porque os honorários periciais dos médicos serão garantidos conforme convenio institucional firmado entre o TJRN e Seguradora Líder.

-**DO REQUERIMENTO.**

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja deferido o requerimento em tela, no sentido de que seja determinado a realização da prova pericial sendo nomeado perito de confiança do Douto Juízo, intimando-se as partes litigantes para apresentarem quesitos, ou, indicando assistentes técnicos para se fazerem presente ao ato judicial, em total respeito aos princípios constitucionais do

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 10/10/2021.

Wamberto Balbino Sales

OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

peticao

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo n.º 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415031800000075660516
Número do documento: 22031015415031800000075660516

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415031800000075660516
Número do documento: 22031015415031800000075660516

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

Local

Data

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD748456AFADE5ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80A1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149359 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6374386FA48220CF3E4B55A7AD85ECF8FF05CF68746F233B496AFDA80E[illegible]F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFADB5ECF8FFD5CF58743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CE9E740F233E495AEDA83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADB5ECF8FBD5CF68742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 450.169,00, elevando o para R$ 5.155.349,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital ora aprovado deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625816/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SuseyDterg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 168, região 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro, em atendido por ele sucedida, examinou o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, as fornecedoras destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A carimbo público em anexo aos requisitos em aprovados, foi divulgado pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, inciso "h", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.160997/2017 e do Sistema Organizeme nº 002072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pcm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o contido do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Montevid (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/decex/divisi/legarte/DTEC_201 Roteiro-de-comentarios.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7305 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/listas-de-excecao-tarifaria/camex-atuais-e-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em novembro/ano do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.9	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos Cicloheranoato de dioctila Outros Outros	12 2 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3B4B56A7AD85ECF8FD5CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518
Num. 79519918 - Pág. 7
Pág. Total - 232

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n° 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4966510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

A9966I2

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005249153)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUN005 Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-54681 HDE 1614-56882 GRS
Confirme em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho _____ da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel: 2242-7476

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva, Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

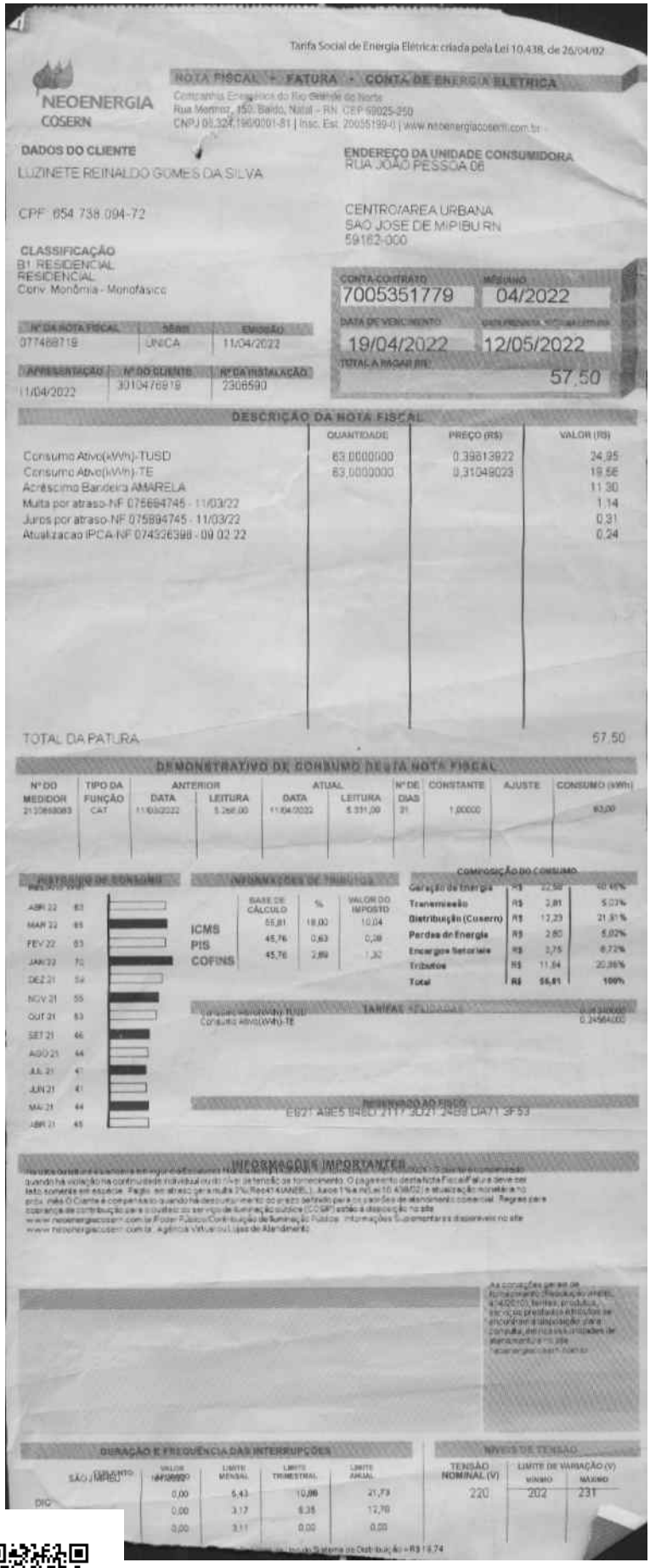

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL + FATURA - CONTA DE ENERGIA ELETRICA

NEOENERGIA COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal – RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

CPF: 654.738.094-72

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOÃO PESSOA 06

CENTRO/AREA URBANA
SAO JOSE DE MIPIBU RN
59162-000

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7005351779	04/2022

DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA DE APRESENTAÇÃO DA PRÓXIMA LEITURA
19/04/2022	12/05/2022

TOTAL A PAGAR (R$): 57,50

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
077468719	UNICA	11/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/04/2022	3010476919	2306590

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	63,0000000	0,39813922	24,95
Consumo Ativo(kWh)-TE	63,0000000	0,31048023	19,56
Acréscimo Bandeira AMARELA			11,30
Multa por atraso-NF 075694745 - 11/03/22			1,14
Juros por atraso-NF 075694745 - 11/03/22			0,31
Atualizacao IPCA-NF 074926398 - 09.02.22			0,24

TOTAL DA FATURA 57,50

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
21286983	CAT	11/03/2022	5.268,00	11/04/2022	5.331,00	31	1,00000		63,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	55,81	18,00	10,04
PIS	45,76	0,63	0,28
COFINS	45,76	2,89	1,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	22,50	40,46%
Transmissão	R$	2,81	5,03%
Distribuição (Cosern)	R$	12,23	21,91%
Perdas de Energia	R$	2,80	5,02%
Encargos Setoriais	R$	3,75	6,72%
Tributos	R$	11,54	20,86%
Total	R$	55,81	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,39813922
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,31048023

DESAFIO AO FISCO

E621 A9E5 946D 2117 3D21 2489 DA71 3F53

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR REFERÊNCIA	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
SÃO JMIPIBU	0,00	5,43	10,86	21,73
DIC	0,00	3,17	6,35	12,70
	0,00	3,11	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Valor total faturado pela Distribuição = R$ 18,74

Assinado eletronicamente por: RAQUEL COSTA DA SILVA - 09/05/2022 09:07:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050909072664400000077913411
Número do documento: 22050909072664400000077913411

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

Em anexo

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva, Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

José Roberto Gomes da Silva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que junto aos autos despacho proferido em relação ao presente processo, tendo em vista pedido físico enviado pelo protocolo integrado.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 27 de junho de 2022

LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido:Itau Seguros S/A

DESPACHO

Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos.

Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ.

Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe.

P.I.

São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001220-82.2012.8.20.0130 e o código 3M00000006ON7.

Assinado eletronicamente por: LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA - 27/06/2022 18:01:04
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718010405600000080240615
Número do documento: 22062718010405600000080240615

Hermes Malote Digital

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 27/06/2022 às 17:43

RECIBO DE ENVIO

Código Documento: 3707375
Documento: Relação 43.2022.pdf
Remetente: Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
Léia Maria de Jesus da Silva
Assinatura Digital: 2GGyV8oKUTWN7+pD/YLpDRi2G5M=
Código do Envio: 3708933
Data de Envio: 27/06/2022 17:42
Encaminhamento: Não
Prioridade: Normal
Assunto: Relação 43

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		

Imprimir

Assinado eletronicamente por: LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA - 27/06/2022 18:01:04
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718010427700000080240610
Número do documento: 22062718010427700000080240610

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM JÁCOME DE CARVALHO SIMÕES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÉIA MARIA DE JESUS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: JENILSON SILVA FERREIRA (OAB 14650/RN), ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 5432/RN) - Processo 0001220-82.2012.8.20.0130 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: José Roberto Gomes da Silva - Requerido: Itau Seguros S/A - Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ. Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I. São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)
Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN)	D.J
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)	D.J

Teor do ato: "Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ. Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I. São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José de Mipibu, 27 de junho de 2022.

Chefe de Secretaria

HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior, a fim de viabilizar o acesso aos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 1 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003936100000081865976
Número do documento: 22080116003936100000081865976

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003936100000081865976
Número do documento: 22080116003936100000081865976

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

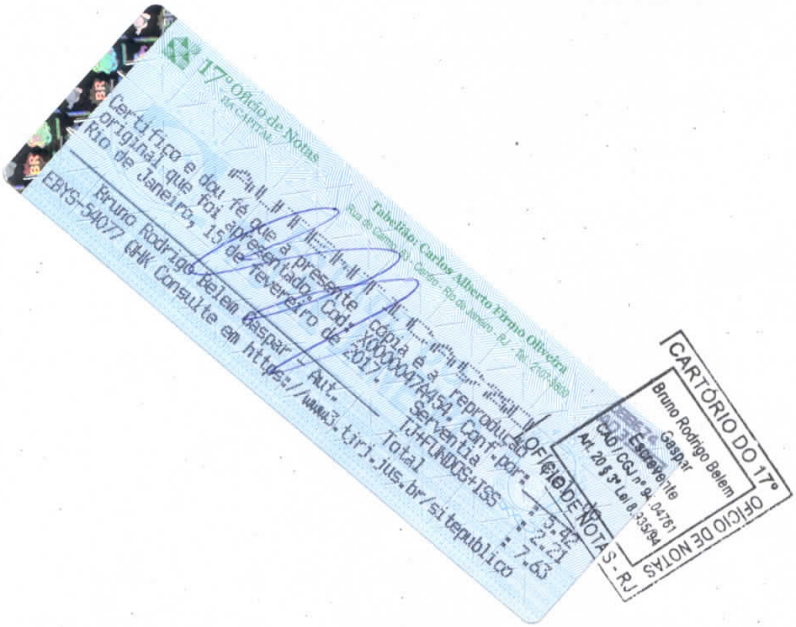
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduçã
original que foi apresentado. Cod. X0000047A45A. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54077 QHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS : 3.42
Total : 2.21
: 7.63
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CGJ/CGJ nº 04761
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94

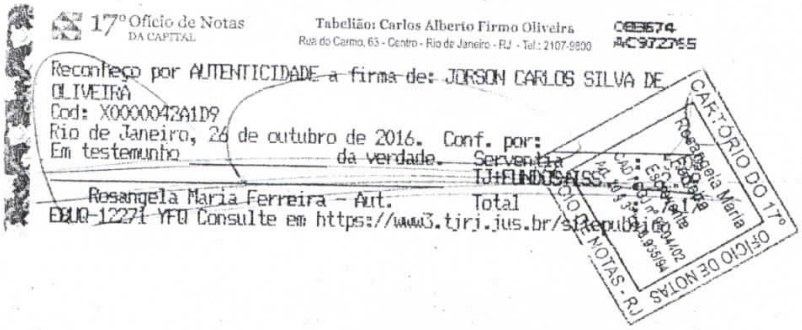
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Escrevente
CGJ/CGJ nº 04402
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
VLADIMIR LUIZ COSTA - Escr. Autorizado
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832

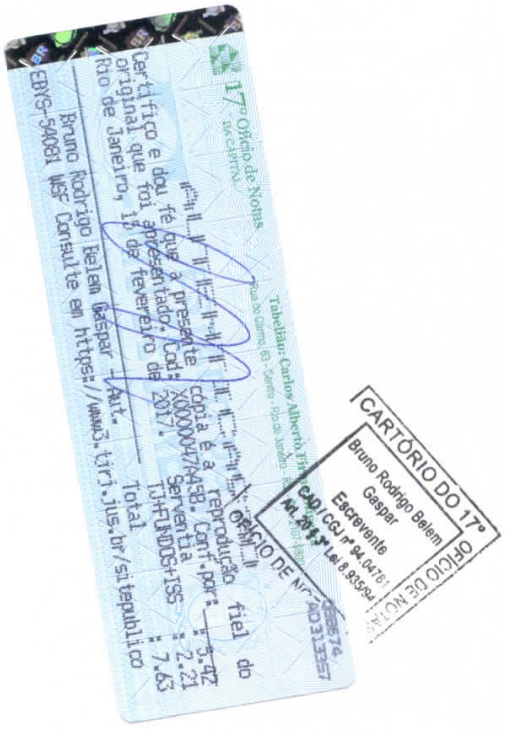
17º Ofício de Notas
Tabeliã: Carlos Alberto Fi
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução
fiel do
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
2017.
Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
CERTIFICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf.por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAU SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: CAROLINA DE SOUZA SORO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; DANIELA VELTRI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; ELAINE CRISTINA MARQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; MARIANA DE SOUZA SARTORE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; ALEX FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANNE ELISE STUGIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; ARON ABRAHÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; BÁRBARA CRUZ DE FARIA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; BRUNO FITTIPALDI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; CAMILA GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINA MARTINS DOS REIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; CAROLINE CHICONELLI GOMES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; CIBELE ZANELATO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISLAINE CASTRO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; CRISTIAM FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; DANIELLE ROSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; DOUGLAS ERIC PONTES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; EVERALDO GONCALVES MELO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; FABIANA ALMEIDA LOPIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIO BROCCOLI CABELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; FELIPE EIJI ARAUJO FUJI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; FILOMENA VILICIC DALTRO, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; GISELE LORENZO GONZALEZ, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; HUGO DOS PASSOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; ISABELA SISTO AMADIO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; IVAN MARCELINO DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; JULIANA MATHEUS PERNIAS, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; LEANDRO GONZALES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; LUCIANA ROSA ARNAUT, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; LUIS FERNANDO LAURIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARIA CRISTINA ANDRETTO, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; MARLI FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; MICHEL COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; MIRELA MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; NAYRA FERNANDES CHAVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; NILTON VIEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRICIA JEN YI LUO CHUANG, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL GARCIA VIANNA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; RAFAEL MARCONDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; RAFAEL NORONHA DE PIERI, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; REGIANE CARDOSO CANTARINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RENATA RAPONI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; RICARDO RIEI CHINEN, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; ROSANA FARTO ROTTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; SERGIO ABREU DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; SILMARA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS CRISTOFANI MASSARO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; TIAGO VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; VANESSA ALVES COTA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; VIRGINIA CECILIA MORO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; WILLIANS SEBRIAN MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOY BRAZ DA SILVIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; ANA CAROLINA DO ROSARIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; ANDRESSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; CAROLINE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; CLEYSON AMARAL FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; FADIA RAMOS LIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; FELIPE FEITOSA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 25701458, CPF nº 148.568.548-60; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; LIDIA DE AMORIM SOUZA, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; MARCELA LOPEZ YAMIN, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; MARCELO ALVES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; MARIANA CHAVES HONORIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; MATHEUS NIERO GRITTI, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198705, CPF nº 423.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622705, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410?281, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

1º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

SEM VALOR ECONÔMICO

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica contendo 6 página(s) que confere com o original que me foi apresentado.
São Paulo, 15 JUL. 2016

CORREIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0598397

SUBSTABELEÇO [illegible]

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X00000420621
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Total : 7,17
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos — Escrevente — CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão original que foi apresentado. Cod: X00000478457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia : 3,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Total : 5,17
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente — Cad. Cod. nº 94.04761

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 40.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Andrômeda Masca, 360, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços" em 22.8.14 (páginas 08 e C10). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.129.967.963,20, a debito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, com mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 15.836.746-2, CPF 000.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANDREIA CARLOS DE OS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BRUNI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.547.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; 5. Em atendimento as normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Siaub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema PDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade. 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comércio Industria & Serviços". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global e anual a ser fixada pela Assembleia Geral cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/08/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda, nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos. AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandre Ernesto Leyes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (i) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores e (ii) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores; (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere a remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial; as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 349.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.198.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições previas de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI Prevenção a Crimes e Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 LEON GOTTLIEB Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura). 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandre Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.631

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consideradas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter os seguintes termos: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 (*mil reais*), perfazendo o montante total, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não podendo exceder o Limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante trata-se do valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

EDP - Energias do Brasil S.A.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00, para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, a sócia Jaux Holdings S/A. *Sócios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de agosto de 2015 as 01:41:34.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

17º Ofício de Notas
Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a apresentado em
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Escrevente
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico
OFICIO DE NOTAS
CARTORIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.027.952

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Costa Teles ao cargo de Diretor Presidente; e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos Diretores na forma da legislação e regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Presidente Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, III, da Circular SUSEP nº 249/04, os acionistas aprovaram, temporariamente, o vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAUBI VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06; Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alexandre Prioreli Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Sr. Rodrigo Acar Pedro; Secretária: Juliana Karni Hanunir Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micolti, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 011.041.548-56, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para o cargo de Diretores sem designações específicas. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.212-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micolti, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.398-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Heráclito Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karni Hanunir Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), serão remetidos ao exterior a acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretaria. Visto: Marcia Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.021.723

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 229.609/15-0 em 27/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local. Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 06.977.751/0001-49 NIRE 35300316592

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfro dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, Jose Flavio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfro dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes denideram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independencia 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado de Rio Grande do Sul. 4.2 Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benito Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro proprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretaria.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.916.416/0001-52 - NIRE 35.300.319.645

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro proprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.071

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro proprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Dep. 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000,00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as materias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACD715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

17º Ofício de Notas
1ºR CENTRAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/LOG Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153562

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente - e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria, e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, adiante qualificado, para o mandato tricnal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 05408.376-7, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor cláudio (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei C.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03; Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes até a investidura do eleito) CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente. Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico. Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico. Dr. João Alberto Destro – Representante de Nível Superior do Serviço Administrativo. Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem. Fernanda Faria Lino – Laboratório. Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica. Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista. Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretária a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CRF-MESP Nº 70/1995 e a Resolução CFM nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200, número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abatos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não constituição, pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, de condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotabil dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da operação do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria; e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda. (acionista) José Henrique Fernandes Peraldo (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reunidam-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente**: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto **Deliberações: por** unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa: Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004759-9 em 04/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.393.584/0001-16 NIRE 35300063561

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Aurora Pedro, 410 São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro Rodrigues - Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Trogdon Bentley Caseu Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.946-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940. Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificada: a) Dawn Trogdon Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente cientificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antunes Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação específica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedia de exercer atividades empresarias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, desta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária. RG Estaleiros S.A.; Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behsenellan; Secretário – Sr. João Carlos Behsenellan. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behsenellan – Presidente; João Carlos Behsenellan – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autr.
EBYS-54069 Asp Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/CGJ Art. 20 § 3º Lei 8.935

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). ORDEM DO DIA: (i) Protocolo e Justificação relativos à incorporação da totalidade do patrimônio da Companhia pela Itaú Seguros S.A. ("ISSC"); (ii) Aumento do capital social da ISSC em decorrência da referida incorporação; e (iii) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da ISSC. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Mario Luiz Amabile; Secretário: Fernando José Costa Teles. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela ISSC, celebrado em 30.6.14 entre os órgãos de administração da Companhia e da ISSC. 2. Aprovado o Laudo de Avaliação preparado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 30.6.14 para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para a ISSC. 3. Aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão de parcela de seu patrimônio equivalente a R$ 6.614.640.43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para a ISSC. A ISSC sucederá a Companhia, conforme disposto no Protocolo e Justificação, em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados exclusivamente com os ativos e passivos vertidos em decorrência da cisão, referentes à operação de seguros de quaisquer riscos, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 4. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R$ 344.879.548,39, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), com imediata devolução à Acionista, passando assim o capital de R$ 5.410.294.625,40 (cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), sem cancelamento de ações. 5. Aprovada, diante da deliberação do item "3" acima, a alteração da redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio". 7. Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequência da alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma robricada pelos presentes. 8. Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e licenciada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAU SEGUROS S.A. ("Companhia"). Parágrafo único. A Companhia encontra-se registrada na CVM sob o código 1023-9. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único. Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 3º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 4º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A conversão poderá ser requerida por qualquer acionista a qualquer tempo, mediante solicitação à Diretoria, a ser encaminhada pelo Departamento de Ações e Custódia da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 9º - A Assembleia Geral, se não for convocada pelo Conselho de Administração, será convocada pela Diretoria, mediante publicação de anúncio de convocação, na forma prevista em lei. Parágrafo único. Independentemente das formalidades de convocação previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. CAPÍTULO V - DIRETORIA - Artigo 10º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 11º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Artigo 12º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 15 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º Para poderem ser eleitos membro da Diretoria, a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição, ou deles que completar 60 anos de idade no curso do mandato para o qual for eleita, na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, que por dois diretores simultaneamente poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) outorgar e alienar, bem como gravar bens e pessoas garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, de vez que não implicarem em alteração de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Artigo 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º A Diretoria poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para os judiciais. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social. b) sera especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13. c) o saldo tera o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatorio correspondente a 25% do lucro liquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76, observados o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes, (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia, (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe, (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia, e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 15 - O exercício social coincide com o ano civil, em virtude do que encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 02)

C N P J 06.127.770/

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, obedecendo quaisquer ditos prescritos a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) – Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) – por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do deposito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazens dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem – Por unidade Palete – R$ 19,00; Ton. Ou volume – (a combinar); M2 – R$ 16,00; M3 - (a combinar ; Preço mínimo por período – R$ 200,00 2) – Armazenagem e Seguro – 15 dias ou fração – (a combinar); Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) – Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título – (a combinar); 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar); 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs: Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 25 de Outubro de outubro de 2011. Carmelo Fede - Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 114831/0/11 3 de 07/11/2011

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 01)

C N P J 06.127.770/0022-00

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento conferimento e outros similares praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) – Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) – por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do deposito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros, emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazens dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) – Da Armazenagem – Por unidade Palete – R$ 19,00; Ton. Ou volume – (a combinar); M2 – R$ 16,00; M3 – (a combinar ; Preço mínimo por período – R$ 200,00 2) – Armazenagem e Seguro – 15 dias ou fração – (a combinar); Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) – Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título – (a combinar); 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar); 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs: Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horario extraordinario poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 13 de Maio de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 105278/3/11 9 de 17/05/2011

Brazilian Securities Companhia de Securitização

CNPJ/MF nº 03.767.538/0001-14, NIRE 35.300.177.401

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcela I – Santos, Parcela II - Santos, Parcela III – Macaé, Parcela IV – Macaé e Parcela V – Vinhedo, das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Termo de Securitização"), a reunirem-se, em 1ª convocação, para a Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a se realizar no dia 04 de novembro de 2014, as 11:00 horas, e, em 2ª convocação, no dia 04 de novembro de 2014, as 14:00 horas, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), na qualidade de Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) do Contrato de Locação de Laboratório de Fluidos Sob Encomenda e do Contrato de Locação de Sede Administrativa sob Encomenda, ambos celebrados em 21 de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA ("Rio Bravo"), atuando exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística ("FII"), conforme aditados em 21 de novembro de 2013 ("Contratos de Locação" e "Aditamentos", respectivamente), de outorga de autorização, em conformidade com a cláusula 9.01 de ambos os Contratos de Locação e com o item (ii) da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Petrobras, a Rio Bravo, atuando exclusivamente na qualidade de administradora do FII, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), para que a Petrobras celebre contratos de cessão, comodato e/ou sublocação da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos nos respectivos Contratos de Locação) com terceiros, para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da Sede Administrativa e do Laboratório, bem como conferir comodidades ao público usuário dos imóveis, tais como, mas não se limitando a, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento bancário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, permanecendo a Petrobras, ainda, integralmente responsável por todas as obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pelo Contrato de Cessão, inclusive, mas não limitado a, a obrigação de pagamento integral dos valores devidos nos termos dos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pela integridade do imóvel. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular dos CRI, bem como se fazerem representar por procuração, devendo entregar o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no endereço indicado acima no momento da referida Assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os titulares dos CRI deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Multilabel do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para a AGE a ser realizada em SP/SP, Rua Laguna, 476 - Santo Amaro, dia 27/10/14, 8:30 horas em 1ª convocação e as 9 horas em 2ª convocação para deliberar sobre a Ordem do Dia: 1) análise das conjunturas da companhia (ativos e passivos). 2) análise do histórico de relacionamento com os principais clientes. 3) discute estratégias para novos mercados e maior independência em relação ao principal cliente; 4) discutir a manutenção das máquinas e novos investimentos em bens de capital. 5) situação do prédio sede. 6) demais assuntos de interesse geral. Assim, cumprindo se as disposições legais, lavra se o presente Edital de Convocação. SP, 6/10/14. Diretor Presidente: Juan Carlos Sacco.

(14, 15 e 16/10/2014)

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

CNPJ nº 61.413.282/0001-43

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Wilson, 1230, nesta Capital, às 14:00h do dia 28/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovar o cancelamento do aumento do capital social aprovado em 15/01/2014 e não subscrito. 2) Aprovar a alteração na redação do artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, para acrescentar o § 4º, que prevê que o juros sobre capital próprio poderá fazer parte dos dividendos obrigatórios. São Paulo, 10/10/2014. Alexandre José Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho.

JGR Participações S.A.

CNPJ/MF 08.641.034/0001-50 - NIRE 35.300.191.362

Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da JGR Participações S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar se em sua sede social, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, n.º 140, sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-504, as 10:30, do dia 27/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Destituição de Diretor, (b) Habilitação da eleição dos demais Diretores, e (c) Outros assuntos de interesse social. Indaiatuba/SP, 13 (treze) de outubro de 2014. Marcelo Genz de Paula Rocha - Diretor

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/10/2014 10:26:24
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998B H7C599AD0B46354A9D3E5
(Ticket: 2096178E) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

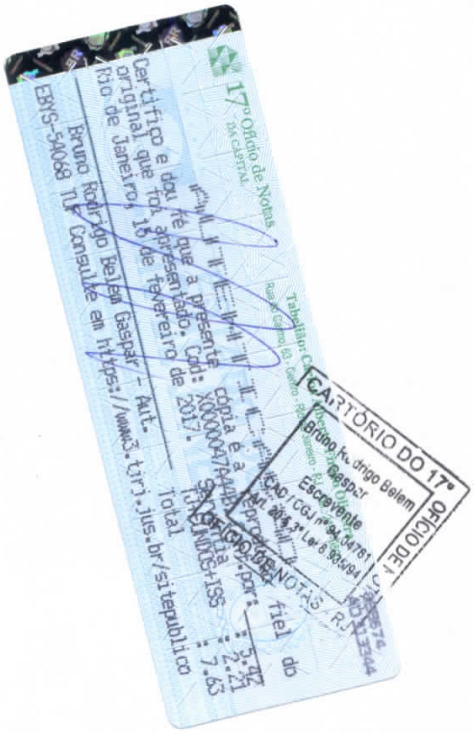
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
cópia é a
Total
fiel do
CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
NOTAS - R.J.

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Arnaldo Edgard, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Ivahy - Presidente; Mario Luiz Arnaldi - Secretário. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (ai) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (b) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta extraordinária: 1. Reformado o Estatuto Social, alterando: (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente; e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em pauta ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados nas edições de 28.2.14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente retido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31.12.14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada na data de hoje, aprovada deliberação da Diretoria em reunião de 8.1.14, relativo ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31.12.14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando José Costa Ivahy - Presidente; Mario Luiz Arnaldi - Secretário. Cópia fiel do original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14-9, em 3.7.14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir qualquer dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPITULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.835,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPITULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, ambos escolhidos entre os presentes. Parágrafo único. Do ato respectivo serão extraídas certidões que forem solicitadas pelos interessados ou mencionadas no texto ou por dois diretores da Companhia. CAPITULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e executada pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 10 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o preenchimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral; (b) promover o exercício das atividades da Companhia; (c) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (d) constituir e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (e) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estabelecer as atribuições de cada um dos Diretores, sem prejuízo das atribuições estatutárias e das atribuições da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e orientações. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão de administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPITULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 189 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) terá especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 135, o) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPITULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 13. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPITULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserve estatutária somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPITULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro. CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.857.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.278-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos forneceu posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos exigidos nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche: Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait: Secretario da Mesa e Diretor de Negócios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 em 21/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Botelho nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] à Rua Guaiuvira, nº 587, Penha, São Paulo.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/14º, São Paulo/SP. Convocação e Presença: Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. Mesa: Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a). Trabalhos: Ordem do Dia: Analisar e deliberação sobre: 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário dos Anéis Viários, BR-050/MG/GO/DF/262-MG, em anexo ao Edital de Concessão nº 0042/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.066.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que vierem a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. Deliberações: Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: Aprovar as ordens do dia acima sem ressalvas, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo. • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.066.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00, (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00, e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA. II. Oriundos dos subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES: Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores. Encerramento: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Aprovada: São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Hovezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária: Elaine Cristina Leme portadora da CTPS de nº 42.536 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 informamos que no dia 23/01/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 60.107.184/0001-20

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.026.744

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira. Secretário: André Franco de Moraes. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 1º Deliberação: Foram examinados e aprovados os contas da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2º Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.256.722,59 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal", (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos", e (iv) o montante de R$ 19.787.777,34 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3º Deliberação: Em continuação ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53. Como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-24, Ernino Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonino Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688490-N, inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4º Deliberação: Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5º Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6º Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiano Portis, por Citibrasil Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 276.972/14-7 em 17/7/14. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

imprensa oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

17º Ofício de Notas
RIO DE JANEIRO
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do documento
Original que foi apresentado. Cód:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE43D56AFADE5CFBFFD5CF68740F233E496ArDA80E19B8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADB5ECFBFYD5CF6B740F233K496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.150.295,81, divididos em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parecer de R$ 185.145,00 do montante de capital referente deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da Lei 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e as Leis nos IV da nº 10 da Diretoria Regimental da Autarquia, aprovada pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interior nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e B da Portaria Interpro nº 16/2016 pelos Anexos A e B anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do caput aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2019 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP credenciado, até 15 de fevereiro de 2019, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos seguintes aos requisitos aos aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "k", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os autos com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 02/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280993/2017-19 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prima 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Rotor.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECINT), com o objetivo de subsidiar as decisões do posicionamento do governo brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, do Tratado, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTN-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desse Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/zip/roteiro_ncm.zip. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-comercio-exterior/listas-de-nomenclatura-comum-do-mercosul.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloalcenônicos, seus anidridos, halogenados, sulfonados, nitrosados ou seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloalcenônicos, seus anidridos, halogenados, sulfonados, nitrosados ou seus derivados		12
			2917.20.1	Ftalatos de dialquilas policarbonílicos isoméricos		2
			2917.20.11	Ortoftalatos de dialquilas policarbonílicos isoméricos		2
			2917.20.19	Outros		2
			2917.20.20	Cicloexanopoxo de diacrilia		2
			2917.20.30	Dioxes		2
				Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelediqital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D796CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

15

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688362947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294553)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECLP-56881 HDF-56882 GRS
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer o prosseguimento do feito com a realização da perícia médica.

A seguir apresenta os quesitos serem respondidos pelo perito:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 – As sequelas observadas são apenas estéticas ou acarreta alguma limitação funcional? Qual limitação?

8 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

9 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:13
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061364900000083754081
Número do documento: 22090915061364900000083754081

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO MIPIBU, 5 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

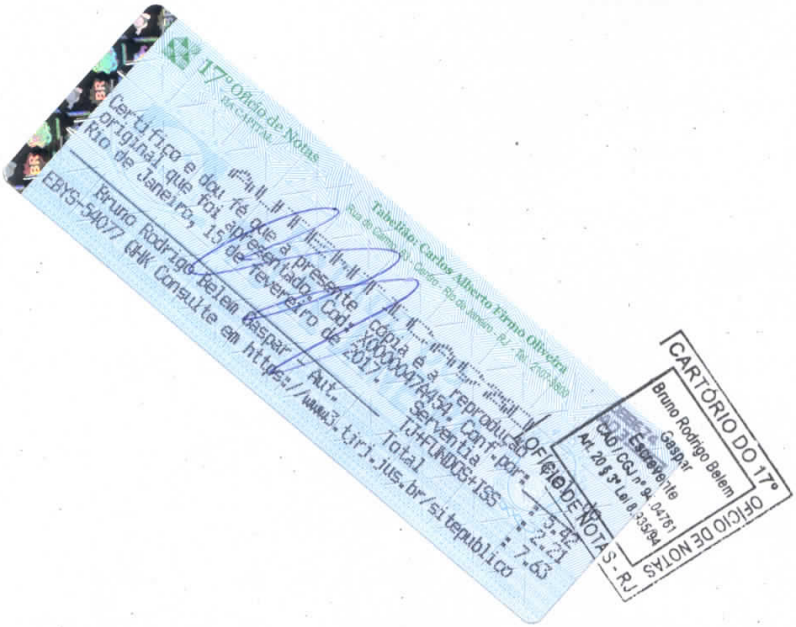
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduzida do documento original que foi apresentado. Cod. X0000047A45A. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54077 QHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
TJ+FUNDOS+ISS : 3.42
Total : 2.21
: 7.63
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Serventia
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

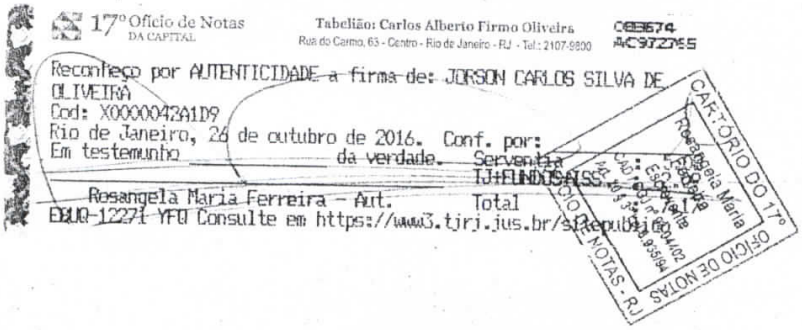
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Serventia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832

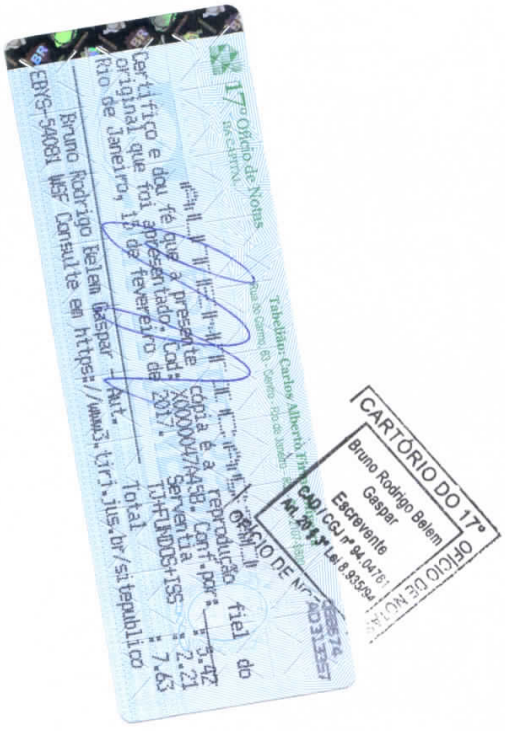
17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX47A458. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Art.
Total
TJHFUNDOS+ISS
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CGJ nº 94.0476
Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
CERTIFICO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
TJ+FUNDOS+ISS Total
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 , neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: **CAROLINA DE SOUZA SORO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; **SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: **ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNO FITTIPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISLAINE CASTRO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; **DANIELLE ROSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **DOUGLAS ERIC PONTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FELIPE EIJI ARAUJO FUJI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LEANDRO GONZALES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; **LUIS FERNANDO LAURIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RICARDO RIEI CHINEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS CRISTOFANI MASSARO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ANA CAROLINA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; **ANDRESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; **CAROLINE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; **CLEYSON AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; **FADIA RAMOS LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 25701458, CPF nº 148.568.548-60; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; **LIDIA DE AMORIM SOUZA**, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **MARIANA CHAVES HONORIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; **MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; **MATHEUS NIERO GRITTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198705, CPF nº 473.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622705, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410?281, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

1º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

SEM VALOR ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO

1097BW0598397

SUBSTABELEÇO [illegible]

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X00000420620
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 7,17
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos
Escrevente
CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000478457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 7,17
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CTPS 94.04761 Série 0001 SSP-PE
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 40.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Adolfo Massa, 351, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados: (a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Servicos", em 22.8.14 (páginas 08 e C10); 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.129.867.963,20, a debito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LEANDRO MENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BUENO FERREIRA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.547.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; 5. Em atendimento as normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Staub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema PDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade. 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comercio Industria & Servicos". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global e anual a ser fixada pela Assembleia Geral cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/09/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda, nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: I) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores e (II) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores; (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere a remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 349.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.198.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições previas de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 LEON GOTTLIEB Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura) 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 - NIRE nº 35.300.179.410

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios fiscais tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter, na seguinte forma: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 (*mil reais*), perfazendo o montante total, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não podendo exceder o Limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante trata-se do valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

EDP - Energias do Brasil S.A.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00, para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, à sócia Jaux Holdings S/A. *Socios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de agosto de 2015 as 01:41:34.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Escrevente
EBYS-94079 HUR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
Mat. nº 94.04761
Lei 8.935/94

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.362.697

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Bruckel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme o disposto no § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Costa Teles ao cargo de Diretor Presidente; e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos Diretores na forma da regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Presidente Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, da Circular SUSEP nº 249/04, as acionistas aprovaram, temporariamente, o vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAUBI VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alexandre Prioreli Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Pedro Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micelli, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 011.041.548-56, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para o cargo de Diretor sem designações específica. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.212-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micelli, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.398-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Heráclito Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), serão remetidos à acionista controladora exterior a acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marica Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281

Ata de Reunião do Conselho de Administração

nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.321.723

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. Conselheiros: Claudio Bruni, Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfro dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, José Flavio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfro dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes deniram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independência 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benito Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretária.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.769.416/0001-52 - NIRE 35.300.312.645

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.071

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfro dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfro dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfro dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Ilep 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000,00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACD715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

17º Ofício de Notas
1ºA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf.por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/LOCAL nº 94.04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
DE NOTAS
OFÍCIO
AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153562

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente; e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, adiante qualificado, para o mandato vigente em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 056.078.376, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03, Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes ate a investidura do eleito) CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente. Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico. Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico. Dr. João Alberto Destro – Representante de Nível Superior do Serviço Administrativo. Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem. Fernanda Faria Lino – Laboratório. Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica. Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista. Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretaria a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE *REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS* DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CRF-MESP Nº 70/1995 e a Resolução CFM nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200, número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abusos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. de condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotabil dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da condução do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria; e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda. (acionista) José Henrique Fernandes Peraldo (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reunidam-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente**: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto **Deliberações: por** unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do C.P.F./M.F nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do C.P.F./M.F nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa: Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004759-9 em 04/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.393.584/0231-16 - NIRE 35300364361

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Anno Piedra, 410 - São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro Rodrigues - Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Trogdon Bentley Caseu Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.946-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940. Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificada: a) Dawn Trogdon Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente cientificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antunes Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação específica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam acusados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedia de exercer atividades empresariais, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, nesta mesma data, transcreve-la em livro próprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária. RG Estaleiros S.A.; Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behsenellan; Secretário – Sr. João Carlos Behsenellan. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behsenellan – Presidente; João Carlos Behsenellan – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0R46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autr.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. PAUTA: Cisão parcial da Companhia com versão de parcelas para a Itaú Seguros S.A. e Eleição de Diretor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e da ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP), CNPJ 07.470.141/0001-24 e NIRE 35300460958 ("ISSC"). 2. Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com versão da parcela de seu patrimônio à ISSC. 3. Manifestação concordante com a nomeação da empresa especializada Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes ("PWC") com sede em São Paulo (SP), na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o valor do patrimônio líquido da Companhia a ser vertido para a ISSC. 4. Aprovado o Laudo de Avaliação preparado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 30.6.14 para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para a ISSC. 5. Aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão de parcela de seu patrimônio equivalente a R$ 643.114.640,43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para a ISSC, a ISSC sucederá a Companhia, conforme disposto no Protocolo e Justificação, em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados exclusivamente com os ativos e passivos vertidos em decorrência da cisão, referentes à operação de seguros de quaisquer riscos, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 6. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R$ 344.879.548,39, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), com imediata devolução à acionista, passando assim o capital de R$ 5.410.294.554,40 (cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), sem cancelamento de ações. 6. Aprovada, diante da deliberação do item "5" acima, a alteração da redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio". 7. Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequente à alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma ratificada pelos presentes. 8. Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando Jose Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14. (a) Flavia Regina Brito - Secretaria Geral. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º. A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), constituída em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único. Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoais e danos, tais como definidos em lei. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A assembleia geral poderá adquirir e/ou aceitar ações e bens de concessão ou doação, fixando a respectiva destinação, inclusive a sua venda pela Diretoria. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 4º - A Assembleia Geral, se não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, será convocada pela Diretoria. § 1º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração designado pelos presentes. § 2º Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada ação ordinária caberá um voto. § 3º Somente poderão participar da Assembleia Geral ou nela votar os acionistas que provarem a titularidade de suas ações mediante apresentação de comprovante de depósito ou de extrato de conta de custódia fornecido pela Companhia ou pela Diretoria. CAPÍTULO IV - DIRETORIA - Artigo 5º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria. Artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 15 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º Para poderem ser eleitos membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, que por dois diretores simultaneamente poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (b) promover o exercício das atividades da Companhia; (c) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (d) outorgar e alienar, bens móveis, títulos e pessoais garantias e avais, independentemente de autorização da Assembleia Geral, de valor que não ultrapasse em alçada de liberalidade; e (e) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Artigo 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º A Diretoria, observados os preceitos dos artigos 196 e 197 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes, a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76, observados o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 02)

C N P J 06.127.770/

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços comuns dos ramos armazenagem conferimento e outros similares, obrigando-se a cumprir além de pontuais e seus fins como armazenadora guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias forem ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais. Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória. 1) - Da Armazenagem – Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 – (a combinar. Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) – Armazenagem e Seguro – 15 dias ou fração – (a combinar). Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) – Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título – (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs. Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. RapevvSP. 25 de Outubro de outubro de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 114831/0/11 3 de 07/11/2011

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 01)

C N P J 06.127.770/0022-00

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços comuns, tais como: armazenamento conferimento e outros similares praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias forem ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais. Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória. 1) - Da Armazenagem – Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 – (a combinar. Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) – Armazenagem e Seguro – 15 dias ou fração – (a combinar). Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) – Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título – (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs. Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. RapevvSP. 13 de Maio de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 105278/3/11 9 de 17/05/2011

Brazilian Securities Companhia de Securitização

CNPJ/ME nº 03.767.538/0001-14, NIRE 35.300.177.401

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcela I – Santos, Parcela II - Santos, Parcela III - Macaé, Parcela IV - Macaé e Parcela V - Vinhedo, das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Termo de Securitização"), a reunirem-se, em 1ª convocação, para a Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a se realizar no dia 04 de novembro de 2014, às 11:00 horas, e, em 2ª convocação, no dia 04 de novembro de 2014, às 14:00 horas, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), na qualidade de Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) do Contrato de Locação de Laboratório de Fluidos Sob Encomenda e do Contrato de Locação de Sede Administrativa sob Encomenda, ambos celebrados em 21 de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA ("Rio Bravo"), atuando exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística ("FII"), conforme aditados em 21 de novembro de 2013 ("Contratos de Locação" e "Aditamentos", respectivamente), de outorga de autorização, em conformidade com a cláusula 9.01 de ambos os Contratos de Locação e com o item (ii) da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Petrobras, a Rio Bravo, atuando exclusivamente na qualidade de administradora do FII, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), para que a Petrobras celebre contratos de cessão, comodato e/ou sublocação da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos nos respectivos Contratos de Locação) com terceiros, para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da Sede Administrativa e do Laboratório, bem como conferir comodidades ao público usuário dos imóveis, tais como, mas não se limitando a, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento bancário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, permanecendo a Petrobras, ainda, integralmente responsável por todas as obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pelo Contrato de Cessão, inclusive, mas não limitado a, a obrigação de pagamento integral dos valores devidos nos termos dos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pela integridade do imóvel. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular dos CRI, bem como se fazerem representar por procuração, devendo entregar o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no endereço indicado acima no momento da referida Assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os titulares dos CRI deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Multilabel do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para a AGE a ser realizada em SP/SP, Rua Laguna, 476 - Santo Amaro, dia 27/10/14, 8:30 horas em 1ª convocação e as 9 horas em 2ª convocação para deliberar sobre a Ordem do Dia: 1) análise das conjunturas da companhia (ativos e passivos); 2) análise do histórico de relacionamento com os principais clientes; 3) discute estratégias para novos mercados e maior independência em relação ao principal cliente; 4) discutir a manutenção das máquinas e novos investimentos em bens de capital; 5) situação do prédio sede; 6) demais assuntos de interesse geral. Assim, cumprindo se as disposições legais, lavra se o presente Edital de Convocação. SP, 6/10/14. Diretor Presidente: Juan Carlos Sacco.

(14, 15 e 16/10/2014)

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

CNPJ nº 61.413.282/0001-43

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Wilson, 1230, nesta Capital, às 14:00h do dia 28/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovar o cancelamento do aumento do capital social aprovado em 15/01/2014 e não subscrito. 2) Aprovar a alteração na redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para acrescentar o § 4º, que prevê que o juros sobre capital próprio poderá fazer parte dos dividendos obrigatórios. São Paulo, 10/10/2014. Alexandre Jose Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho.

JGR Participações S.A.

CNPJ/MF 08.641.034/0001-50 - NIRE 35.300.191.362

Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da JGR Participações S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar se em sua sede social, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, n.º 140, sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-504, às 10:30, do dia 27/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Destituição de Diretor, (b) Habilitação da eleição dos demais Diretores, e (c) Outros assuntos de interesse social. Indaiatuba/SP, 13 (treze) de outubro de 2014. Marcelo Geraz de Paula Rocha - Diretor

Página do Diario Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/10/2014 10:26:24
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998B H7C599AD0B46354A9D3E5
(Ticket: 2096178E) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

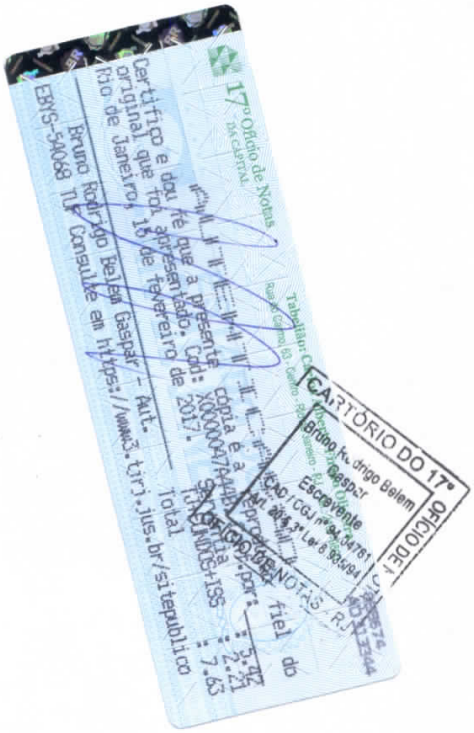
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cód:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - R.J.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CNSAO / CGJ nº 94.04781
Art. 30 § 1º Lei 8.935/94

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28/3/14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Arnaldo Edgard, 1º andar, em São Paulo (SP). MESA: Presidente: Jose Costa Teles. Presidente: Mario Luiz Arruda de Sampaio. Secretário. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (a) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (b) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Extraordinária: 1. Reformado o Estatuto Social, com efeitos a partir de 1º/4/14, para (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente, e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em pauta ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/13, publicados nas edições de 28/2/14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente retido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31/12/14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada na data de hoje, aprovada na deliberação da Diretoria em reunião de 8/1/14, relativo ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31/12/14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itau Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando Jose Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Arruda de Sampaio - Secretário. Cópia fiel do original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14-9, em 3/7/14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir qualquer dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.835,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.354 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, indicados na ocasião pelos presentes. Parágrafo único. Do ata respectiva será extraída certidão, que poderá ser dos atos pelos mesmos da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e exercida pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 10 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo de Diretor da Diretoria ou Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral; (b) promover o exercício e a defesa dos direitos da Companhia; (c) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (d) constituir e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (e) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem o voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observada o montante global da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estabelecer as atribuições de cada um dos Diretores, observadas as atribuições da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e complementares. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias, gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 189 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 13. Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserve estatutária somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mario Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro. CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida Lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 2º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.857.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.218-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos tomarão posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos, conforme exigidas nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait, Secretario da Mesa e Diretor de Negócios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 - em 21/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Botelho nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] à Rua Guaiaúna, nº 587, Penha, São Paulo.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/14º, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. **Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a). **Trabalhos:** Ordem do Dia: Analisar e deliberação sobre 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário dos Anéis Viários - HIT-050/2011-00, ambos da Edital de Concessão nº 004/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.066.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. **Deliberações:** Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: Aprovar as ordens do dia acima sem ressalvas, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo: • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.066.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00; (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00; e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, II. Ficando os subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores. **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos presentes aprovada. São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Hovezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária: Elaine Cristina Leme portadora da CTPS de nº 42.596 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 iniciou ainda que no dia 23/07/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 01.017.184/0001-29

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.026.744

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014. Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira. Secretário: André Franco de Moraes. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 1º Deliberação: Foram examinados e aprovados as contas da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2º Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.256.722,59 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal"; (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos"; e (iv) o montante de R$ 19.787.777,34 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3º Deliberação: Em continuação ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53; como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-24, Ernani Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonino Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688190-N inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores ralaidos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4ª Deliberação: Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5ª Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6ª Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiano Portis, por Citibank Participações Societarias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 276.972/14-7 em 17/7/14. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

imprensa oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL CHAMADO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE43D56AFADE5CFBFF05CF68740F233E496ArDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADE5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do processo Susep 15414.619188/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.150.295,81, divididos em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parecer de R$ 185.145,00 do montante de capital referente deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorag n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do consórcio de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação 1 c IV do art 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interior nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e B da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos E e C anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efetuar os serviços dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP credenciado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos veículos ou equipamentos aos aprovados, fica divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "k", do regulamentação metrológica aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Os autos com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 02/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280995/2017-17 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prima 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Rotor.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados da América, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pela Departamento de Negociações Internacionais (DECEX), com o objetivo de codificar, estabelecer para definição de posicionamento de genuíno brasileiro no âmbito da implementação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECEX por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desta Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/zpublic/normativos/TEC_20170iexterior-nomenclatura.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-nomenclatura-tarifaria-e-estatisticas/1-nomenclatura-comum-do-mercosul.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	- Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos	2
			2917.20.11	- Cicloheptanona da diosfila	2
			2917.20.19	- Outros	2
			2917.20.90		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelediqital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

15

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688362947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294553)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Tendo em vista que a sentença proferida foi anulado pelo TJRN a fim de seja realizada perícia técnica contendo a quantificação da invalidez, tendo este Juízo já determinado a inclusão do feito no mutirão do seguro DPVAT à fl. 171 sem, contudo, fixar os honorários periciais.

Determino a realização de perícia para constatar a extensão e percentual das lesões sofridas e **arbitro os honorários periciais em R$ 200,00** (duzentos reais) a serem pagos pela parte requerida.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito dos honorários.

Uma vez que o requerido já apresentou quesitos no ID 88313886, intime-se a parte requerente para, se querendo, formular quesito no prazo 10 dias.

Inclua-se o feito em pauta de perícias médicas, com urgência e prioridade, intimando as partes para com parecer no dia aprazado, com o acompanhamento de seus assistentes, munidos de todas as informações e documentos necessários à realização do estudo.

Caso não haja mais pauta referente ao “mutirão DPVAT”, determino que a Secretaria diligencie junto ao Núcleo de Perícias para marcar a perícia do presente feito com urgência e prioridade.

O(a)(s) perito(a)(s) deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: "1) Quais as lesões sofridas pelo autor?; 2) As lesões decorreram de acidente de veículo?; 3) Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?; 4) Totalmente ou em parte?; 5) Em que percentual?; 6) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho; 7) A incapacidade é temporária ou permanente?; 8) Das lesões resultou redução da capacidade laboral?; 9) A incapacidade, se parcial, é completa em relação ao órgão ou membro afetado ou é incompleta?; 10) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa, média, leve ou residual (mais leve)?".

Apresentado(s) o(s) Laudo(s) Pericial(is), autorizo o pagamento e levantamento dos honorários periciais pela(o)(s) perito(a)(s), e determino a intimação das partes, através de seus advogados, para se manifestar sobre o parecer médico no prazo comum de 15 dias.

Não havendo esclarecimentos a serem feitos ou não sendo requeridas diligências complementares, voltem os autos conclusos para julgamento.

P. I. Providências necessárias. Cumpram-se as determinações acima independente de nova conclusão.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 31 de outubro de 2022.

MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

DRQ

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Maria do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto-Mossoro-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**

REU: ITAU SEGUROS S/A

Douto Julgador,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, se manifestar em relação a a prova pericial, expondo e ao final requer:

No autos fora proferido despacho para que o autor apresentasse quesitos, ver ID 90990983.

O fato é que a prova pericial segundo a norma inserida no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, é clara quando determina que deve constar no laudo pericial a **"repercussão e o dano"** no seguimento ao qual encontra-se vinculado a debilidade .

O ponto que o expert, deve responde dentre outros já apresentados pelo Douto Juizo, é que deve quantificar a "**repercussão**" e **"extensão do dano", levando -se em consideração o seguimento funcional ao qual encontra-se sediada a invalidez.**

-**DA ADEQUAÇÃO DA PROVA PERICIAL AOS TERMOS DO ART. 31, I e II DA LEI 11.945/2009.**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

As provas devem no ordenamento jurídico obedecer os moldes do disposto pelo artigo 369 do Código de Processo Civil, in verbis:

> **"Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz".**

O artigo 130 do CPC permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal local, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, mesmo existente anterior perícia produzida nos autos.

Dispondo sobre a estruturação do laudo pericial, o artigo 473 do Código de Processo Civil exige que o perito judicial apresente:

O Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia."

A determinação da graduação da **"repercussão e extensão do dano",** não é mera deliberação, insatisfação do Requerente**, mas sim derivada de clara, nítida imposição do art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, se não vejamos:**

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, **conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, **a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).**

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá:"

As reduções corresponde aos seguintes percentuais:

"- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;

-50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;

-25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;

-10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

O laudo pericial deve ser adequado a determinação legal firmada no art. 31 I e II da Lei 11.945/2009.

-**DA INTIMAÇAO PESSOAL DO REQUERENTE.**

O Superior Tribunal de Justiça, tem decidido que tratando de pericias referente ao DPVAT, a intimação por se tratar de ato personalíssimo a ser praticado exclusivamente com a presença da parte autora, deve ser reconhecida a necessidade de sua intimação pessoal, não bastando seja feita por meio de imprensa oficial em nome do seu advogado, ou, Correios, visto que, não ocorrendo a intimação na forma legal, não se pode imputar ao jurisdicionado o ônus de não ter produzido prova imprescindível a elucidar o direito postulado.

Tratando-se de realização de prova pericial, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem decidido que não pode as intimações serem direcionadas ao advogado, neste sentido ressalto precedentes da Corte de Justiça, infra citada:

"EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO NÃO REALIZADA. ATO PERSONALÍSSIMO. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente.
2. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. Precedente. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)
3. Recurso conhecido e provido."
(TJRN, Apelação Cível nº 2018.003337-2, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 18/09/2018).”

-**DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, seja apresentado ao douto perito, graduar a "extensão e repercussão do dano” em relação ao seguimento orgânico ao qual encontra-se ligado a debilidade obedecendo os ditames legais firmados no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, momento que requer seja o requerente intimado pessoalmente para a realização do ato judicial como determina sumula do STJ, bem como, demais julgados do TJRN, momento que, requer ainda que o douto perito quando da realização da prova pericial responda os seguintes quesitos:

1- A invalidez do autor se concentra em qual parte do corpo?

2- Qual o grau de invalidez em relação a parte diretamente atingida:

3- Já quanto a extensão e repercussão em que grau atinge o funcionamento do seguimento funcional a que encontra-se vinculada?

4- Se faz necessários a realização de novos procedimentos cirúrgicos?

5- Se faz necessário, seções de fisioterapia?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assu-RN em 22 de novembro de 2022.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846-

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

Ciente

Intimação devidamente protocolada.

habilitacao

CIENTE

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SAO JOSE DO MIPIBU, 2 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 05/12/2022 10:59:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120510593129500000087703991
Número do documento: 22120510593129500000087703991

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 4500133309814
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 01/12/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 2642	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 30/11/2022	Nº DA GUIA 1085973	Nº DO PROCESSO 00012208220128200130	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA SAO JOSE DE MIPIBU		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 04708093454
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B13611A20F61C93D				

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que o processo desde que foi digitalizado passou a tramitar em segredo de justiça o que inviabiliza o escritório acessar o processo por qualquer dos seus advogados:

Número: **0001220-82.2012.8.20.0130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**
Última distribuição : **17/09/2012**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Dessa forma, requer seja corrigido o cadastro para que seja desmarcada a opção "segredo de justiça" a fim de viabilizar o amplo acesso da Requerida aos autos, por ser medida de justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO MIPIBU, 29 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244264600000088572082
Número do documento: 23011013244264600000088572082

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5EC7BFFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE43D56AFADE5CFBFFD5CF68740F233E496ArDA80E19B8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADE5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, em ata de reunião do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.150.295,81, divididas em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o período de R$ 169.145,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do somatório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 29 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 14, de 19 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 14/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 10, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 14/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inclusos na Portaria Inmetro nº 14/2016 os Anexos E e C anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 14/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do caput aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2019 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido nos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem tanques de carga devendo enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2019, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos veículos ou reparos aos aprovados, fica divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 14/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "a", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os autos com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 02/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280995/2017-19 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prima 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Rotor.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados da Aresa, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pela Departamento de Negociações Internacionais (DECEX), com o objetivo de codificar, classificar para efeitos de posicionamento de genuíno brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, de Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECEX por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desta Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/REPOSITORIO/Normas/Circulares/Circular_2017/Roteiro-nomenclatura.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7399 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CTT@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-nomenclatura-aduaneira.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, sulfonados, nitrosados ou seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, sulfonados, nitrosados ou seus derivados	12
			2917.20.1	- Ésteres de dialquil ftálicos	2
			2917.20.11	Ésteres de dialquil ftálicos	2
			2917.20.19	Outros	2
			2917.20.90	Outros	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE6E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688362947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244284200000088572084
Número do documento: 23011013244284200000088572084

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-56881 HDE-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

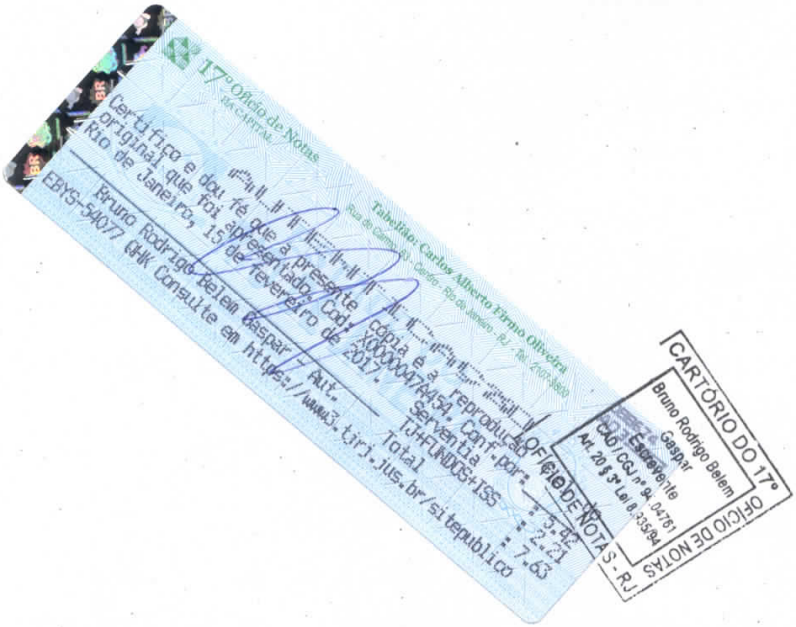
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. X0000047A45A. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
TJ+FUNDOS+ISS : 3,42
Total : 2,21
: 7,63
Bruno Rodrigo Belem Gaspar 7 Aut.
EBYS-54077 CHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Serventia
CGJ/CGJ nº 04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

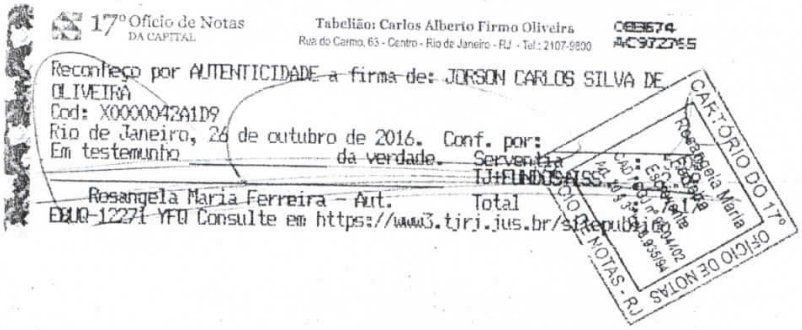
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Serventia
CGJ/CGJ nº 04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832

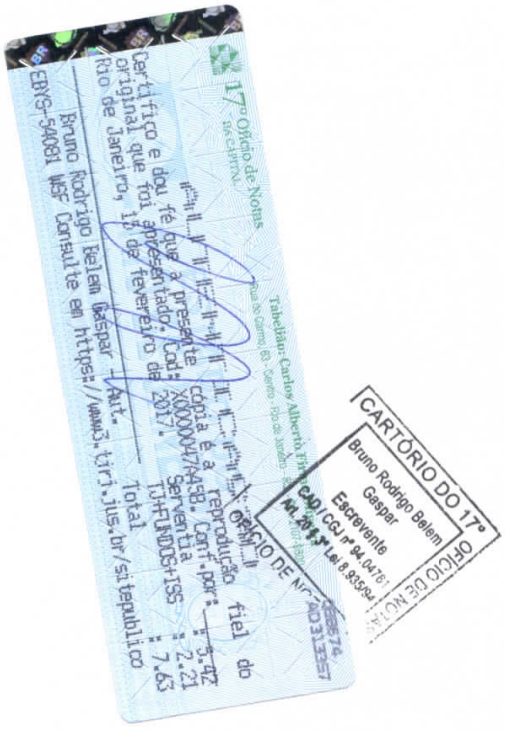
17º Ofício de Notas
Tabeliã: Carlos Alberto Fi
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reproducão fiel do
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CAD / CGJ nº 94.04761
Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
CERTIFICO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf.por: Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 , neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: CAROLINA DE SOUZA SORO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; DANIELA VELTRI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; ELAINE CRISTINA MARQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; MARIANA DE SOUZA SARTORE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; ALEX FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANNE ELISE STUGIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; ARON ABRAHÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; BÁRBARA CRUZ DE FARIA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; BRUNO FITTIPALDI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; CAMILA GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINA MARTINS DOS REIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; CAROLINE CHICONELLI GOMES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; CIBELE ZANELATO DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISLAINE CASTRO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; CRISTIAM FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; DANIELLE ROSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; DOUGLAS ERIC PONTES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; EVERALDO GONCALVES MELO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; FABIANA ALMEIDA LOPIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIO BROCCOLI CABELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; FELIPE EIJI ARAUJO FUJI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; FILOMENA VILICIC DALTRO, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; GISELE LORENZO GONZALEZ, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; HUGO DOS PASSOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; ISABELA SISTO AMADIO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; IVAN MARCELINO DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51, JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; JULIANA MATHEUS PERNIAS, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; LEANDRO GONZALES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; LUCIANA ROSA ARNAUT, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; LUIS FERNANDO LAURIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARIA CRISTINA ANDRETTO, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; MARLI FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; MICHEL COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; MIRELA MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; NAYRA FERNANDES CHAVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; NILTON VIEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRICIA JEN YI LUO CHUANG, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL GARCIA VIANNA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; RAFAEL MARCONDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; RAFAEL NORONHA DE PIERI, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; REGIANE CARDOSO CANTARINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RENATA RAPONI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; RICARDO RIEI CHINEN, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; ROSANA FARTO ROTTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; SERGIO ABREU DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; SILMARA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS CRISTOFANI MASSARO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; TIAGO VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; VANESSA ALVES COTA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; VIRGINIA CECILIA MORO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; WILLIANS SEBRIAN MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOY BRAZ DA SILVIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; ANA CAROLINA DO ROSARIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; ANDRESSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; CAROLINE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; CLEYSON AMARAL FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; CRISTIANE BAGAGGI LUZZI, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; FADIA RAMOS LIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; FELIPE FEITOSA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; IVAN SILVA SANTANA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 25701458, CPF nº 148.568.548-60; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; LIDIA DE AMORIM SOUZA, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; MARCELA LOPEZ YAMIN, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; MARCELO ALVES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; MARIANA CHAVES HONORIO, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; MATHEUS NIERO GRITTI, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198705, CPF nº 473.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622705, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410?281, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

1º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica contendo 6 página(s) que confere com o original que me foi apresentado. São Paulo, 15 JUL. 2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO 1097BW0598397

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A**; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X00000420620
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5.08
TJ+FUNDOS+ISS : 2.09
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 7.17
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos
Escrevente
CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000478457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 3.08
TJ+FUNDOS+ISS : 2.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Adt. Total : 5.17
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAP. CGJ nº 94.04761
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 49.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Andrômeda Masea, 360, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 2º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços" em 22.8.14 (páginas 08 e C10). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.139.867.963,20, a débito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, com mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-3, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BUENO FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902; e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.547.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Siaub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema RDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade. 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global e anual e fixada pela Assembleia Geral cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/08/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (i) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores e (ii) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores; (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere a remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 349.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-3, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.198.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições previas de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI: Prevenção a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR: Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE: Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14; LEON GOTTLIEB: Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura). 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 03.983.431/0001-03 - NIRE nº 35.300.179.410

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consideradas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter, na seguinte forma: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 (*mil reais*), perfazendo o montante total, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante inferior ao valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.
EDP - Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485. *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00, para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, à sócia Jaux Holdings S/A. *Socios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de agosto de 2015 as 01:41:34.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244301800000088572085
Número do documento: 23011013244301800000088572085

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Pub.
EBYS-94079 HUR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
Lei 8.935/94
OFICIO DE NOTAS

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.362.697

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Pinheiro; e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos Diretores na forma da regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Sem Designação Específica Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, III, da Circular SUSEP, as acionistas aprovaram manter temporariamente vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAURIM VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06; Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alessandra Proerdel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401

Extrato Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Pedro Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micelli, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para o cargo de Diretor sem designações específicas. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio, tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.210-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micelli, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Frederico Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), serão remetidos ao acionista exterior a acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretaria. Visto: Marica Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.321.723

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. Conselheiros: Claudio Bruni, Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local. Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfio dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, José Flavio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfio dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independência 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benito Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretaria.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.769.416/0001-52 - NIRE 35.300.312.645

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, as 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.071

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Dep. 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000,00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as materias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, e parte desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACD715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244301800000088572085
Número do documento: 23011013244301800000088572085

17º Ofício de Notas
1ª CAPITAL
Rua do Carmo, 63 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tabelião: Carlos Alberto Oliveira
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS : 2,21
Total : 7,63
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/LOG Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
94.04761
OEB674 AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153562

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente - e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, adiante qualificado, para o mandato vigente em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 05408.376-7, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas as responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03; Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes ate a investidura do eleito) CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente. Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico. Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico. Dr. João Alberto Destro – Representante de Nível Superior do Serviço Administrativo. Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem. Fernanda Faria Lino – Laboratório. Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica. Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista. Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretaria a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE *REVISÃO DE PRONTUÁRIOS* MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CRE-MESP Nº 70/1995 e a Resolução CFM nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200, número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abatos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não constituição, pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, de condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotidiana dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da operação do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria, e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda. (acionista) José Henrique Fernandes Peralto (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reunidam-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente**: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto **Deliberações: por** unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa: Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004759-9 em 04/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.393.584/0001-16 NIRE 35300063561

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Anjo Pedro, 410 São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro Rodrigues - Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.948-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940, Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente cientificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antonio Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação específica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam acusados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeda de exercer atividades empresariais, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, nesta mesma data, transcreve-la em livro próprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária. RG Estaleiros S.A.; Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behsenellan; Secretário – Sr. João Carlos Behsenellan. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behsenellan – Presidente; João Carlos Behsenellan – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretária Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244301800000088572085
Número do documento: 23011013244301800000088572085

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autr.
EBYS-54069 Asp Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CAD/CGJ/TJRJ 94.1781
Art. 20 § 3º Lei 8.935

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. PAUTA: Cisão parcial da Companhia com versão de parcelas para a Itaú Seguros S.A. e Aprovação do Protocolo e Justificação. QUÓRUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. PAUTA: Cisão parcial da Companhia com versão de parcelas para a Itaú Seguros S.A. e Aprovação do Protocolo e Justificação. QUÓRUM: Totalidade do capital social. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e da ITAÚ GESTÃO SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP), CNPJ 07.470.141/0001-24 e NIRE 35300460658 ("ISSC"). 2. Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com versão da parcela de seu patrimônio à ISSC. 2. Manifestada a concordância com a nomeação da empresa especializada Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes ("PWC") com sede em São Paulo (SP), na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o valor do patrimônio líquido da Companhia a ser vertido para a ISSC. 3. Aprovado o Laudo de Avaliação preparado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 30.6.14 para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para a ISSC. 4. Aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão de parcela de seu patrimônio equivalente a R$ 6.514.640.43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para a ISSC. A ISSC sucederá a Companhia, conforme disposto no Protocolo e Justificação, em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados exclusivamente com os ativos e passivos vertidos em decorrência da cisão, referentes à operação de seguros de quaisquer riscos, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 5. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R$ 344.879.548,39, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), com extinção de 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal, sendo 1.822.564.408 (um bilhão, oitocentas e vinte e duas milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com preferência no eventual reembolso de capital, sem prêmio". 7. Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequência da alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma ratificada pelos presentes. 8. Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando Jose Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14. (a) Flavia Regina Brito - Secretaria Geral. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAU SEGUROS S.A. ("Companhia"), inscrita em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único - Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, dentro ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoais e danos, tais como definidos em lei. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A conversão poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do acionista, mediante solicitação à Diretoria, que deverá atender o pedido dentro de 30 dias. § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto nas matérias previstas em lei. § 4º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 5º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 6º A Companhia poderá emitir certificados de ações preferenciais. § 7º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 8º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 9º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 10º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 11º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 12º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 13º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 14º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 15º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 16º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 17º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 18º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 19º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 20º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 21º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 22º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 23º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 24º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 25º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 26º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 27º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 28º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 29º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 30º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 31º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 32º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 33º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 34º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 35º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 36º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 37º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 38º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 39º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 40º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 41º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 42º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 43º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 44º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 45º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 46º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 47º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 48º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 49º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 50º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 51º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 52º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 53º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 54º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 55º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 56º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 57º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 58º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 59º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 60º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 61º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 62º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 63º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 64º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 65º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 66º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 67º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 68º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 69º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 70º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 71º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 72º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 73º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 74º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 75º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 76º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 77º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 78º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 79º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 80º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 81º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 82º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 83º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 84º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 85º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 86º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 87º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 88º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 89º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 90º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 91º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 92º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 93º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 94º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 95º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 96º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 97º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 98º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 99º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 100º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 101º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 102º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 103º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 104º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 105º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 106º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 107º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 108º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 109º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 110º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 111º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 112º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 113º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 114º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 115º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 116º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 117º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 118º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 119º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 120º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 121º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 122º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 123º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 124º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 125º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 126º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 127º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 128º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 129º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 130º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 131º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 132º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 133º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 134º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 135º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 136º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 137º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 138º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 139º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 140º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 141º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 142º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 143º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 144º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 145º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 146º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 147º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 148º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 149º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 150º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 151º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 152º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 153º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 154º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 155º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 156º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 157º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 158º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 159º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 160º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 161º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 162º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 163º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 164º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 165º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 166º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 167º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 168º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 169º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 170º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 171º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas em lei. § 172º As ações preferenciais adquirem o direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos a que fazem jus pelo prazo de três exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento. § 173º As ações preferenciais poderão ser resgatadas ou amortizadas, com ou sem redução do capital social, por deli

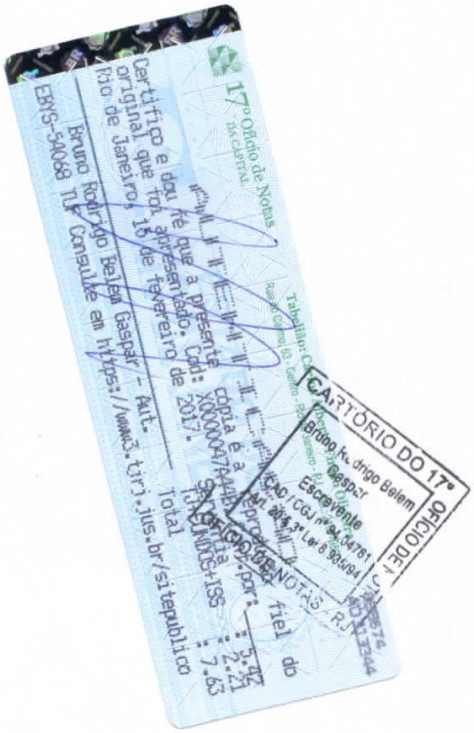
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cód:
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
cópia é a
Total
fiel do
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CGJ nº 94.04781
Lei 8.935/94

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 28/3/14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Artur, Edifício Jatobá, 2º andar, em São Paulo (SP). MESA: Presidente: José Costa Teles. Secretário: Marcelo Eduardo Martins. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (ai) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (b) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta Extraordinária: 1. Retificado o Estatuto Social, alterando: (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente, e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em pauta Ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/13, publicados nas edições de 28/2/14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente vertido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31/12/14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada na data de hoje, aprovada pela deliberação da Diretoria em reunião de 8/1/14, relativa ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31/12/14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel do original lavrado em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14 9, em 3/7/14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir qualquer dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPITULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.835,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.354 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPITULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, indicados na ocasião pelos presentes. Parágrafo único. Do ato respectivo será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPITULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e executada pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 10 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato deve ser reeleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo de Diretor da Diretoria ou Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral; (b) promover o exercício e a defesa dos direitos da Companhia; (m) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (w) transigir e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (x) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem o voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação dos Diretores; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observada o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estabelecer as atribuições adicionais da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e complementares. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão de administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPITULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPITULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserve estatutária somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPITULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro. CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida Lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.851.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.218-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos tomarão posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos, quando exigidas nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait, Secretario da Mesa e Diretor de Negócios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex, S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 em 21/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Berchieri nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] Rua Guaraúno, nº 587, Penha, São Paulo.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/144, São Paulo-SP. Convocação e Presença: Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. Mesa: Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a). Trabalhos: Ordem do Dia: Analisar e deliberação sobre 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário do Lote 4 (CR 18/DOU/01.12.98-DNER-057), no âmbito do Edital de Concessão nº 004/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.066.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que vierem a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. Deliberações: Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: Aprovar as ordens do dia acima sem restrições, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo: • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.066.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00, (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00, e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA. II. Oriundos dos subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES: Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos documentos ser na quantidade de seis) cópias pagadoras das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia dos fiadores. Encerramento: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida pelos termos em seguida, foi aprovada e assinada. Aprovada. São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Hovezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária: Elaine Cristina Leme Portadora da CTPS de nº 42.596 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 iniciando que no dia 23/01/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 01.017.184/0001-29

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.026.744

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, parte, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira. Secretário: André Franco de Moraes. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 1º Deliberação: Foram examinados e aprovados as contas da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2º Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de Juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.256.722,59 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal", (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos", e (iv) o montante de R$ 19.787.777,34 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3º Deliberação: Em continuação ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53; como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-24, Ernino Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilla Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonirio Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688190-N, inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores eleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4º Deliberação: Declarar que os diretores ora eleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5º Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6º Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Montiano Portis, por Citibank Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 276.972/14-7 em 17/7/14. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

Impresa Oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 25/07/2014 07:23:40.
Nº de Série do Certificado: 92595ACD3715A4F2998F87C599AD0B46364A9D3E5
(Verifique em https://www.imprensaoficial.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/01/2023 13:24:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011013244301800000088572085
Número do documento: 23011013244301800000088572085

17º Ofício de Notas
RJ CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do documento
Original que foi apresentado. Cód:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em relação ao Oficio circular nº 001/2023-NP de 26/01/2023, fica aguardando o mutirão DPVT, o qual foi alterada no processamento das perícias custeadas pelas partes litigantes, as quais deixarão de ser processadas no sistema Nupej, do que faço juntada nos autos.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 29 de março de 2023

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
NÚCLEO DE PERÍCIAS
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal/RN
Telefones: (84)3673-8730 / 3673-8731 e 3673-8732 – (WhatsApp) 98726-2180, e-mail: nucleodepericias@tjrn.jus.br

Ofício Circular – 001/2023-NP

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Assunto: Perícias pagas pelos litigantes – nova regulamentação.

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me deste para informar Vossa Excelência sobre as alterações no processamento das perícias custeadas pelas partes litigantes, as quais deixarão de ser processadas no sistema Nupej.

As alterações ora informadas se devem em razão de questionamentos feitos por Magistrados a respeito da necessidade das perícias custeadas pelos litigantes serem integralmente desenvolvidas no Nupej, argumentando que seria conferida mais agilidade se fossem processadas diretamente pelas Varas, vez que o contato direto com os peritos, sem a interferência do Núcleo de Perícias, pode promover a almejada celeridade.

Por outro lado, ficando o Núcleo de Perícias incumbido exclusivamente do processamento das perícias de Justiça gratuita, estas deverão se desenvolver mais rapidamente.

Foi realizada consulta ao NAEP – Núcleo de Assessoramento Especial da Presidência do TJRN, que se manifestou favoravelmente à modificação quanto ao processamento das perícias custeadas pelos litigantes, entendendo que aquelas perícias, denominadas no Nupej de "Justiça Paga", não precisam ser cadastradas no sistema, cópia anexa. Bastando que seja designado profissional cadastrado no CPTEC – Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos do TJRN, em observação ao disposto nas Resoluções 233/2016-CNJ e 06/2018-TJRN.

Assim, os estudos periciais cadastrados como "Justiça Paga" com os status "aguardando sorteio" e "refazer sorteio" serão devolvidos aos juízos para cancelamento no Nupej, e processamento direto pelas Varas que os solicitaram.

A SETIC, Secretaria de Tecnologia e Informática, fará as modificações no sistema para que os servidores das Unidades Judiciárias acessem os contatos dos peritos para as devidas intimações, sobre as nomeações, andamento das perícias, cobranças e

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - 29/03/2023 13:03:49
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032913034900800000092312643
Número do documento: 23032913034900800000092312643

complementações de laudos, as quais passam também a serem feitas pelas Varas nos casos de perícias de "Justiça Paga".

Estão incluídas no rol das perícias que serão processadas diretamente pelas Varas os estudos relativos às Ações do Seguro DPVAT e as demandas sobre benefícios acidentários em que o INSS for parte litigante, conforme disposto na Resolução nº 029-2019-TJRN.

As perícias de Justiça gratuita não sofreram alteração. Devem ser cadastradas e integralmente processadas no Nupej, tal como já ocorre.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus sinceros cumprimentos.

Respeitosamente,

Rosa Judith de Medeiros Miranda Lopes
Chefe do Núcleo de Perícia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - Email:

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: Itau Seguros S/A

DESPACHO

Considerando o quanto certificado, **NOMEIO,** como perito judicial, observada a lista de peritos cadastrados junto ao Núcleo de Perícias do TJRN, **o médico Raphael Marques Cabral** (dados disponibilizados em lista da SETIC), o qual deverá promover a elaboração de **laudo** para fins de **perícia médica.**

Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, bem assim para que, em 5 (cinco) dias, apresente: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art.465, §2º, CPC).

Informada a proposta, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, intimem-se ainda as partes acerca da nomeação do perito para, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação deste, arguir o impedimento ou a suspeição do mesmo, se for o caso (art. 465, §1º, CPC).

Não havendo oposição à proposta, intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, e, sendo necessário, comprovar o pagamento remanescente dos honorários periciais arbitrados.

No mais, intime-se o perito, enviando-lhes cópia dos quesitos formulados, e cientificando-o de que a entrega do laudo pericial deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a realização da perícia.

Informada nos autos a data, horário e local da perícia, intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, respeitando o interregno de 10 (dez) dias entre a intimação e a data da perícia (art. 474, CPC).

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo (art. 477, §1º, CPC).

Diligências necessárias.

P.I.C.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, data de registro do sistema.

ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS ARAÚJO NUNES

Juíza de Direito

(documento assinado conforme Lei n.º 11.419/2006)

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Maria do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto-Mossoro-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU -RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130.

Autor(a): JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: Itau Seguros S/A

Douto Julgador,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, se manifestar em relação a prova pericial, expondo e ao final requer:

Informa a parte autora que situações como a descrita em tela onde os magistrado tentavam realizar a prova pericial nos processos de seguro DPVAT, mas sempre, o IML, negava a realização das provas pericias onde outras situações afirmava a direção do órgão, que a missão era entregar laudo periciais voltados área criminal

O TJRN, em face a inercia do IML, que não cumpria as determinações judiciais, tendo a presidência do Tribunal " ad quem", firmado convenio com a Seguradora Lider, onde a autarquia pagava honorários periciais aos médicos nomeados pelos magistrados.

O fato é que a prova pericial segundo a norma inserida no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, devera ser produzida sendo que, no laudo pericial deve constar também a a **"repercussão e extensão do dano"** , referente ao seguimento funcional que encontra-se ligado a debilidade.

-**DA INTIMAÇAO PESSOAL DO REQUERENTE.**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 07/10/2023 22:04:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100722042597200000102006367
Número do documento: 23100722042597200000102006367

O Superior Tribunal de Justiça, tem decidido que tratando de pericias referente ao DPVAT, a intimação por se tratar de ato personalíssimo a ser praticado exclusivamente com a presença da parte autora, deve ser reconhecida a necessidade de sua intimação pessoal, não bastando seja feita por meio de imprensa oficial em nome do seu advogado, ou, Correios, visto que, não ocorrendo a intimação na forma legal, não se pode imputar ao jurisdicionado o ônus de não ter produzido prova imprescindível a elucidar o direito postulado.

Tratando-se de realização de prova pericial, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem decidido que não pode as intimações serem direcionadas ao advogado, neste sentido ressalto precedentes da Corte de Justiça, infra citada:

"EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO NÃO REALIZADA. ATO PERSONALÍSSIMO. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**
1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente.
2. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. Precedente. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)
3. Recurso conhecido e provido."
(TJRN, Apelação Cível nº 2018.003337-2, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 18/09/2018).”

-DO REQUERIMENTO.

Requer ainda que Vossa Excelência, seja dado prosseguimento a realização da prova pericial, nada obsta quando a nomeação do expert, momento que, apresenta desta já os quesitos que deverão ser respondidos pelo perito que seguem ao pé desta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Jose do Mipibu-RN, em 07 de outubro de 2023.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846-

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-

QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERENTE:

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 07/10/2023 22:04:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100722042597200000102006367
Número do documento: 23100722042597200000102006367

-As lesões atualmente apresentadas pelo Autor elas foram decorrentes do acidente de transito?

-As referidas lesões decorreu alguma invalidez, ou, incapacidade para o Autor;

- Em caso positivo qual o seu respectivo grau de extensão;

-A invalidez é definitiva, ou, temporária?

-Existe alguma forma de tratamento médico para curar, ou, minorar as lesões já existentes;

- A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?

-Queira o douto perito reportar sobre a invalidez permanente, ela é TOTAL? ou PARCIAL?

- A invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado (10%, 25%, 50%, 75%)

- Queira o douto perito graduar a extensão e repercussão do dano em relação ao seguimento funcional a que encontra vinculado o órgão, membro sentido, ou, função, nos termos do art. 31, I e II da Lei 11.945/2009.

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 07/10/2023 22:04:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100722042597200000102006367
Número do documento: 23100722042597200000102006367

alt="" width="49" height="61" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

RAPHAEL MARQUES CABRAL

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar ciência da nomeação, bem assim para que, em 5 (cinco) dias, apresente: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Despacho: Ver cópia anexa

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 26 de outubro de 2023.

MARIA EDIVANIA DA SILVA ALMEIDA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que procedo a juntada do comprovante de intimação do perito nomeado.

São José de Mipibu/RN, 26 de outubro de 2023

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Intimação para perícia

sjmipibu <sjmipibu@tjrn.jus.br>
Qui, 26/10/2023 14:46
Para:rapha_decara@hotmail.com <rapha_decara@hotmail.com>

2 anexos (52 KB)
Despacho-1.pdf; Intimação.pdf;

Sr. Perito!

Segue anexo intimação e despacho para ciência da nomeação da Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente, proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Favor confirmar recebimento.

Maria Edivâni da Silva
Auxiliar de secretaria
(84) 3673-9455

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 26/10/2023 14:48:47
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102614484767400000103029590
Número do documento: 23102614484767400000103029590

PROPOSTA DE HONORARIOS

REQUERIMENTO DE MAJORAÇÃO DOS HONORARIOS PERICIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RAPHAEL MARQUES CABRAL, brasileiro, casado, Médico, RG nº 004034790, inscrito no CPF sob o nº 095.545,434-41, domiciliado na rua Desembargador Hemetério Fernandes, Tirol, Natal - RN, perito nomeado nos autos da ação de número em epígrafe, que para proceder ao exame pericial em **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** qualificada nos Autos do Processo n.º: **0001220-82.2012.8.20.0130**,vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **ACEITA O ENCARGO** ao qual foi nomeado descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.

1. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Tendo em vista a complexidade apresentada nos autos do processo, tendo em vista que a presente demanda se estabelece com o volume de em pelo menos 06 horas. Deste modo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência solicitar que seja informado às partes a proposta de honorários no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)** de forma que para tratar sobre futuras intimações se faz através do e-mail eletrônico: raphaelmarquescabral@gmail.com.

Atividade	Intervalo de Tempo
Planejamento	01 horas
Pesquisa documental	02 horas
Perícia	01 hora
Respostas de quesitos	01 horas
Elaboração de laudo	01 horas
TOTAL	06 horas

Considerando-se que o trabalho terá a duração de 12 horas, o valor total dos honorários pleiteado é de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**

Desta forma, requer que após o pagamento dos honorários periciais, o valor seja transferido para a seguinte conta:

Banco Brasil
Agência: 1619-5
Conta Corrente: 27.823-8

26/10/2023

Dr. RAPHAEL MARQUES CABRAL

CRM/RN 9430

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que para os devidos fins, procedo a juntada de resposta via e-mail ao ID 109654037.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 27 de outubro de 2023

ANA PAULA MATIAS DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

RE: Intimação para perícia

Raphael Marques cabral <rapha_decara@hotmail.com>
Qui, 26/10/2023 20:38
Para:sjmipibu <sjmipibu@tjrn.jus.br>

1 anexos (80 KB)
PROPOSTA DE HONORARIOS - JOSE ROBERTO.pdf;

Boa noite,

Segue, em anexo, proposta de honorários.

Estou à sua disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,
Raphael Marques Cabral
Médio Perito Judicial

De: sjmipibu <sjmipibu@tjrn.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 14:46
Para: rapha_decara@hotmail.com <rapha_decara@hotmail.com>
Assunto: Intimação para perícia

Sr. Perito!

Segue anexo intimação e despacho para ciência da nomeação da Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente, proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Favor confirmar recebimento.

Maria Edivâni da Silva
Auxiliar de secretaria
(84) 3673-9455

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA MATIAS DA SILVA - 27/10/2023 12:20:51
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102712205117100000103089817
Número do documento: 23102712205117100000103089817

REQUERIMENTO DE MAJORAÇÃO DOS HONORARIOS PERICIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RAPHAEL MARQUES CABRAL, brasileiro, casado, Médico, RG nº 004034790, inscrito no CPF sob o nº 095.545,434-41, domiciliado na rua Desembargador Hemetério Fernandes, Tirol, Natal - RN, perito nomeado nos autos da ação de número em epígrafe, que para proceder ao exame pericial em **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** qualificada nos Autos do Processo n.º: **0001220-82.2012.8.20.0130**,vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **ACEITA O ENCARGO** ao qual foi nomeado descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.

1. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Tendo em vista a complexidade apresentada nos autos do processo, tendo em vista que a presente demanda se estabelece com o volume de em pelo menos 06 horas. Deste modo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência solicitar que seja informado às partes a proposta de honorários no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)** de forma que para tratar sobre futuras intimações se faz através do e-mail eletrônico: raphaelmarquescabral@gmail.com.

Atividade	Intervalo de Tempo
Planejamento	01 horas
Pesquisa documental	02 horas
Perícia	01 hora
Respostas de quesitos	01 horas
Elaboração de laudo	01 horas
TOTAL	06 horas

Considerando-se que o trabalho terá a duração de 12 horas, o valor total dos honorários pleiteado é de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**

Desta forma, requer que após o pagamento dos honorários periciais, o valor seja transferido para a seguinte conta:

Banco Brasil
Agência: 1619-5
Conta Corrente: 27.823-8

26/10/2023

Dr. RAPHAEL MARQUES CABRAL

CRM/RN 9430

alt="" width="55" height="68" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor:AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: REU: ITAU SEGUROS S/A

Ato Ordinatório

Procedo à intimação das partes, por seus advogados, para, no prazo de dez (05) dias, manifestarem-se sobre a proposta do perito juntada aos autos.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 30 de outubro de 2023.

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE MIPUBU -RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA.

REU: ITAU SEGUROS S/A

Douto Julgador,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**,** já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, se manifestar em relação a prova pericial, expondo e ao final requer:

Informa a parte autora que em resposta aos honorários apresentados pelo expert e diante a outras periciais realizadas nas demais jurisdições de nosso Estado, entende que o quantum solicitado pelo perito, é bem elevado, visto que, noutros eventos o valor fica oscilando entre R$ 350,00 à 500,00 reais.

O expert reportou o seguinte:

Atividade	Intervalo de Tempo
Planejamento	01 horas
Pesquisa documental	02 horas
Perícia	01 hora
Respostas de quesitos	01 horas
Elaboração de laudo	01 horas
TOTAL	06 horas

Considerando-se que o trabalho terá a duração de 12 horas, o valor total dos honorári

" pleiteado é de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**

Requer ao Douto Julgador, que tomando como base valores pago por outras comarcas com relação aos honorários infra citados que dentro da coerência e sabedoria do Preclaro Julgador, seja fixado valor apresentando ao profissional

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 30/10/2023 21:22:11
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103021221150700000103218243
Número do documento: 23103021221150700000103218243

para que possa finalmente após o aceite, " de acordo", possa finalmente realizar a tão almejada prova pericial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Jose do Mipubu-RN, em 30 de Outubro de 2023.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846-

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 30/10/2023 21:22:11
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103021221150700000103218243
Número do documento: 23103021221150700000103218243

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT,** que lhe promove **que lhe promove JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, DISCORDA com a proposta do perito e requer que o valor dos honorários não ultrapassem **R$200,00 (Duzentos reais),** conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado já comporvado nos autos sob o ID 92603130 .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO MIPIBU, 3 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180492500000103417481
Número do documento: 23110609180492500000103417481

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180492500000103417481
Número do documento: 23110609180492500000103417481

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL CHAMADO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxx

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE43D56AFADE5CFBFFD5CF68740F233E496ArDA80E19B8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADE5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do processo Susep 15414.619188/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAS SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, em ato na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.150.295,81, divididas em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parecer de R$ 185.145,00 do montante do capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorag n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do somatório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 16 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 160/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 10, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e B da Portaria Inmetro nº 160/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 160/2016 os Anexos E e C anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 160/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do caput aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2019 e se encontrem em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido nos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem tanques de carga deverão enviar ao OCP nomeado, até 15 de fevereiro de 2019, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos seguintes aos requisitos aos aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 160/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "k", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os anexos aos Regulamentos Técnicos Metrológicos para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 02/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280993/2017-19 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados da América, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pela Departamento de Negociações Internacionais (DECINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro na Reunião da organização do Comitê Técnico nº 1, do Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desta Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/zpublic/normativos/TEC_20170iniciativa-consensus.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-comercio-exterior/listas-de-comercio-exterior-vigentes-atuais.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos acíclicos	2
			2917.20.11	Ortoftalatos de dialquila	2
			2917.20.19	Outros	2
			2917.20.90	Outros	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE6E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688362947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
ECLP-56881 HDE-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:06
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180632200000103417482
Número do documento: 23110609180632200000103417482

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

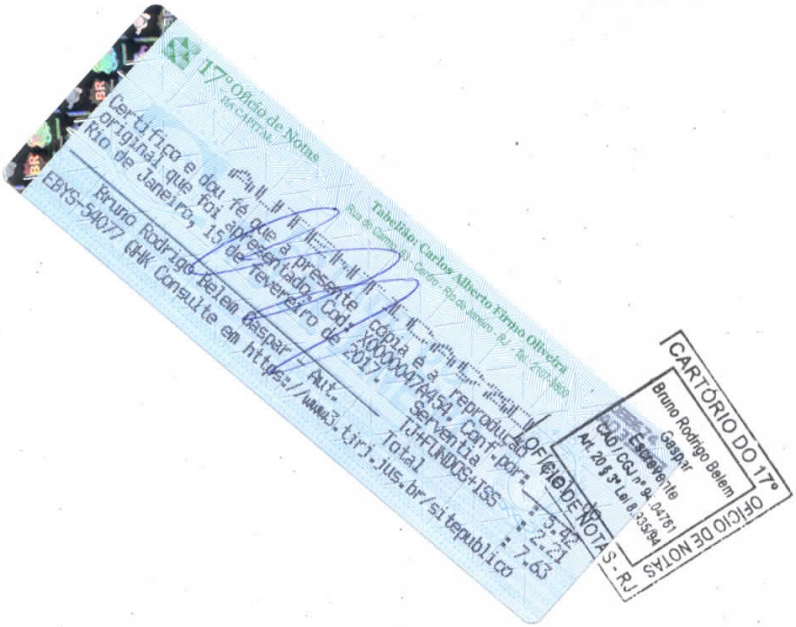
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduzida do documento original que foi apresentado. Cod. X0000047A45A. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54077 CHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
TJ+FUNDOS+ISS : 3,42
Total : 2,21
: 7,63
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Serventia
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

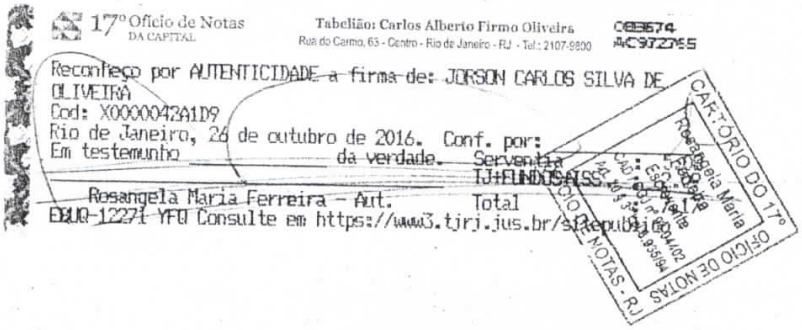
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Serventia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
VLADIMIR LUIZ COSTA - Escr. Autorizado
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832

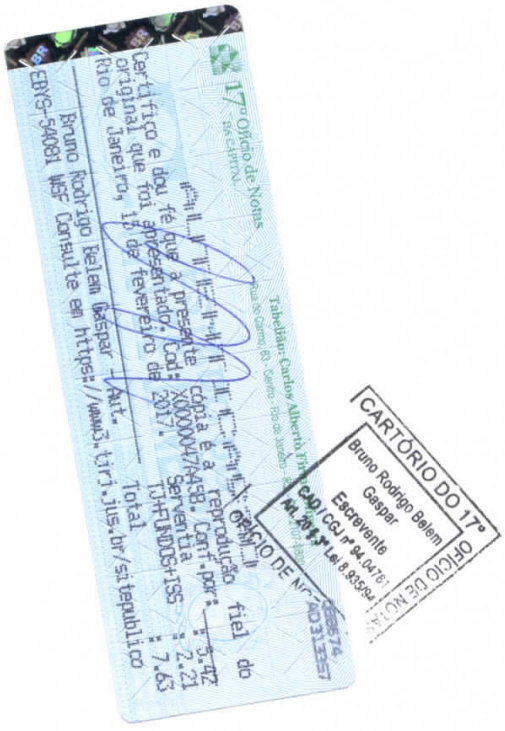
17º Ofício de Notas
Tabeliã: Carlos Alberto Fi
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução
fiel do
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Art.
Total
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CAD. CGJ nº 94.0476
Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
CERTIFICO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAU SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 , neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: **CAROLINA DE SOUZA SORO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; **SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: **ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNO FITTIPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISLAINE CASTRO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; **DANIELLE ROSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **DOUGLAS ERIC PONTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FELIPE EIJI ARAUJO FUJI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LEANDRO GONZALES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; **LUIS FERNANDO LAURIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RICARDO RIEI CHINEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS CRISTOFANI MASSARO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ANA CAROLINA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; **ANDRESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; **CAROLINE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; **CLEYSON AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; **FADIA RAMOS LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 25701458, CPF nº 148.568.548-60; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; **LIDIA DE AMORIM SOUZA**, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **MARIANA CHAVES HONORIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; **MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; **MATHEUS NIERO GRITTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198705, CPF nº 473.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622705, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410?281, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

1º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

SEM VALOR ECONÔMICO

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica contendo 6 página(s) que confere com o original apresentado.
São Paulo, 15 JUL. 2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0598397

SUBSTABELEÇO [illegible]

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X00000420620
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 7,17
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos
Escrevente
CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000478457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 7,17
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD. DGJ nº 94.04761
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 40.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Andrômeda Masea, 360, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados: (a) Balanço Patrimonial; as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Servicos", em 22.8.14 (páginas C9 e C10); 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.139.867.963,20, a debito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por: DIRETORIA - Diretor Presidente - FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 15.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXANDRE HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BUENO FERREIRA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.547.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; 5. Em atendimento as normas da CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Siaub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema PDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade. 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comercio Industria & Servicos". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global e anual a ser fixada pela Assembleia Geral cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/08/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos. AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandre Emerlet Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (i) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores e (ii) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores; (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere a remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial; as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 345.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente - LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14; LEON GOTTLIEB Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura). 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandre Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.631

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios fiscais inerentes às Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter os seguintes termos: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não podendo exceder o Limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante inferior ao valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.
EDP - Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485. *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00 para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, a sócia Jaux Holdings S/A. *Socios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de agosto de 2015 as 01:41:34.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

17º Ofício de Notas
Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a apresentado
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
OFICIO DE NOTAS

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.367.696
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme o disposto no § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Pereira; e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos diretores na forma da regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Presidente Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Social, os acionistas aprovaram manter temporariamente vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAURIM VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Qualificação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cancelamentos Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta
CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Sr. João Pedro Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micelli, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para o cargo de Diretores sem designações específica. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.212-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micelli, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Heraclio Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), serão remetidos à acionista controladora Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo o presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretaria Vista. Marisa Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281
Ata de Reunião do Conselho de Administração
nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.321.723
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Tatiana de Souza Pinto; Secretário: Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria JUCESP nº 229.639/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfio dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, José Hayio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfio dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206
Companhia Aberta
Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independência 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benito Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretaria.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.769.416/0001-52 - NIRE 35.300.312.645
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretário: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.021
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Dep. 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000,00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

17º Ofício de Notas
1ºA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf.por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTORIO DO 17º OFICIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD.UCG nº 94.04761
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94
AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153562

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente, e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, abaixo qualificado, para o mandato vigente em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 056.078.376-7, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor CLÁUDIO (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições previas de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei C.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03; Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes até a investidura do eleito) CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07. FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente, Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico, Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico, Dr. João Alberto Destro – Representante de Nível Superior do Serviço Administrativo, Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem, Fernanda Faria Lino – Laboratório, Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica, Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista, Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretaria a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CRF-MESP Nº 707/1995 e a Resolução CFM Nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200 número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abatos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. de condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotabil dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da condução do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria; e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda. (acionista) José Henrique Fernandes Peraldo (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP-SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reunidam-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente**: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto **Deliberações: por** unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP-SP e do C.P.F./M.F nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP-SP e do C.P.F./M.F nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004259-9 em 04/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.383.584/0001-16 NIRE 35300063561

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Anno Piedra, 410 - São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro Rodrigues - Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseru Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.948-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940, Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente cientificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antunes Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação específica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeda de exercer atividades empresarias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, nesta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária. RG Estaleiros S.A.; Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behsenellan; Secretário – Sr. João Carlos Behsenellan. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behsenellan – Presidente; João Carlos Behsenellan – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autr.
EBYS-54069 Asp Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CAD/CGJ/TJRJ 94.1781
Art. 20 § 3º Lei 8.935

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (1) Cisão parcial da Companhia com versão de parcelas para a Brasilseg Companhia de Seguros S.A. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e da ITAÚ GESTÃO SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP), CNPJ 07.470.141/0001-24 e NIRE 35300460[illegible] ("ISSC"). 2. Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com versão da parcela de seu patrimônio à ISSC. 3. Manifestado pela ordenança com a nomeação da empresa especializada Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes ("PWC") com sede em São Paulo (SP), na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 16º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o valor do patrimônio líquido da Companhia a ser vertido para a ISSC. 4. Aprovado o Laudo de Avaliação preparado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 30.6.14 para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para a ISSC. 5. Aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão de parcela de seu patrimônio equivalente a R$ 6.514.640.43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para a ISSC. A ISSC sucederá a Companhia, conforme disposto no Protocolo e Justificação, em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados exclusivamente com os ativos e passivos vertidos em decorrência da cisão, referentes à operação de seguros de quaisquer riscos, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 6. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R$ 344.879.5[illegible],39, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), com extinção de 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal, sendo 1.[illegible] (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo). 7. Aprovada a alteração da redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com preferência no eventual reembolso de capital, sem prêmio". 7. Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequente à alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma ratificada pelos presentes. 8. Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e licenciada pela SUSEP JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), constituída em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único - Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoais e danos, tais como definidos em lei. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A Companhia poderá adquirir e ou alienar ações e bens de emissão própria para permanência em tesouraria, cancelamento ou alienação, mediante deliberação da Diretoria. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo único - Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral serão dirigidos por pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único - Das atas de reuniões das assembleias que produzirem efeitos perante terceiros, serão extraídas certidões ou cópias autenticadas pelo presidente da mesa ou por dois membros da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA - Artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 15 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º Nos poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que não tenha completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso de seu mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, que por dois diretores simultaneamente poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Artigo 9º - Compete a Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) outorgar e alienar, hipotecar, prestar garantias e pessoais, independentemente de autorização da Assembleia Geral, de valor que não ultrapasse em alçada de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Artigo 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º A Diretoria, observados os preceitos dos artigos 196 e 197 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes, a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76, observados o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 15 - O exercício social coincide com o ano civil, em que encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 02)

C N P J 06.127.770/

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços comuns tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, obrigando-se a cumprir além do presente regulamento todas as disposições legais que regulam a matéria. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) - quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) - quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) - se o acondicionamento se perceber impossibilitando a sua conservação; D) - se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) - se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) - insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV - Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias forem ou deveriam ser entregues e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 - (a combinar. Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) - Armazenagem e Seguro - 15 dias ou fração – (a combinar). Ad-Valorem (Seguro) – 0.15%. 3) - Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título - (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs: Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. RapevvSP. 25 de Outubro de outubro de 2011. Carmelo Fede - Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 114831/0/11 3 de 07/11/2011

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 01)

C N P J 06.127.770/0022-00

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços comuns, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) - quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) - quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) - se o acondicionamento se perceber impossibilitando a sua conservação; D) - se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) - se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) - insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV - Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias forem ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros, emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 – (a combinar. Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) – Armazenagem e Seguro – 15 dias ou fração – (a combinar). Ad. Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) – Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título – (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs. Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. RapevvSP. 13 de Maio de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 105278/3/11 9 de 17/05/2011

Brazilian Securities Companhia de Securitização

CNPJ/ME nº 03.767.538/0001-14, NIRE 35.300.177.401

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcela I – Santos; Parcela II - Santos; Parcela III - Macaé; Parcela IV - Macaé e Parcela V - Vinhedo, das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Termo de Securitização"), a reunirem-se, em 1ª convocação, para a Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a se realizar no dia 04 de novembro de 2014, às 11:00 horas, e, em 2ª convocação, no dia 04 de novembro de 2014, às 14:00 horas, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), na qualidade de Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) do Contrato de Locação de Laboratório de Fluidos Sob Encomenda e do Contrato de Locação de Sede Administrativa sob Encomenda, ambos celebrados em 21 de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA ("Rio Bravo"), atuando exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística ("FII"), conforme aditados em 21 de novembro de 2013 ("Contratos de Locação" e "Aditamentos", respectivamente), de outorga de autorização, em conformidade com a cláusula 9.01 de ambos os Contratos de Locação e com o item (ii) da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Petrobras, a Rio Bravo, atuando exclusivamente na qualidade de administradora do FII, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), para que a Petrobras celebre contratos de cessão, comodato e/ou sublocação da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos nos respectivos Contratos de Locação) com terceiros, para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da Sede Administrativa e do Laboratório, bem como conferir comodidades ao público usuário dos imóveis, tais como, mas não se limitando a, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento bancário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, permanecendo a Petrobras, ainda, integralmente responsável por todas as obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pelo Contrato de Cessão, inclusive, mas não limitado a, a obrigação de pagamento integral dos valores devidos nos termos dos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pela integridade do imóvel. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular dos CRI e, caso se façam representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no endereço indicado acima no momento da referida Assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os titulares dos CRI deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Multilabel do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para a AGE a ser realizada em SP/SP, Rua Laguna, 476 - Santo Amaro, dia 27/10/14, 8:30 horas em 1ª convocação e as 9 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a Ordem do Dia: 1) análise das conjunturas da companhia (ativos e passivos); 2) análise do histórico de relacionamento com os principais clientes; 3) discute estratégias para novos mercados e maior independência em relação ao principal cliente; 4) discutir a manutenção das máquinas e novos investimentos em bens de capital; 5) situação do prédio sede; 6) demais assuntos de interesse geral. Assim, cumprindo se as disposições legais, lavra se o presente Edital de Convocação. SP, 6/10/14. Diretor Presidente: Juan Carlos Sacco.

(14, 15 e 16/10/2014)

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

CNPJ nº 61.413.282/0001-43

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Wilson, 1230, nesta Capital, às 14:00h do dia 28/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovar o cancelamento do aumento do capital social aprovado em 15/01/2014 e não subscrito. 2) Aprovar a alteração na redação do artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, para acrescentar o § 4º, que prevê que o juros sobre capital próprio poderá fazer parte dos dividendos obrigatórios. São Paulo, 10/10/2014. Alexandre José Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho.

JGR Participações S.A.

CNPJ/MF 08.641.03[illegible]0001-50 - NIRE 35.300.191.362

Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da JGR Participações S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar se em sua sede social, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, n.º 140, sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-504, às 10:30, do dia 27/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Destituição de Diretor; (b) Habilitação da eleição dos demais Diretores; e (c) Outros assuntos de interesse social. Indaiatuba/SP, 13 (treze) de outubro de 2014. Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretor

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/10/2014 10:26:24
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998B H7C599AD0B46354A9D3E5
(Ticket: 2096178) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

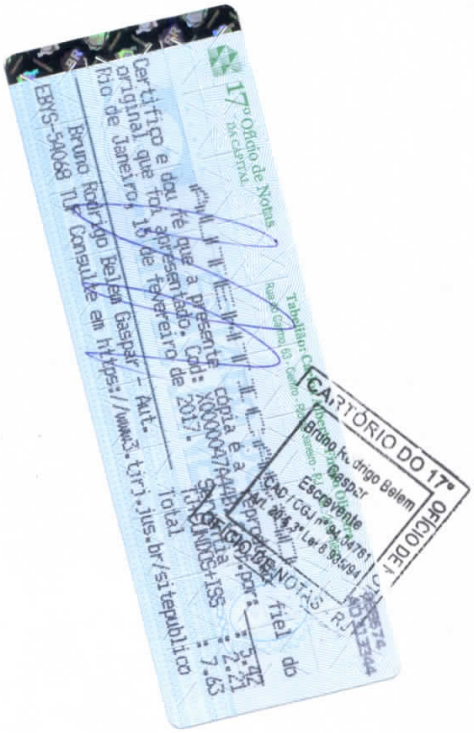
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar – Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
NOTAS - R.J.

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 28/3/14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Artemis, Edifício Jatobá, 2º andar, em São Paulo (SP). MESA: Presidente: José Costa Teles. Presidente Ad Hoc: Ricardo Stabile Povezan. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (ai) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (b) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Extraordinária: 1. Reformado o Estatuto Social, com as seguintes alterações: (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente, e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em pauta ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/13, publicados nas edições de 28/2/14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente retido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31/12/14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada na data da realização desta AGO, lançada a deliberação da Diretoria em reunião de 8/1/14, relativo ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31/12/14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel do original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14 9, em 3/7/14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir qualquer dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPITULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.635,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.354 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPITULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, indicados pelos presentes. Parágrafo único. Do ato respectivo será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPITULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e executada pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 10 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato terá destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o preenchimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral; (b) promover o exercício de todas as atividades da Companhia; (m) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (w) transigir e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (x) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estabelecer as atribuições dos demais Diretores, observadas as atribuições estatutárias atribuídas da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e complementares. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão de administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPITULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 189 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 135, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPITULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 13. Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPITULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserve estatutária somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPITULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mara Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro, CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.857.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.278-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos tomarão posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos, conforme exigidas nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait, Secretario da Mesa e Diretor de Negócios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex, S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 em 21/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Berchieri nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] à Rua Guidaneu, nº 587, Penha, São Paulo.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/14º, São Paulo-SP. Convocação e Presença: Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. Mesa: Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a). Ordem do Dia: Analisar e deliberação sobre 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário dos Lotes 1 e 2, HPC-050/ITI 15/2008-ANTT, ou aditivo ou Edital de Concessão nº 0042/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.666.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que vierem a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. Deliberações: Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: aprovar as ordens do dia acima sem ressalvas, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo. • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.000.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00, (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00, e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA. II. Oriundos dos subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES: Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia dos fiadores. Encerramento: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes aprovada São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Povezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária: Elaine Cristina Leme portadora da CTPS de nº 42.596 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 informamos que no dia 23/01/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 60.107.184/0001-29

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.026.744

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira. Secretário: André Franco de Moraes. Ato Societário: Em razão de sonho, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, 1º Deliberação: Foram examinados e aprovados os contas da Diretoria, Balanços e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2º Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de Juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.256.722,59 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal", (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos", e (iv) o montante de R$ 19.787.776,94 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3º Deliberação: Em continuação ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53; como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-74, Ernino Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonirio Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688190-N, inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores reeleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4º Deliberação: Declarar que os diretores ora reeleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5º Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6º Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Monteiro Pinto, por Citibank Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 276.972/14-7 em 17/7/14. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

Impresa Oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 25/07/2014 07:23:40.
Nº de Série do Certificado: 92595ACD3715A4F2998F87C599AD0B46364A9D3E5
(Inf. ref. 20311439) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 06/11/2023 09:18:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110609180667100000103417483
Número do documento: 23110609180667100000103417483

17º Ofício de Notas
RJ CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
Original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: [Seguro]

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, art. 2º e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a petição id: 110082170, no prazo de 05 (cinco) dias.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU , 13 de dezembro de 2023.

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

BALBINOS
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

(83) 99622-0859
balbinosseguros@gmail.com

Avenida Floriano Peixoto 4519- Malvinas-C. Grande-PB.

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo: 00012208220128200130

Requerente: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA.

Requerido: Itau Seguros S/A ; Seguradora Lider.

Douto Julgador,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, *já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, em atendimento do despacho de ID* ***112408559 – Intimação,*** *expor e ao final requer:*

Assiste razão a requerida quanto ao valor a ser pago referente aos honorários periciais sendo que, geralmente tais pericias são realizadas sendo pago aos peritos os valores infra citados.

Diante do exposto requer ao cartório que possa diligenciar quanto a médicos que possam realizar tais periciais, uma vez deferido o pleito seja o autor devidamente intimado para se fazer presente objetivando realizar a prova pericial, sendo desta forma feita Justiça

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Jose do Mipibu-RN, em 09 de janeiro de 2024.

Wamberto Balbino Sales
-OAB/PB 6846-

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469.

O Senhor é grande confias somente nele e nada te faltará .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que tendo em vista que houve oposição à proposta de acordo pela parte demanda, bem como já houve manifestação da parte autora, faço o presente processo concluso .

São José de Mipibu/RN, 16 de janeiro de 2024

MARIA EDIVÂNIA SILVA ALMEIDA

Auxiliar de secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - Email:

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: Itau Seguros S/A

DESPACHO

Previamente à definição dos honorários periciais, diligencie a Secretaria se o Convênio referido pelo requerido entre as Seguradoras e o TJ/RN ainda se encontra em vigor, inclusive com a indicação do valor definido acaso ainda vigente, de tudo certificando nos autos.

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, data de registro do sistema.

TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO

Juíza de Direito

(documento assinado conforme Lei n.º 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que juntos aos autos o Termo de Cooperação Técnica nº 43/2023 entre o TJRN e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

São José de Mipibu/RN, 13 de setembro de 2024

MARIA EDIVÂNIA SILVA ALMEIDA

Auxiliar de secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023-TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 43/2023-TJRN

PROCESSO SIGAJUS Nº 04101.041029/2023-08; PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.546.459/0001-05), SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ nº 09.248.608/001-04); OBJETO: estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT. VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir de 05 /10/2023, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023; SIGNATÁRIOS: Desembargador Amilcar Maia, pelo TJ/RN, Iran Martins Porto Junior e Hélio Bitton Rodrigues, pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT; TESTEMUNHAS: Cláudia Maciel e Débora Danielli Q. Espinola.

Natal/RN, 05 de Outubro de 2023.

Virgínia do Desterro Araújo Fernandes

Mat.: 165950-2

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113789300000122398659
Número do documento: 24091310113789300000122398659

DocuSign Envelope ID: FC0D3C59-D90B-4EFE-A6FF-F1CF98BB7C15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, NATAL/ RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, AMILCAR MAIA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representado por seu Diretor, IRAN MARTINS PORTO JUNIOR e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o nº 071.709, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **TERMO**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT.

CONSIDERANDO que a SEGURADORA LÍDER DPVAT, consoante normas aplicáveis às operações do Seguro Obrigatório DPVAT, é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT, responsável pela liquidação de todos os sinistros ocorridos até 31/12/2020.

1.1. A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, cujo objeto seja invalidez permanente, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada.

1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113796400000122398661
Número do documento: 24091310113796400000122398661

DocuSign Envelope ID: FC0D3C59-D90B-4EFE-A6FF-F1CF98BB7C15

2.2. A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias.

2.3. 3º As obrigações contidas na cláusula segunda e em seu item 2.2 ficam restritas a sinistros ocorridos até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1. Compete ao **TRIBUNAL**:

3.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2. Garantir a indicação de perito judicial, a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3. Intimar ou oficiar a Seguradora Líder para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

3.2.1. Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2. A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3. A partir do recebimento do ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

HBR

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113796400000122398661
Número do documento: 24091310113796400000122398661

DocuSign Envelope ID: FC0D3C59-D90B-4EFE-A6FF-F1CF98BB7C15

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica é de natureza não onerosa, não havendo transferência de recursos financeiros entre os participes. Destarte, todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado deverão ser custeadas por recursos próprios, e, em se tratando de ente público, por dotações especificas constantes nos orçamentos de cada um dos participes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TJ-RN providenciará a publicação deste Termo na imprensa oficial, na forma de extrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em analogia ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os PARTÍCIPES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

7.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4. Os PARTÍCIPES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

7.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. É dever dos partícipes exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando a outra parte, a imediata correção das falhas detectadas.

HBR

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113796400000122398661
Número do documento: 24091310113796400000122398661

DocuSign Envelope ID: FC0D3C59-D90B-4EFE-A6FF-F1CF98BB7C15

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, enquanto vigente, poderá ser alterado, bem como ter sua vigência prorrogada, com expressa manifestação dos partícipes e devidamente justificado, mediante celebração de apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 14.133/1921, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como em legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

11.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal – RN como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 05 de outubro de 2023

Desembargador AMILCAR MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

IRAN MARTINS PORTO JUNIOR
Diretor
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

HELIO BITTON RODRIGUES

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113796400000122398661
Número do documento: 24091310113796400000122398661

DocuSign Envelope ID: FC0D3C59-D90B-4EFE-A6FF-F1CF98BB7C15

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 13/09/2024 10:11:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091310113796400000122398661
Número do documento: 24091310113796400000122398661

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC0D3C59D90B4EFEA6FFF1CF98BB7C15
Assunto: Complete com a DocuSign: TCT - 43-2023 - DPVAT.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5 Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5 Rubrica: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
FELIPE FERREIRA URBANO
Rua da Assembleia, nº100, 16 - 26 andar Centro
Rio de Janeiro, RJ 20011-000
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Endereço IP: 177.184.23.226

Rastreamento de registros

Status: Original
29/09/2023 05:42:26

Portador: FELIPE FERREIRA URBANO
felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
HELIO BITTON RODRIGUES helio.bitton@seguradoralider.com.br Diretor Jurídico Seguradora Líder Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01/10/2020 17:16:03 ID: 82205208-d16b-4c94-8cdd-8343da291fb2	HELIO BITTON RODRIGUES Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.142.208.29 Assinado com o uso do celular	Enviado: 29/09/2023 05:45:44 Visualizado: 29/09/2023 09:14:43 Assinado: 29/09/2023 09:14:53
Iran Martins Porto Junior iran.porto@seguradoralider.com.br Diretor de Operações e TI Seguradora Lider Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/08/2020 12:26:48 ID: 2964ba5c-93c0-4453-bc55-ba3342a89e0f	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 108.188.145.250	Enviado: 29/09/2023 09:14:55 Visualizado: 29/09/2023 10:48:49 Assinado: 29/09/2023 10:48:58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2023 05:45:44

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2023 10:48:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2023 10:48:58
Concluído	Segurança verificada	29/09/2023 10:48:58
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Designo perícia médica para o dia **06/11/2024, às 14h**, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado no interior do Fórum.

Nomeio como perito, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, **RAPHAEL MARQUES CABRAL**, médico especialista em ortopedia [1].

Em observância ao Termo de Cooperação Técnica nº 43/2023, firmando entre o Tribunal de Justiça Estadual e a Seguradora Líder, do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro a título de **honorários periciais**, o valor de **R$ 300,00 (trezentos) reais**, conforme dispõe o item 2.1, cláusula segunda, do referido acordo.

Intime-se a Seguradora ré para realizar o pagamento e/ou complementação do valor referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ciente da nomeação e independentemente de termo de compromisso (art. 466, *caput*, do CPC), deverá o perito informar, em 05 (cinco) dias, se aceita o encargo, ciente do valor dos honorários já arbitrados, bem como esclarecer se a perícia a ser realizada apresenta caráter complexo, abrangendo mais de uma área de conhecimento especializado.

Paralelamente, com fulcro no art. 465, § 1º, I do CPC, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre o impedimento ou suspeição do perito, em 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá apresentar os quesitos, caso ainda não tenha feito.

I - Da manifestação do perito:

I.1 - Havendo inércia do perito nomeado, autos conclusos para decisão.

I.2 - Havendo manifestação do perito nomeado com a designação da data para realização do exame:

(a) **intime-se a parte autora**, ficando o autor ciente de que sua ausência injustificada será interpretada como desistência de produção de prova;

(b) **intime-se a Seguradora Líder**, por seu advogado, para comparecimento.

Colacionado o laudo aos autos, intimem-se as partes, por seus advogados, para se pronunciarem sobre o mesmo em 15 (quinze) dias.

Realizada a perícia, o perito disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial a este juízo.

P. I. Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, data do sistema.

PEDRO PAULO FALCAO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

---

[1] Contatos: Rua Desembargador Hemeterio Fernandes, nº 1033 (complemento: apto 802), Tirol, Natal/RN, CEP 59015110; e-mail: rapha_decara@hotmail.com; cel.: (83) 99656-5614.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, São José de Mipibu/RN - CEP: 59162-000

Processo n°: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, procedo o cumprimento, nos termos do art. 2º, do Provimento 10, de 04/07/05, da CJ/TJRN, para **intimar** o autor, por meio de advogado, a fim de comparecer ao Fórum Desembargador Túlio Bezerra de Melo, situado na Av. Senador João Câmara, s/n, centro, São José de Mipibu/RN, para a realização de exame da **Perícia Médica**, com o(a) perito(a), **Dr(a). Raphael Marques Cabral**,**no dia 06 de novembro de 2024, às 14h**, portando os documentos pessoais e médicos aí incluído: laudos, exames e consultas.

São José de Mipibu/RN, 10 de outubro de 2024.

ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA
Auxiliar de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, São José de Mipibu/RN - CEP: 59162-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(S):

Nome: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
Endereço: Rua João Pessoa, 06, Centro, São José de Mipibu/RN - CEP: 59162-000
Telefones(s): 8498162-5810, 99106-3095

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PEDRO PAULO FALCAO JUNIOR, Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima relacionada(s), a fim de comparecer(em) ao Fórum Municipal Desembargador Túlio Bezerra de Melo, localizado na Avenida Senador João Câmara, s/n, Centro, São José de Mipibu/RN, para a realização de exame da **Perícia em Médica**, com o(a) perito(a), **Dr(a). Raphael Marques Cabral**,**no dia 06 de novembro de 2024, às 14h**, portando os documentos pessoais e médicos aí incluído: laudos, exames e consultas.

OBSERVAÇÃO: À*s partes deverão comparecer no local e hora aprazados, na data agendada e 15 minutos antes do horário estabelecido, portando documentos pessoais e médicos(laudos, exames, consultas etc.).*
Para mais informações, entrar em contato através do número (84) 3673-9455 (telefone fixo e whattsapp).

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
REQUERENTE: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: Itau Seguros S/A

São José de Mipibu/RN, 10 de outubro de 2024.

ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA
Auxiliar de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que , em cumprimento ao mandado ID 133234137, no dia 15.10.2024, ÀS 09:21 horas, **INTIMEI remotamente JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA,** pelo número **(84) 9 8162-5810**, que pertence a companheira do requerente, enviando-lhe o mandado de intimação, conforme *print* e foto do documento de identificação. Dou fé.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 17 de outubro de 2024

ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530513300000124975300
Número do documento: 24101711530513300000124975300

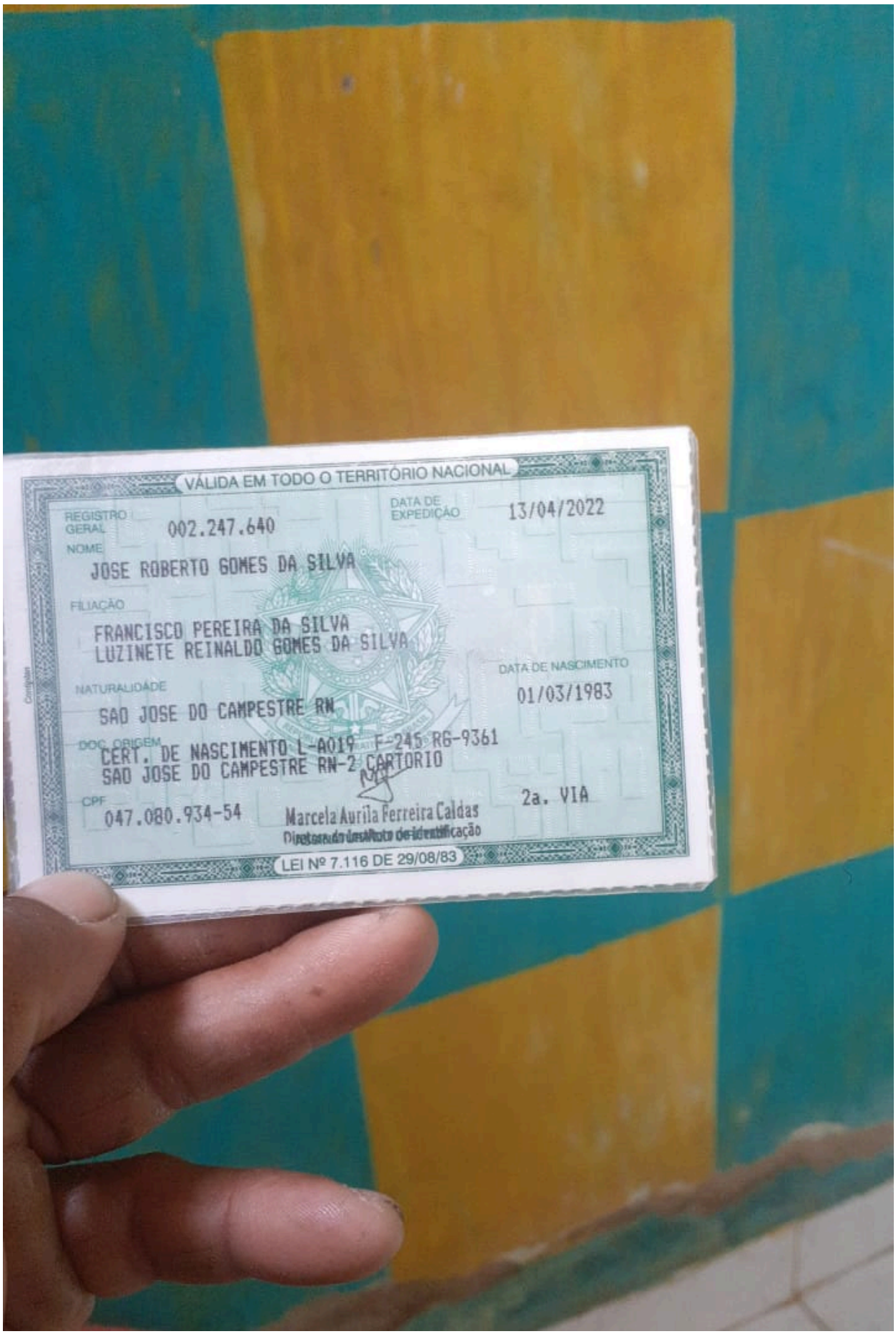

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530513300000124975300
Número do documento: 24101711530513300000124975300

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530513300000124975300
Número do documento: 24101711530513300000124975300

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530521600000124975301
Número do documento: 24101711530521600000124975301

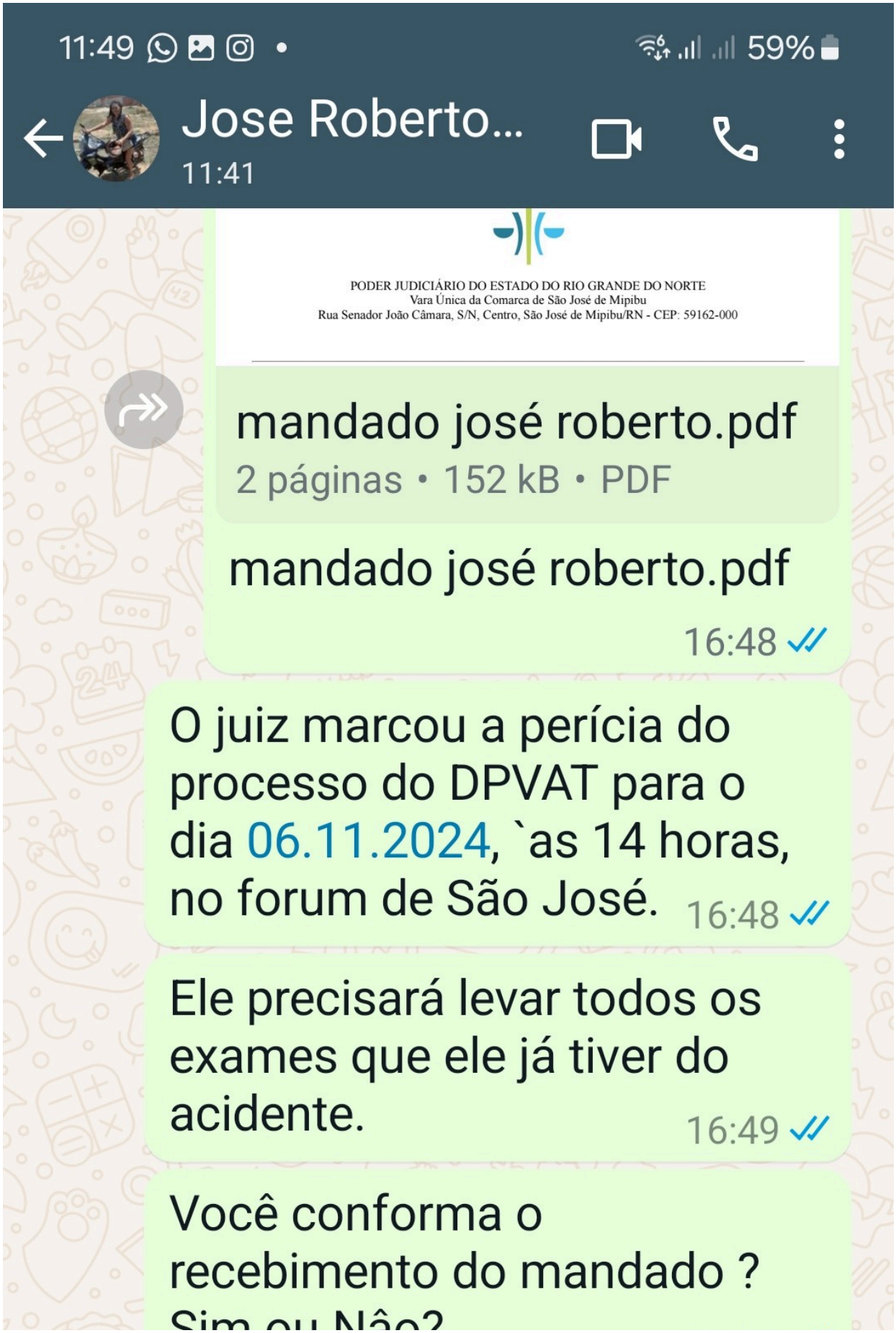

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530521600000124975301
Número do documento: 24101711530521600000124975301

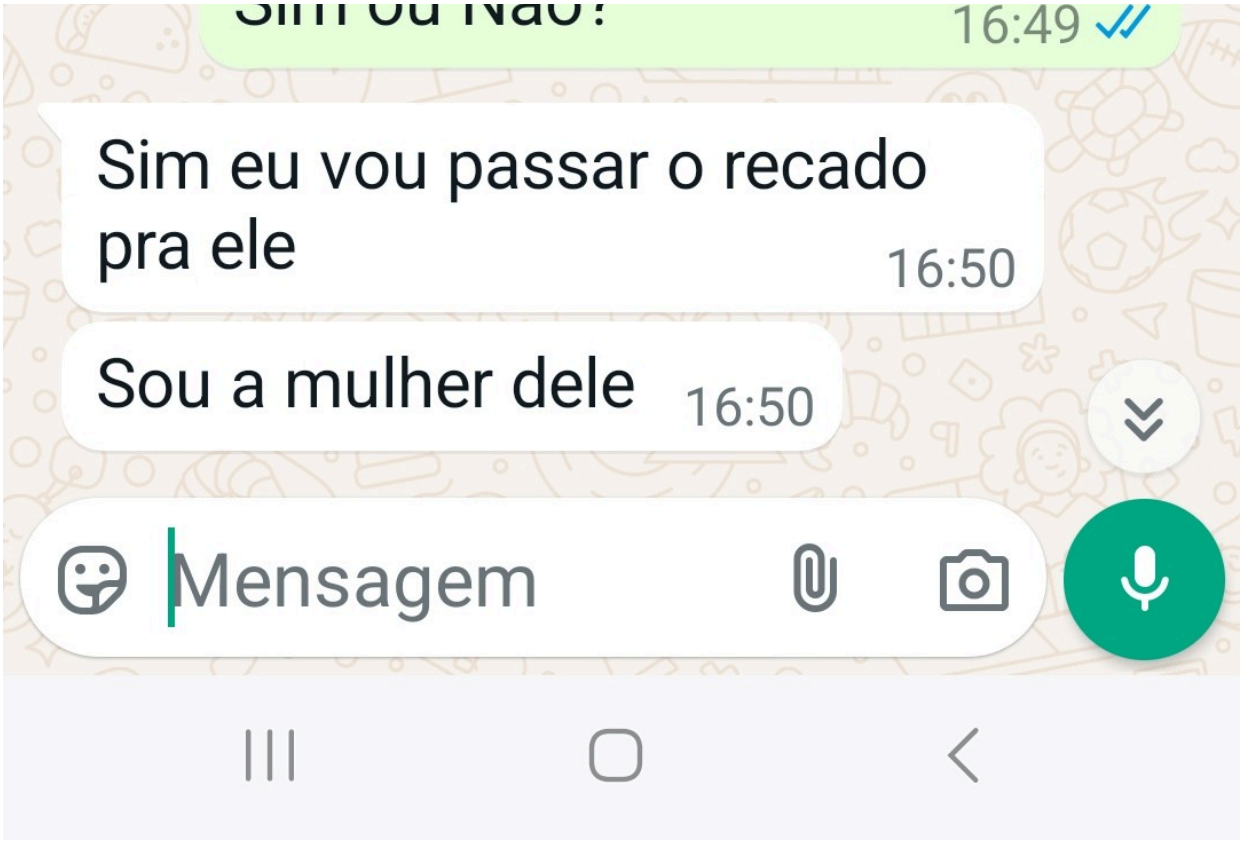

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS - 17/10/2024 11:53:05
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101711530521600000124975301
Número do documento: 24101711530521600000124975301

Ciente.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ-RN

PRÊAMBULO

Em 06 do mês de novembro de 2024, através da designação do presente Juízo, o médico **DR. RAPHAEL MARQUES CABRAL CRM/RN 9430**, procedeu à perícia médica do caso clínico de **JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA,** qualificado nos Autos do Processo n.º**: 0001220-82.2012.8.20.0130,** descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir a descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, transfere ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas, passa a declarar:

QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO

CPF: 047080934-54
RG: 002247640 SSP - RN
Idade: 41 anos
Histórico ocupacional: auxiliar de produção (última ocupação)
Histórico previdenciário: nunca recebeu
Escolaridade: ensino médio incompleto

Acompanhante: Nenhum

Assistente Técnico da parte ré: Nenhum

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

HISTÓRICO E EXAME CLÍNICO

Relata parte autora, de 41 anos, que sofreu acidente de moto, muro x moto, em fevereiro de 2011. Refere ter apresentado TCE. Nega tratamento cirúrgico. Refere tratamento conservador com analgesia e repouso. Queixa-se de tontura esporádicas. Faz uso de analgésico e AINE nas crises álgicas.

HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO:

• nunca recebeu nenhum valor

REGISTRO MÉDICO:

- Não apresentou nenhum

EXAMES COMPLEMENTARES:

- Não apresentou nenhum

DOCUMENTO:

- Laudo de internação hospitalar do Hospital de Walfredo Gurgel, 13/02/2011. Colisão muro x moto. Paciente trazido por SAMU intubado

- boletim de ocorrência, 12/03/2011, Local: Estrada de Currais, Nísia Floresta-RN, no dia 13/02/2011 as 23hrs

EXAME CLÍNICO (físico-psíquico):

Exame físico pericial direcionado:

• Neurológico: consciente, orientação autopsíquica, orientação alopsíquica, capacidade cognitiva condizente com grau de instrução, memoria levemente diminuída e discurso coerente/fluido.

Cicatriz em região parietal direita e com leve afundamento de crânio.

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

QUESITOS

DA PARTE RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R: Positivo, há nexo. Cicatriz em região parietal direita e com leve afundamento de crânio. Queixa-se de tontura esporádicas. Invalidez permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R: Negativo

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R: 13/02/2011

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R: já se esgotaram

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R: Negativo

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R: 10% residual

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

7 – As sequelas observadas são apenas estéticas ou acarreta alguma limitação funcional? Qual limitação?

R: Apresenta sequela estética e lesão neurológica residual.

8 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

R: Negativo

9 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R: Nada a acrescentar

DO JUIZ

1) Quais as lesões sofridas pelo autor?

R: TCE

2) As lesões decorreram de acidente de veículo?;

R: Positivo

3) Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?;

R: Positivo

4) Totalmente ou em parte?;

R: Em parte

5) Em que percentual?;

R: 10%

6) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho;

R: Negativo

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

7) A incapacidade é temporária ou permanente?;

R: Invalidez permanente

8) Das lesões resultou redução da capacidade laboral?;

R: Negativo

9) A incapacidade, se parcial, é completa em relação ao órgão ou membro afetado ou é incompleta?;

R: Incompleta

10) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa, média, leve ou residual (mais leve)?

R: Residual

DA PARTE AUTORA

1- A invalidez do autor se concentra em qual parte do corpo?

R: craniofaciais

2- Qual o grau de invalidez em relação a parte diretamente atingida:

R: 10%

3- Já quanto a extensão e repercussão em que grau atinge o funcionamento do seguimento funcional a que encontra-se vinculada?

R: 10%

4- Se faz necessários a realização de novos procedimentos cirúrgicos?

R: Negativo

5- Se faz necessário, seções de fisioterapia?

R: Negativo

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

Danos Corporais Totais - Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. ( )	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés. ( )	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. ( )	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. ( )	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) Dano cognitivo-comportamental alienante; ( ) (b) Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; ( ) (c) Perda completa do controle esfincteriano; ( ) (d) comprometimento de função vital ou autonômica. ( )	( ) 100%
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento defunção vital. **(X)**	

Danos Corporais Segmentares (Parciais completos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuaisdas Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores. ( ) e/ou de uma das mãos.( )Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. ( )	( ) 70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. ( )	( ) 50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros ( ), cotovelos ( ), punhos ( ) ou dedo polegar.(Perda completa da mobilidade de um quadril ( ), joelho ( ) ou tornozelo. ( )	( ) 25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. ( ) Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. ( )	( ) 10%

Danos Corporais Segmentares (Parciais incompletos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. ( ) Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores. ( )	Repercussão intensa Repercussão média Repercussão leve Sequela residual	( ) 52,5% ( ) 35% ( ) 17,5% () 7%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos pés. ( )	Repercussão intensa Repercussão média Repercussão leve Sequela residual	( ) 37,5% ( ) 25% ( ) 12,5% ( ) 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros ( ), cotovelos( ),punhos ( ) ou dedo polegar. ( ) Perda incompleta da mobilidade de um quadril ( ), joelho () outornozelo. ( )	Repercussão intensa Repercussão média Repercussão leveSequela residual	( )18,75% () 12,50% ( ) 6,25% () 2,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dentre os	Repercussão intensa	( )7,5%

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

outros dedos da mão. ( ) Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dos dedos do pé. ( )	Repercussão média Repercussão leve Sequela residual	( ) 5,0% ( ) 2,5% ( ) 1,0%

Danos Corporais Segmentares (Parciais completos) - Outras Repercussões em Órgãos eEstruturas Corporais	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ( ) ou da fonação (mudez completa) ( ) ou da visãode um olho. ( )	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ( )	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. ( )	10%

Danos Corporais Segmentares (Parciais incompletos) - OutrasRepercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentuais das Perdas**	
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) ( ) ou da fonação (mudez incompleta) ( ) ou da visão de um olho.( )	Repercussão intensa Repercussão média Repercussão leve Sequela residual	( ) 37,5% ( ) 25% ( ) 12,5% ( ) 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ( )	Repercussão intensa Repercussão média Repercussão leve Sequela residual	( )18,75% ( ) 12,50% ( ) 6,25% ( ) 2,5%

E-mail: raphaelmarquescabral@gmail.com

ESCLARECIMENTOS DIVERSOS

Periciando com Sequelas de traumatismo craniano. Invalidez permanente parcial incompleta. Na tabela a Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica garantem 100%. Como os órgãos e estruturas crânio-faciais não foram comprometido totalmente, perdendo 10% (e não 100%) de sua função, esses 10% serão aplicados sobre os 100%, totalizando 10%. No caso em questão o quantitativo de indenização seria de 10% de R$13.500,00, com uma indenização final de R$ 1.350,00.

06/11/2024

Dr. RAPHAEL MARQUES CABRAL

CRM/RN 9430

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 13/11/2024 00:21:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111300210332400000127024158
Número do documento: 24111300210332400000127024158

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SAO JOSE DO MIPIBU, 29/11/2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/12/2024 09:08:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120209082543400000128324146
Número do documento: 24120209082543400000128324146

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 4500133309814
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 01/12/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 2642	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 30/11/2022	Nº DA GUIA 1085973	Nº DO PROCESSO 00012208220128200130	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA SAO JOSE DE MIPIBU		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 04708093454
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B13611A20F61C93D				

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/12/2024 09:08:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120209082615600000128329898
Número do documento: 24120209082615600000128329898

Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL
4400127877820

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	25/11/2024	2642	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
25/11/2024	1085973	00012208220128200130	TRIBUNAL DE JUSTICA

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
SAO JOSE DE MIPIBU	VARA UNICA	RÉU	100,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
	Jurídico	

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA	Fisica	04708093454

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
6044153F556D33A9

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - E-mail:

Autos n. 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Polo Ativo: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Polo Passivo: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 162, § 4º, do CPC, art. 2º e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, tendo em vista já ter sido cumprido parte do que foi determinado na decisão ID 132454009 cumpra-se a parte final da referida decisão, qual seja: Colacionado o laudo aos autos, intimem-se as partes, por seus advogados, para se pronunciarem sobre o mesmo em 15 (quinze) dias.

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu, Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000 2 de dezembro de 2024.

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Chefe de Secretaria

(assinatura eletrônica nos termos da Lei n. 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que faço os presentes autos conclusos, visando a análise de liberação dos valores referentes aos honorários periciais, conforme determinado nos autos.

São José de Mipibu/RN, 2 de dezembro de 2024

MARIA EDIVÂNIA SILVA ALMEIDA

Auxiliar de secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

BALBINOS
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

(83) 99622-0859
balbinoseguros@gmail.co
Avenida Floriano Peixoto, nº. 1519, Malvinas. C. Grande-PB.

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo n.º: 0001220-82.2012.8.20.0130.

Requerente: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA.

Requerido: SEGURADORA LIDER.

Douto Julgador,

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, se manifestar em relação a prova pericial, expondo e ao final requer:

O **prazo** para **manifestação** sobre o laudo pericial é de **15 dias**, nos termos do **art. 477, § 1º** do Código de Processo Civil.

-DOS ESCLARECIMENTOS DO ACIDENTE DE TRANSITO.

A prova pericial aportada aos autos data vênia, interpretou a invalidez que é portador o autor como se as mesmas não tivessem sido decorridas do acidente de transito.

O Art. 473, do Código de Processo Civil, determina:

" O laudo pericial deverá conter:

(...)-

III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 02/12/2024 21:03:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120221034171700000128422686
Número do documento: 24120221034171700000128422686

ou científico do objeto da perícia.”

O expert, quantificou, graduou a invalidez no promovente como se fosse residual, em 10% (dez) por cento, ver ID-136148357 - Laudo Pericial

Ocorre que o expert não demonstrou a formula, meio a literatura onde teria se firmado para quantificar a invalidez no requerente.

-DA CONTRADÃO DA PERICIA.

Observa-se no laudo restou consignado:

“... Relata parte autora, de 41 anos, que sofreu acidente de moto, muro x moto, em fevereiro de 2011. **Refere ter apresentado TCE.** Nega tratamento cirúrgico. Refere tratamento conservador com analgesia e repouso. **Queixa-se de tontura esporádicas. Faz uso de analgésico e AINE nas crises álgicas**...”

O douto perito ainda relatou:

“...R: Positivo, há nexo. Cicatriz em região parietal direita e com leve afundamento de crânio. Queixa-se de tontura esporádicas. Invalidez permanente...”

Afirmou invalidez residual:

“R: 10% residual”

Ora Preclaro Julgador, o princípio da ampla defesa está positivado no **Art. 5º, LV** da Constituição Federal (CF), não pode haver cerceamento infundado, sob pena de nulidade do processo. cujo texto legal prevê que:

> **“ Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”**

Conforme artigo 1º, Capítulo, III, da Resolução 1.931/2009, do Conselho Federal de Medicina, é vedado ao médico “**causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência”.**

O médico pode ser responsabilizado, além das penalidades administrativas, de forma cível e criminal, devendo-se comprometer à busca da verdade, agindo com absoluta imparcialidade e independência. Do contrário, haverá de se lhe imputar as sanções cabíveis:

> **“ Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 02/12/2024 21:03:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120221034171700000128422686
Número do documento: 24120221034171700000128422686

intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência).”

O perito também pode ouvir testemunhas e obter informações adicionais, solicitando documentos que estejam com as partes, repartições públicas, inclusive terceiros (art. 378 e 380 CPC), sendo vedado ultrapassar os limites do objeto da perícia e emitir opiniões pessoais.

A jurisprudência pátria sobre a possibilidade do perito tomar as medidas para concluir o laudo assim decidiu**:**

“*Locação em shopping center. Valor do locativo mensal. Perícia. Adoção do método “Harper” devidamente justificada pelo perito. Laudo pericial que atende aos comandos do art. 473 do CPC/2015. Precedentes deste Egrégio Tribunal em casos análogos*. (TJSP; Apelação Cível 1007250-87.2020.8.26.0577; Rel. Alfredo Attié; 27ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 11/04/2023; Data de Registro: 13/04/2023).”

-**DO REQUERIMENTO.**

Pelo exposto, nos termos do art. 477,§ 3º do Código de Processo Civil, requer a V. Exa., que seja intimado o expert, para prestar os esclarecimento devido, respondendo as indagações que seguem ao pé desta requerendo ainda o seguinte:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 24 de novembro de 2024.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN7469.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO EXPECT

1 - Queira o Sr. Perito informar em quais parâmetros, literatura medica que se firmou para constatar debilidade residual em 10%?

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 02/12/2024 21:03:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120221034171700000128422686
Número do documento: 24120221034171700000128422686

(83) 99622-0859

balbinoseguros@gmail.co

Avenida Floriano Peixoto, nº. 1519, Malvinas. C. Grande-PB.

2- As dores de cabeça e tonturas constante, podem ser graduadas como invalidez residual?

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa?

4- Existe algum procedimento medico a ser realizado no autor para o completo restabelecimento?

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 02/12/2024 21:03:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120221034171700000128422686
Número do documento: 24120221034171700000128422686

Ciente.

Anexado pedido de esclarecimento do expert.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO MIPIBU, 10/12/2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 12/12/2024 10:23:57
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121210235694500000129195222
Número do documento: 24121210235694500000129195222

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 12/12/2024 10:23:57
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121210235694500000129195222
Número do documento: 24121210235694500000129195222

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - Email:

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: Itau Seguros S/A

DESPACHO

Expeça-se alvará em favor do médico perito.

Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do competente laudo pericial.

Com a manifestação, autos conclusos para sentença.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, data do sistema.

PEDRO PAULO FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito

(documento assinado conforme Lei n.º 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, que em cumprimento ao despacho id: 142097757, procedo a juntada do comprovante de expedição do alvará no sistema SISCONDJ.

Certifico ainda, que, o referido alvará encontra-se aguardando assinatura do magistrado.

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	RAPHAEL MARQUES CABRAL
CPF/CNPJ do Beneficiário	095.545.434-41
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	1619
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	27823 - 8
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	300,00

São José de Mipibu/RN, 10 de fevereiro de 2025

MARIA EDIVÂNIA SILVA ALMEIDA

Auxiliar de secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Secretaria Unificada da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato/WhatsApp: (84) 3673-9455 | E-mail: sjmipibu@tjrn.jus.br

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, considerando o requerimento de esclarecimento contido na petição de id. 137680364, faço conclusão dos autos.

São José de Mipibu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

DIEGO EDUARDO DE SIQUEIRA PEREIRA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - Email:

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Réu: Itau Seguros S/A

DESPACHO

Defiro o pedido formulado em id. 137680364.

Intime-se o perito responsável pela perícia realizada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora.

Após, intimem-se as partes para, em igual prazo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados.

Por fim, autos conclusos para sentença.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, data do sistema.

PEDRO PAULO FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito

(documento assinado conforme Lei n.º 11.419/2006)

LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPLEMENTAR

LAUDO MÉDICO PERICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ-RN

PRÊAMBULO

Em 06 do mês de novembro de 2024, através da designação do presente Juízo, o médico **DR. RAPHAEL MARQUES CABRAL CRM/RN 9430**, procedeu à perícia médica do caso clínico de **JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA,** qualificado nos Autos do Processo n.º**: 0001220-82.2012.8.20.0130,** descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir a descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, transfere ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas, passa a declarar:

QUALIFICAÇÃO DO PERICIANDO

CPF: 047080934-54
RG: 002247640 SSP - RN
Idade: 41 anos
Histórico ocupacional: auxiliar de produção (última ocupação)
Histórico previdenciário: nunca recebeu
Escolaridade: ensino médio incompleto

Acompanhante: Nenhum

Assistente Técnico da parte ré: Nenhum

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 12/05/2025 22:48:51
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051222485161800000140810490
Número do documento: 25051222485161800000140810490

LAUDO COMPLEMENTAR

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO EXPECT

1 - Queira o Sr. Perito informar em quais parâmetros, literatura medica que se firmou para constatar debilidade residual em 10%?

R: A graduação de 10% de incapacidade permanente residual encontra respaldo no "AMA Guides to the Evaluation of Permanent Impairment" (5ª edição), capítulo sobre Trauma Cranioencefálico, que orienta que sequelas sem comprometimento funcional significativo (como cefaleias esporádicas e alteração leve de memória) correspondem à faixa residual de perfusão (página 452). No contexto nacional, a Tabela de Incapacidades do Ministério da Saúde (Portaria MS/GM nº 1.699/2010, Anexo II) também classifica sequelas craniofaciais sem volumosa deformidade ou disfunção hemodinâmica como "sequela residual" e atribui percentual de 10% a 15% conforme a estabilidade clínica — adotando aqui o menor valor em razão da ausência de sintomas mais intensos ou documentos que demonstrem piora progressiva.

2- As dores de cabeça e tonturas constante, podem ser graduadas como invalidez residual?

R:Sim. Cefaleias intermitentes e tonturas ocasionais, na ausência de laudos de neuroimagem (TC ou RNM) demonstrando lesões estruturais ativas, enquadram-se em sintomatologia leve a residual. Conforme o mesmo critério do AMA Guides, essas manifestações são consideradas "sequelas subjetivas" sem repercussão laboral significativa, integrando o percentual global de 10% de invalidez residual já estabelecido.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa?

R: Não há documentação de tratamentos neurológico ou vestibular em andamento, o que reforça a estabilidade e caráter residual da sequela. A cicatriz e afundamento craniano são estáveis há 14 anos, sem sinais de instabilidade óssea ou neurológica progressiva. A ausência de provas de agravo recente (ex.: exames, laudos médicos atuais ou uso contínuo de medicações específicas) confirma que não há necessidade de reclassificação para percentual maior.

E-mail: raphaelmarquescabral@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 12/05/2025 22:48:51
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051222485161800000140810490
Número do documento: 25051222485161800000140810490

4- Existe algum procedimento medico a ser realizado no autor para o completo restabelecimento?

R: Não se recomenda nenhum procedimento cirúrgico ou invasivo adicional.

12/05/2025

Dr. RAPHAEL MARQUES CABRAL

CRM/RN 9430

E-mail: raphaelmarquescabral@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL MARQUES CABRAL - 12/05/2025 22:48:51
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051222485161800000140810490
Número do documento: 25051222485161800000140810490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000
Contato: ( ) - E-mail:

Autos n. 0001220-82.2012.8.20.0130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Polo Ativo: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

Polo Passivo: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC e em cumprimento ao Provimento n. 252/2023 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMO** ambas as partes, na pessoa do(a) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da petição juntada pelo perito (id. 151122547).

São José de Mipibu/RN, 4 de junho de 2025.

DIEGO EDUARDO DE SIQUEIRA PEREIRA

Técnico Judiciário

(assinatura eletrônica nos termos da Lei n. 11.419/2006)

CIENTE.

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

Grupo de Apoio às Metas do CNJ

DESPACHO

Assumi a atribuição de julgamento deste feito Meta 2 – Cível no presente dia.

Volte-me concluso para sentença.

Desde já, oriento à secretaria judiciária e/ou ao gabinete que no caso de oposição de eventuais embargos de declaração, após a manifestação de ambas as partes, este magistrado deverá ser comunicado para fins de julgamento.

São José de Mipibu/RN, data registrada no sistema.

MARCO ANTÔNIO MENDES RIBEIRO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

REQUERIMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS

REQUERIMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS

RAPHAEL MARQUES CABRAL, brasileiro, casado, Médico, RG nº 004034790, inscrito no CPF sob o nº 095.545.434-41, perito nomeado nos Autos do Processo n.º: 0001220-82.2012.8.20.0130, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer os honorários periciais.

NÚMERO DO PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130

DADOS BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL
AG: 1619-5
CONTA: 27.823-8
CPF: 095.545.434-41

DIA 07/10/2025, NATAL-RN.

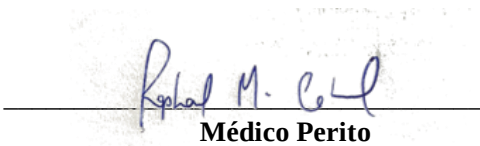

Médico Perito
RAPHAEL MARQUES CABRAL
CRM-RN 9430